



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 38, DE 2013

(nº 207/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US\$ 236,996,036.19 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos), para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'D' e o sobrenome 'Russel' visível.

Brasília, 22 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. Foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e tanzanianos visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da Tanzânia e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris.

4. O total da dívida, consolidada em 01.12.2011 e reconhecida pela Tanzânia é de US\$ 236.996.036,19. Foi estipulado um reescalonamento de 14% da dívida consolidada, no valor de US\$ 33.386.322,54, em 02 (dois) pagamentos. Os termos da renegociação foram aprovados pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE) realizada no dia 03 de maio de 2012 para serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida da Tanzânia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Tanzânia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Tanzânia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para a formalização do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República Unida da Tanzânia com a República Federativa do Brasil de que se trata.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO



*Acordo Bilateral relativo à reestruturação da dívida oficial
tanzaniana com o Brasil*

PROCESSO Nº 12120.000023/2013-60

Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US\$ 236.996.036,19 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil, considerando as Agreed Minutes (Atas de Entendimento) de 14 de abril de 2000 (AM2000) e de 17 de janeiro de 2002 (AM2002) formalizadas no âmbito do Clube de Paris entre a Tanzânia e Países Credores, bem como a negociação bilateral entre o Brasil e aquele País realizada em 02 de março de 2012.

Necessidade de aprovação prévia pelo Senado Federal. Art. 52, V, da Constituição Federal. Lei 9.665/98 e Resolução nº 50/93 do Senado Federal. Portaria nº 282, de 23.9.2002 (DOU de 26.9.2002), do Sr. Ministro da Fazenda e Portaria nº 848, de 16.12.2011 (DOU de 20.12.2011), da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

I

Trata-se de Acordo de Reestruturação de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US\$ 236.996.036,19 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos). Tais valores têm origem em operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), cujos recursos passaram a integrar o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

2. A reestruturação da dívida tanzaniana foi objeto de discussões no âmbito do “Clube de Paris”, resultando na formalização das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento) de 14 de abril de 2000 (AM2000) e de 17 de janeiro de 2002 (AM2002) firmadas entre a Tanzânia e Países Credores. Representantes brasileiros e tanzanianos se reuniram em Brasília, 02 de março de 2012 para discutir a implementação dos termos das Atas de Entendimento.

3. O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2012, e na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2013, aprovou o encaminhamento dos termos da negociação.

4. A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, na qualidade de Secretaria-Executiva do COMACE, encaminhou a esta Procuradoria-Geral o Memorando nº 195/SAIN-MF, de 30 de abril de 2013, acompanhado da Nota Técnica nº SAIN/194/SE-COMACE, de 30 de abril de 2013, com as informações requeridas pelo art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, bem como minuta de Exposição de Motivos.

5. Foram encaminhadas, ainda, cópia do Registro de Discussões, assinado por representantes da Tanzânia e do Brasil, referente às negociações ocorridas em 02.03.2012 na cidade de Brasília e das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento) assinada entre a Tanzânia e Países Credores no âmbito do Clube de Paris (AM2000 e AM2002).

6. A propósito, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota nº 352 STN/COPEC, de 21.05.2013, manifestou-se favoravelmente aos aspectos financeiros da operação, nos termos aprovados pelo COMACE, quais sejam:

<i>Dívida consolidada em 01/12/2011</i>	<i>US\$ 236.996.036,19</i>	<i>100%</i>
<i>Perdão consoante as Atas do Clube de Paris</i>	<i>US\$ 199.438.716,18</i>	<i>84,15%</i>
<i>Saldo da Dívida Reescalorada conforme AM2000 e AM2002</i>	<i>US\$ 118.148.135,91</i>	
<i>Juros sobre "atrasados técnicos de 2000 e 2010"</i>	<i>US\$ 2.756.892,12 (+)</i>	
<i>Juros vencidos calculados de 2000 a 2011</i>	<i>US\$ 13.386.769,90 (+)</i>	
<i>Renúncia dos Juros sobre "atrasados técnicos de 2000 a 2010"</i>	<i>US\$ 2.756.892,12 (-)</i>	
<i>Pagamentos em Conta Depósitos em Custódia</i>	<i>US\$ 6.428.993,19 (-)</i>	
<i>Saldo Efetivo Remanescente da Dívida em 01/12/2011</i>	<i>US\$ 44.515.096,72</i>	<i>100%</i>
<i>Perdão Adicional</i>	<i>US\$ 11.128.774,18</i>	<i>25%</i>
<i>Saldo a ser reescalorado para pagamento antecipado</i>	<i>US\$ 33.386.322,54</i>	<i>75%</i>
<i>Prazo Total: 1 ano</i>	<i>1ª em 30 de junho de 2013</i>	<i>US\$ 16.693.161,27</i>
	<i>2ª em 31 de dezembro de 2013</i>	<i>US\$ 16.693.161,27</i>

II

7. O Acordo de Reestruturação de dívida *sub commento* encontra fundamento na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de seus créditos em consonância com parâmetros estabelecidos nas

Atas de Entendimentos originadas do *Clube de Paris* ou em decorrência de Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais. Tais operações devem observar o disposto no art. 52, V, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa do Senado Federal para “autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”.

8. Ressaltamos, por oportuno, que o presente Parecer está sendo emitido sem que tenha havido oportunidade de examinar a minuta contratual final, tendo em vista a urgência de encaminhamento do assunto à Presidência da República e, na sequência, ao Senado Federal. Nesse sentido, informamos que tão logo seja disponibilizada a minuta contratual final por parte da Secretaria de Assuntos Internacionais, deste Ministério, esta minuta, após o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional e desta Procuradoria-Geral, terá seu imediato encaminhamento às instâncias competentes.

9. Por derradeiro, cumpre aduzir que o Ministro de Estado da Fazenda tem competência para firmar o Contrato em apreço, conforme previsto pelo art. 3º da Lei 9.665, de 19.6.1998 (DOU de 22.6.1998). Tal competência foi delegada para o Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela nº Portaria MF nº 282, de 23 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U. de 26.09.2002), bem como aos Procuradores da Fazenda Nacional mencionados na Portaria/PGFN nº 848, de 16 de dezembro de 2011 (DOU de 20.12.2011).

10. Isso posto, inexistindo qualquer óbice legal à operação em tela, conclui-se no sentido de que seja proposto ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o encaminhamento da matéria para apreciação e aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal

À consideração superior.

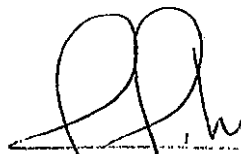
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 21 de maio de 2013.



ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 21 de maio de 2013.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21
de maio de 2013.



LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Em 30 de abril de 2013.

Ilma. Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

Assunto: República Unida da Tanzânia. Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial tanzaniana com o Brasil. Minuta de acordo bilateral. Informações ao Senado Federal. Resolução nº 50/93.

1. Como é do conhecimento de V. Sa., o art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, dispõe que as operações externas de renegociação ou rolagem dos créditos da União decorrentes de operações de financiamento externo e realizadas com recursos do orçamento federal deverão ser submetidas à deliberação daquela Casa do Congresso Nacional, prestadas as informações requeridas no art. 9º do mesmo dispositivo legal.

2. Assim encaminho o presente Memorando, submetendo à consideração de V. Sa. a minuta de Exposição de Motivos (EM) a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, bem como a Nota Técnica nº. 194 de 30 de abril de 2013, contendo as informações exigidas pela aludida Resolução, para fins de autorização pelo Senado Federal, para a implementação do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser firmado com a República Unida da Tanzânia, considerando o resultado de negociações bilaterais sobre créditos oficiais brasileiros junto àquele país, mantidas por representantes brasileiros e tanzanianos, conforme os registros das discussões das negociações entre a República Unida da Tanzânia e a República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,



RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA

Secretário de Assuntos Internacionais, Interino
Secretaria Executiva do COMACE

E.M. nº /MF

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. Mais intensamente a partir de 2008 foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e tanzanianos em Brasília e em Dar Es-Salaam visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da Tanzânia e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foram elaborados memorandos de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificar a forma do pagamento da obrigações tanzanianas e estabelecer as suas condições financeiras.

4. O total da dívida, consolidada em 01.12.2011 e reconhecida pela Tanzânia é de US\$ 236.996.036,19. Foi estipulado um reescalonamento de 14% da dívida consolidada, no valor de US\$ 33.386.322,54, em 02 (dois) pagamentos com intervalo de no máximo 12 (doze) meses, sendo o primeiro em data a ser acordada entre as partes e o último em 31.12.2013. Os termos da renegociação foram aprovados na 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 03 de maio de

2012 para serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida da Tanzânia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Tanzânia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Tanzânia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para as operações financeiras que visam à implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Tanzânia com a República Federativa do Brasil de que se trata. Nota técnica, em anexo, provê, em maior detalhe, as informações solicitadas pela Resolução nº 50/1993 do Senado Federal.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Presidência: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

Secretaria-Executiva: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

Membros: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério das Relações Exteriores / Ministério da Indústria e Comércio / Ministério do Planejamento / Banco Central do Brasil / Banco do Brasil S.A. / IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília (DF), 30 de abril de 2013.

SAIN/194/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA

Assunto: REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA. REESCALONAMENTO DA DÍVIDA E INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO 50 DO SENADO FEDERAL.

1. ANTECEDENTES

A dívida da Tanzânia para com o Brasil é decorrente de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Créditos às Exportações – PROEX, sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A.. O crédito original foi concedido em 13/08/1979, no valor de US\$ 78.200.000,00, destinado ao financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços destinados à construção da Rodovia MOROGORO-DODOMA.

O primeiro reescalonamento da dívida foi efetuado em 24/09/1987, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 18/09/1986 (AM1986), e foi conduzido pelo Banco Central do Brasil. O montante reescalonado foi de US\$ 48.479.761,23. Não existem registros de pagamentos até aquele momento.

A dívida foi novamente reescalonada com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 21/01/1997 (perdão de 67%) (AM1997). Consoante Contrato de Reestruturação de Dívida, assinado em 21/10/1998, o montante reescalonado foi de US\$ 232.496.852,14. Esse perdão seria concedido integralmente via redução na taxa de juros (*DSR Option*). O Contrato foi aprovado pelo Senado Federal, conforme Resolução nº. 16 de 03 de setembro de 2001 e encontra-se atualmente em vigor.

As duas últimas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM*) da Tanzânia com os seus credores internacionais no Clube de Paris encontram-se no **ANEXO 1** e compreendem:

- **AM2000 - de 14/04/2000:** tratou as dívidas no período de 01/06/2000 a 01/12/2001 (cerca de US\$ 2,3 milhões no caso do Brasil);
- **AM2002 - de 17/01/2002:** tratou o estoque da sua dívida, ou seja, a dívida em atraso e a dívida a vencer de 2002 a 2031, (cerca de US\$ 232,0 milhões, no caso do Brasil);

A partir de novembro de 2008, foram organizadas reuniões entre as delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros, quando teve início a reconciliação da dívida. Nas reuniões seguintes foram acordados pagamentos a serem efetuados por força do que é classificado no Clube de Paris como “atrasados técnicos” da dívida, pois dizem respeito a compromissos assumidos internacionalmente pelo país devedor no âmbito das etapas da Iniciativa HIPC, mas que nem sempre podem ser honrados, conforme foi o caso do Brasil com relação às AM2000 e 2002 da Tanzânia, uma vez que não houve, até o presente momento, a implementação dos acordos bilaterais referente às mencionadas Atas. A Ata de Entendimentos assinada com a Tanzânia em 02.03.2012 encontra-se no ANEXO 2.

1.1. Consolidação das Atas de Entendimento do Clube de Paris:

Em dezembro de 2011 foi realizada a consolidação da dívida oficial da República Unida da Tanzânia com o Brasil com base no acordo assinado em 1998, referente à AM1997. O total da dívida assim consolidada, em 01/12/2011, e a ser renegociada se expressa nos montantes a seguir:

BB-PROEX US\$ 236.996.036,19

Acompanhando os tratamentos concedidos à Tanzânia no âmbito do Clube de Paris mediante aplicação dos termos das Atas de Entendimento relativas aos anos 2000 e 2002, a dívida da Tanzânia se reduz de US\$ 236.996.036,19 para US\$ 37.557.320,01, devendo ser paga no prazo de 23 (vinte e três) anos, compreendidos 6 (seis) anos de carência, com início em 2000 e 2002 e término em 2025, mas que no caso do Brasil seria de 2012 a 2025, ou seja, 13 anos. Neste caso o desconto final seria de aproximadamente de 84,15%.

A Tanzânia, contudo, solicitou a renúncia dos juros sobre “atrasados técnicos”, calculados no período de 2000 a 2010, no montante de US\$ 2.756.892,12. Além disso, existem montantes de juros contratuais vencidos no período de 2000 a 2011 no montante de US\$ 13.386.769,90 a serem acrescidos à dívida, além de montantes pagos e pendentes de imputação à dívida enquanto se aguarda a aprovação do Senado Federal, no montante de US\$ 6.428.993,19. Assim, o saldo efetivo reescalonado passou de US\$ 37.557.320,01 para US\$ 44.515.096,72.

1.2. Tratamento Alternativo

Visando abreviar o prazo remanescente de pagamento mencionado no item 1.1 acima, o Brasil e a Tanzânia negociaram bilateralmente um perdão adicional a ser aplicado sobre o saldo efetivo reescalonado da dívida reestruturada conforme os termos do Clube de Paris (US\$ 44.515.096,72), a fim de reduzir de 13 (treze) para 1 (um) ano o prazo de pagamento. O resultado dessa opção é o seguinte:

<i>Valores em US\$</i>		
Dívida Consolidada em 01/12/2011	236.996.036,19	100%
Perdão consoante tratamentos das Atas do Clube de Paris	199.438.716,18	84,15%
Saldo da Dívida Reescalada conforme AM2000 e AM2002	37.557.320,01	15,85%
Juros sobre "atrasados técnicos" de 2000 a 2010	2.756.892,12 (+)	
Juros vencidos calculados de 2000 a 2011	13.386.769,90 (+)	
Saldo Remanescente da dívida em 01/12/2011	53.700.982,03	
Renúncia dos Juros sobre "atrasados técnicos" de 2000 a 2010	2.756.892,12 (-)	
Pagamentos em Conta Depósitos em Custódia	6.428.993,19 (-)	
Saldo Efetivo Remanescente da Dívida em 01/12/2011	44.515.096,72	100%
Perdão Adicional	11.128.774,18	25%
Saldo a ser reescalado para pagamento antecipado	33.386.322,54	75%
Prazo Total: 1 ano		
1a em 30 de junho de 2013	16.693.161,27	
2a em 31 de dezembro de 2013	16.693.161,27	

1.3. Conta de Depósitos em Custódia (Escrow Account)

Durante o último ciclo de reuniões realizadas 27.02.2012 a 02.03.2012, o Brasil propôs à Tanzânia a abertura de conta de depósitos em custódia (*escrow account*) para acolher os pagamentos que vinham sendo efetuados pela Tanzânia em setembro de 2010, num montante de US\$ 6.428.993,19, pois foram efetuados no curso de negociações que ainda seriam submetidas ao Senado Federal brasileiro. Ressalte-se que a Tanzânia pagou voluntariamente o Brasil dado o compromisso assumido junto ao FMI, BM e Clube de Paris de pagar, naqueles momentos específicos, a todos os credores em condições comparáveis para que pudesse ultrapassar etapas e chegar ao ponto de conclusão na Iniciativa HIPC. No ato da assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida esse montante será considerado como "pagamento inicial" (*down payment*) a ser abatido no saldo da dívida a ser reescalada.

As minutas de acordo bilateral e de acordo de escrow encontram-se no **ANEXO 3**.

2. APROVAÇÃO DO COMACE:

Os termos da renegociação, conforme mencionado nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 acima foram aprovados na 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 03 de maio de 2012 para serem apresentados ao Senado Federal e as datas do cronograma final de pagamento foram aprovadas na 31ª Reunião Ordinária do COMACE. O tratamento final a ser concedido à República Unida da Tanzânia pode ser demonstrado conforme segue:

RESUMO FINAL		
US\$		
100%	236.996.036,19	dívida consolidada em 01.12.2011
14%	33.386.322,54	dívida a ser paga
86%	203.609.713,65	dívida a ser perdoada

Dívida Consolidada em 01/12/2011: US\$ 236.996.036,19, aí incluídos Juros e Juros de Mora e abatidos pagamentos efetuados no âmbito do Acordo de Renegociação de Dívida assinado em 1998 (referente a AM1997);

A Reescalonar: 14% da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 33.386.322,54;

A Perdoar: 86% da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 203.609.713,65;

Amortizações: 02 amortizações anuais, a primeira em 30.06.2013 e a outra em 31.12.2013;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 1% acima da Taxa de Juros;

Outras condições: a Tanzânia e o Brasil ficaram de providenciar a abertura de Conta de Depósitos em Custódia junto ao Banco do Brasil S.A. – Agência Nova Iorque, para acolher os pagamentos que vierem a ser efetuados pela Tanzânia em data a ser acordada, no montante de US\$ 16.693.161,27, enquanto se aguarda a aprovação do Senado Federal. Esse montante será abatido da dívida mencionada no item “A Reescalonar” acima. (US\$ 33.386.322,54 que passará para US\$ 16.693.161,27, com vencimento para 31.12.2013).

3. INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO NA RENEGOCIAÇÃO ORA PROPOSTA:

A renegociação da dívida da Tanzânia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele

continente, permitindo que a Tanzânia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

Os países credores que assinaram as últimas Atas no Clube de Paris foram: Brasil, Canadá, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Japão, Noruega e Reino Unido. Consoantes informações recebidas do Clube de Paris, em março de 2012, à exceção do Brasil e do Japão, todos os demais credores naquele foro já assinaram acordos bilaterais concedendo à Tanzânia, em bases voluntárias, aproximadamente 100% de perdão (*beyond HIPC effort*).

4. INFORMAÇÕES SOBRE A TANZÂNIA RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 50, DE 1993, DO SENADO FEDERAL:

4. I. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9, inciso II, da Resolução 50, de 1993).

A operação em questão permite a reestruturação da dívida soberana da República da Tanzânia com a República Federativa do Brasil, indicando o mecanismo de amortização deste débito.

Da perspectiva do Brasil, trata-se de uma gradativa recuperação de créditos oficiais de difícil recebimento em razão da precária condição econômica da Tanzânia que recebeu, numa base voluntária, o perdão de 100% de suas dívidas junto a todos os seus credores oficiais no Clube de Paris. A forma proposta estabelece cronograma das amortizações permitindo ao devedor administrar com mais conforto o ressarcimento desta obrigação financeira enquanto reduz o prazo da amortização a ser efetuada ao Brasil, de 23 para em até 2 anos. A renegociação atende à preocupação de que os novos termos sejam compatíveis com as possibilidades de pagamento atuais da Tanzânia, assentando as bases para um relacionamento bilateral promissor.

4. II. Análise financeira da operação (art. 9, inciso III, da Resolução 50, de 1993).

A dívida pública da Tanzânia para com o Brasil, atualizada até 01.12.2011, é de US\$ 236.996.036,19, correspondentes a 100% dos valores de principal acrescido dos juros e dos juros sobre atrasados, devidos e não pagos.

Do total acima, o acordo prevê o reescalonamento de 14% do débito, em 02 (dois) pagamentos anuais, com a primeira parcela a ser paga em data a ser acordada entre as partes. O acordo bilateral será assinado após a aprovação do Senado Federal. Os juros contratuais foram estabelecidos na taxa LIBOR de 6 meses acrescida de 1% a.a. e, em caso de futura inadimplência, o acordo prevê juros de mora de 1,0% acima da taxa de juros contratuais. O perfil de renegociação da dívida oficial tanzaniana com o Brasil obedece a critérios de viabilidade e estabilidade para a operação, enquadrando-a na legislação vigente e buscando seu equilíbrio financeiro, a adequada rentabilidade do capital e a possível redução de risco da transação.

4. III. Características da operação de crédito sob exame (art. 9, inciso V, da Resolução 50, de 1993).

A operação de crédito sob exame apresenta como características principais: a) a consolidação dos tratamentos de alívio concedidos no âmbito do Clube de Paris nos anos de 2000 e 2002; b) o perdão adicional concedido pelo Brasil a fim de possibilitar o pagamento do saldo remanescente em menor prazo; c) o reescalonamento do saldo remanescente da dívida da Tanzânia para com o Brasil mediante o pagamento de prestações calculadas sobre o Principal consolidado em 01.12.2011, nos termos aceitos pela legislação brasileira. O parcelamento desta dívida em 02 (duas) prestações anuais leva em consideração estrutura financeira compatível com as condições realistas de comprometimento orçamentário tanzaniano.

Assim, a operação de crédito sob exame caracteriza-se por reescalonar a dívida da Tanzânia nos seguintes termos:

Valor total da dívida: US\$ 236.996.036,19

Valor a ser efetivamente pago pela Tanzânia: US\$ 33.386.322,54

Forma de Pagamento: 02 (dois) pagamentos anuais sendo o primeiro em 30.06.2013 e o segundo em 31.12.2013.

Juros contratuais: Libor de 6 meses acrescidos de 1% a.a..

Penalidade de mora: 110% acima da taxa de juros contratuais

4. IV. Informações sobre as finanças do tomador e do garantidor (art. 9, inciso VI, da Resolução 50, de 1993).

A República da Tanzânia apresentou forte desempenho econômico durante a última década. O seu crescimento médio na década 2002-2011 foi de 7% a.a., que associado ao aumento na arrecadação das receitas, à ajuda recebida de doadores e às mudanças favoráveis advindas da sua classificação para a Iniciativa dos Países Pobres Muito Endividados (HIPC) e os programas a ela associados, propiciou em conjunto a expansão dos gastos públicos. O aumento global nos preços dos combustíveis e dos alimentos e a seca regional em 2011 ocasionaram queda na geração hidrelétrica e aumento dos preços dos combustíveis, provocando aumento na inflação em quase 20% e aumento no déficit em suas transações correntes de cerca de 15% do PIB em 2012. O núcleo da inflação (excluídos alimentos e energia), estabilizou a 9%, acima dos 4% do ano anterior. Apesar desses choques de abastecimento, o seu produto interno bruto (PIB) teve crescimento estimado de 6,4% em 2011, devido à forte expansão do setor de construção e serviços. Diante dos seus crescentes débitos um dos principais desafios do país agora é fortalecer a capacidade de gestão estratégica da dívida e das operações. Nesse sentido, as autoridades desenvolveram plano de médio prazo baseado na análise quantitativa dos custos e riscos de estratégias alternativas¹.

O Produto Interno Bruto do país, em 2011, foi de US\$ 23,87 bilhões representando um PIB *per capita* de US\$ 516,44, para uma população estimada de 46,22 milhões de habitantes².

¹ Fonte: Joint World Bank/IMF Ecbi Sustainability Analysis, consultado em: <http://data.worldbank.org/country/tanzania>

² Idem.

A República da Tanzânia foi declarada elegível para a Iniciativa HIPC Ampliada³ pela Associação para o Desenvolvimento Internacional (*International Development Association - IDA*) e pelo FMI em abril de 2000. Em novembro de 2001 atingiu o ponto de conclusão das medidas determinadas para a melhoria macroeconômica, quando se tornou apta a receber o perdão do estoque das suas dívidas⁴.

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira

O alívio da sua dívida obtido a nível bilateral e multilateral reduziu drasticamente o peso da dívida para 20,6% do PIB ao final de junho de 2007, muito embora tenha aumentado desde então chegando a 34,7% do PIB ao final de junho de 2011. A dívida externa da República da Tanzânia estava em cerca de 34,7% do PIB ao final de junho de 2011, correspondendo a 26,7% do PIB em valor presente e a 88,1% das exportações, enquanto o serviço da dívida externa pública foi de aproximadamente 1% das exportações. O país atingiu o ponto de conclusão no âmbito da Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa HIPC), em 27 de novembro de 2001 e, em 17 de janeiro 2002, o Clube de Paris tratou o estoque da dívida tanzaniana junto aos componentes daquela entidade, tendo o Brasil como país credor participante.

A Tanzania ainda tem que buscar alívio para aproximadamente US\$ 907 milhões de dívidas em atraso, posição em abril de 2011, junto a credores elegíveis a tratamentos comparáveis aos recebidos via Clube de Paris e que dependem de formalização.

Em meados de 2011, a dívida pública interna se manteve em 10,6% do PIB, aproximadamente 1,5% mais elevada que o percentual em relação com o PIB do ano precedente.

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rodada ou negociada

O pagamento inicial, no montante de US\$ 6.428.993,19, acontecerá no ato da assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida, mediante imputação dos valores pagos pela Tanzânia antes da aprovação do Senado Federal brasileiro. O primeiro pagamento, de um total de 02 (duas) prestações com intervalo de até 12 meses entre cada, sendo que a última deverá ocorrer em 31.12.2013, após a assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida. A primeira deverá ocorrer em data a ser acordada entre as partes, o mais tardar na data da assinatura do acordo de depósitos em custódia (*escrow account agreement*). A assinatura do Acordo será efetivada em caso de aprovação da operação pelo Senado Federal.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas

³ Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative (Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados Reformada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pela IDA e o FMI. Nesta iniciativa os limites do peso da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países anteriormente qualificados na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Finalmente, foi introduzido um "ponto de conclusão fluante", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. (consultado no endereço eletrônico <http://go.worldbank.org/85B9208KVT0>)

⁴ Fonte: Clube de Paris, consultado em: <http://www.clubdeparis.org/secteurs/traitements/tanzanie/republique.htm#6222>

Análise recente do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial sobre a sustentabilidade da dívida da República da Tanzânia⁵ informa que o país tem baixo risco de sobre-endividamento, mesmo se considerados os empréstimos governamentais de fontes domésticas e externas, aí incluídos os empréstimos obtidos em termos não concessionais. Análises de cenários alternativos apontam grandes e persistentes *déficits* primários indicando que uma estratégia robusta de gerenciamento da dívida e o compromisso com a disciplina fiscal são fatores importantes para a manutenção da sustentabilidade tanto fiscal quanto da dívida. Perspectivas positivas de melhoria substancial nos indicadores relacionados à dívida e ao seu serviço poderão vir a ser uma realidade se recentes resultados da exploração de gás natural em águas profundas confirmarem a viabilidade de comercialização de novas grandes reservas na próxima década que resultem no aumento das exportações de gás natural e das receitas públicas associadas⁶.

As garantias oferecidas para a renegociação em destaque são do governo tanzaniano.

O Brasil buscou reduzir o risco da operação ao oferecer à Tanzânia um perdão adicional mediante redução do prazo de pagamento (de 13 para 1 ano), tendo em vista que os demais credores bilaterais da Tanzânia junto ao Clube de Paris concordaram em perdoar, numa base voluntária, 100% dos seus créditos.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas

O endividamento da Tanzânia para com a República Federativa do Brasil é da ordem de US\$ 236.996.036,19, conforme consolidação efetuada em 01.12.2011, decorrente de operações de financiamento à exportação, a saber: 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até aquela data.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Por força do estabelecido no acordo de renegociação de dívidas assinado em 1997 com o Brasil, e também como resultado da participação brasileira no Clube de Paris, no âmbito das tratativas com os seus credores internacionais para se graduar na Iniciativa HIPC, a Tanzânia efetuou pagamentos no montante de US\$ 10.025.776,82, dos quais US\$ 1.208.983,63 referentes a três parcelas de Principal (com vencimento de 01/12/1998 a 01/12/1999), e US\$ 8.816.793,19 de Juros (parcelas com vencimento de 01 de junho de 1997 a 01 de dezembro de 1999). No âmbito das negociações bilaterais a Tanzânia depositou os "atrasados técnicos" no montante de US\$ 6.428.993,19 que será imputado à dívida após a aprovação do Senado Federal e que, eventualmente, poderão estar transitariamente em conta de depósitos em custódia, caso acordada entre as partes até aquela ocasião.

⁵ Fonte: Joint World Bank/IMF Debt Sustainability Analysis, consultado em: <http://data.worldbank.org/country/tanzaniahttp://www.imf.org/external/pubs/ft/dfa/pdf/2012/discr12183.pdf>

⁶ Idem

Adicionalmente, a performance de pagamentos registrada decorre do compromisso assumido pela Tanzânia, junto ao FMI, BM e Clube de Paris de pagar em prazos especificados nos programas estabelecidos por esses organismos, a todos os credores em condições comparáveis para que pudesse ultrapassar etapas, cumprir metas e chegar ao ponto de conclusão na Iniciativa HIPC, quando todo o estoque das suas dívidas seria submetido a alívio.

Anexos: 3



Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos
Secretaria de Assuntos Internacionais
Secretaria-Executiva do COMACE
Ministério da Fazenda

Certifico que eu, Marco Antônio Rochadel, Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado e empossado no Ofício de acordo com o Diário Oficial de 23 de junho de 1982, página 5428, recebi e traduzi, em boa fé e com o melhor do meu conhecimento, um documento com o seguinte conteúdo:

ATA ACORDADA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

I-A/ PREÂMBULO.

1. Os representantes dos governos da Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Federação Russa, Reino Unido, e Estados Unidos da América, doravante denominados "Países Credores Participantes", reuniram-se em Paris, em 13 e 14 de abril de 2000, com os representantes do governo da República Unida da Tanzânia para examinar a solicitação de alívio das obrigações de serviço da dívida externa da Tanzânia. Observadores dos governos da Dinamarca e Espanha, bem como do Fundo Monetário Internacional, do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, do Banco de Desenvolvimento Africano, da Secretaria da UNCTAD e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, também estiveram presentes à reunião.

2. A delegação da República Unida da Tanzânia descreveu as sérias dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por seu país e sua firme determinação em reduzir os desequilíbrios econômicos e financeiros, e em alcançar as metas do programa apoiado por mecanismo segundo o *Poverty Reduction and Growth Facility* [Crédito de Crescimento e Redução da Pobreza] com o Fundo Monetário

Internacional.

3. Os representantes do Fundo Monetário Internacional descreveram a situação econômica da República Unida da Tanzânia e os principais elementos do programa de ajuste adotado pelo governo da República Unida da Tanzânia e apoiado pelo mecanismo do *Poverty Reduction and Growth Facility* com o Fundo Monetário Internacional. Esse mecanismo, aprovado pelo Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional em 31 de março de 2000, cobre o período até 30 de março de 2003 e envolve compromissos específicos tanto na área financeira quanto econômica.

4. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes observaram que a República Unida da Tanzânia foi tida como tendo alcançado seu ponto de decisão da *Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries* [Iniciativa de Débito para os Países Pobres Severamente Endividados] ampliada, dos Conselhos do Fundo Monetário Internacional e da Associação Internacional para o Desenvolvimento, em 4 de abril de 2000.

5. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes observaram as fortes medidas de ajuste incluídas no programa econômico e financeiro desenvolvido pelo governo da República Unida da Tanzânia e enfatizaram a importância que conferem à continuada e completa implementação desse programa e, em particular, à revitalização do setor produtivo da economia e à melhoria das finanças públicas.

Observaram que os problemas crônicos de balanço de pagamentos e as pesadas obrigações do serviço da dívida da República Unida da

Tanzânia, em conjunção com a renda *per capita* muito baixa, foram tidos, dado o forte programa de ajustamento mencionado acima, como merecedores de tratamento excepcional no que toca à dívida.

B/ DEFINIÇÕES.

1. Para os fins desta Ata Acordada, "a Taxa de Mercado Apropriada" significa a taxa, arredondada até o 1/16 avos de ponto percentual mais próximo, e as condições de juros a serem determinadas bilateralmente entre o governo da República Unida da Tanzânia e o governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante..

2. As tabelas autenticadas anexas à presente Ata Acordada, e doravante aqui mencionadas, formam parte integrante desta Ata Acordada. Quanto aos cronogramas de pagamento indicados nas Tabelas A1 e D2, fica entendido que a palavra "semestre" significa um período de seis meses consecutivos. O primeiro semestre mencionado nas Tabelas é o período que se inicia em 1º de abril de 2002. Para cada semestre, fica entendido que a data devida é o primeiro dia do correspondente semestre.

3. Juros de mora são os juros incidentes entre a data de pagamento contratual do principal e dos juros devidos e não pagos e a data a ser fixada por contratos bilaterais concluídos para a implementação desta Ata Acordada.

II. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO.

Em vista das sérias dificuldades de pagamento enfrentadas pela República Unida da Tanzânia, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar a seus governos ou às suas

instituições apropriadas que ofereçam, através de alívio da dívida, à República Unida da Tanzânia nos seguintes termos, ou consistentes com o contrato dos países credores do Clube de Paris quanto ao tratamento da dívida dos Países Pobres Severamente Endividados:

1. Dívida Atingida.

A dívida à qual esta reorganização se aplica é a seguinte:

(a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, com vencimento original superior a um ano nos termos de contrato concluído antes de 30 de junho de 1986;

(b) empréstimos de governos ou de instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, com vencimento original de mais de um ano, nos termos de contrato concluído antes de 30 de junho de 1986;

(c1) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos da Ata Acordada datada de 13 de dezembro de 1988, entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Áustria, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Suécia, Suíça, e Reino Unido;

(c2) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos da Ata Acordada datada de 13 de dezembro de 1988 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Bélgica e Estados Unidos da América;

(d1) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c) e 1.d), e do Artigo II, Parágrafos 2.A/, 2.C/ e 2.D/ da Ata Acordada datada de 16 de março de 1990 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Áustria, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Suécia, Suíça e Reino Unido;

(d2) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), e 1.d), e do Artigo II, Parágrafo 2.B/ da Ata Acordada datada de 16 de março de 1990 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Bélgica e Estados Unidos da América;

(e1) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), e 1.d), e do Artigo II, Parágrafos 2.A/ e 2.B/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1992 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Suécia, Suíça, e Reino Unido;

(e2) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), e 1.d), e do Artigo II, Parágrafo 2.D/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1992 entre o governo da República Unida da Tanzânia e o governo dos Estados Unidos da América;

(e3) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafo 1.d), e do Artigo II, Parágrafo 2.E/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1992 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Bélgica, e Estados Unidos da América;

(e4) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafo 1.d), e do Artigo II, Parágrafo 2.E/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1992 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos dos Países Credores Participantes não mencionados no Parágrafo e.3) acima;

(f1) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos ou a serem concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), 1.d1), e 1.d2), e do Artigo II, Parágrafos 2.A/ e 2.B/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1997 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos dos Países Credores Participantes;

(f2) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos ou a serem concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafo 1.e), e do Artigo II, Parágrafo 2.D/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1997 entre o governo da República Unida da Tanzânia e o governo dos Estados Unidos da América;

(f3) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos ou a serem concluídos nos

termos do Artigo II, Parágrafo 1.e), e do Artigo II, Parágrafo 2.D/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1997 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos dos Países Credores Participantes não mencionados no Parágrafo f.2) acima;

Fica entendido que o serviço da dívida, devido como resultado da dívida descrita acima na presente Ata Acordada e realizado através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas, está incluído na presente reorganização. Os Países Credores Participantes reescalonarão, refinanciarão ou tomarão outras medidas apropriadas para assegurar que essa categoria da dívida seja tratada de modo comparável com a outra dívida sujeita a esta Ata Acordada.

2. Termos da Consolidação.

O alívio da dívida aplica-se como segue:

A/ Quanto a créditos ou empréstimos concedidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas.

(a) 90% do valor do principal e dos juros (incluindo juros de mora) devidos em 31 de março de 2000 inclusive, e não pagos, sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c2), 1.d2), 1.e2) e 1.e3) acima, e 90% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1º de abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos, sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c2), 1.d2), 1.e2), 1.e3), e 1.f2) acima, e não cobertos pelo parágrafo B/ abaixo não necessitarão ser pagos pelo governo da República

Unida da Tanzânia. Os restantes 10% serão reescalados ou refinanciados. O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela A1 anexa à presente Ata Acordada;

(b) 85% do valor do principal e dos juros (incluindo juros de mora) devidos em 31 de março de 2000, inclusive, e não pagos, e 85% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1º de abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos, sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos Parágrafos 1.c1), 1.d1), e 1.e4) acima e não cobertos pelo parágrafo B/ abaixo, não necessitarão ser pagos pelo governo da República Unida da Tanzânia. Os restantes 15% serão reescalados ou refinanciados. O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela A1 anexa à presente Ata Acordada;

(c) 80% do valor do principal e dos juros (incluindo juros de mora) devidos em 31 de março de 2000, inclusive, e não pagos, e 80% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1º de abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos, sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos Parágrafos 1.e1) e 1.f3) acima e não cobertos pelo parágrafo B/ abaixo, não necessitarão ser pagos pelo governo da República Unida da Tanzânia. Os restantes 20% serão reescalados ou refinanciados. O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela A1 anexa à presente Ata Acordada;

(d) 70% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1º abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas no Parágrafo 1.fl) acima e não cobertos pelo parágrafo B/ abaixo, não necessitarão ser pagos pelo governo da República Unida da Tanzânia. Os restantes 30% serão reescalados ou refinanciados. O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela A1 anexa à presente Ata Acordada;

(e) as taxas e condições de juros dos mecanismos de reescalamento ou refinanciamento cobertos pelos parágrafos a), b), c), e d) acima serão determinadas bilateralmente entre o governo da República Unida da Tanzânia e o governo ou instituições apropriadas dos Países Credores Participantes com base na Taxa de Mercado Apropriada.

B/ Quanto a empréstimos de Assistência Oficial ao Desenvolvimento (ODA) concedidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas.

(a) O presente parágrafo aplica-se a empréstimos de Assistência Oficial ao Desenvolvimento (ODA), de acordo com a definição da OCDE, estendidos ao governo da República Unida da Tanzânia pelos governos ou instituições apropriadas dos Países Credores Participantes mencionados no parágrafo A/ acima, nos termos de contrato concluído antes de 30 de junho de 1986, bem como à consolidação desses empréstimos concluída ou a ser concluída de acordo com as Atas Acordadas datadas de 13 de dezembro de 1988, 16 de março de 1990, 21 de janeiro de 1992, e 21 de janeiro de 1997;

(b) reconhecendo o grande valor das contribuições já feitas pelos Países Credores Participantes por vários meios no sentido de aliviar ainda mais a carga do serviço dessas dívidas, 100% do valor do principal e dos juros (incluindo juros de mora) devidos em 31 de março de 2000, inclusive, e não pagos (excluindo valores devidos segundo contratos concluídos ou a serem concluídos nos termos da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1997), e 100% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1º de abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos, sobre empréstimos e consolidações mencionados no Parágrafo a) acima serão reescalados ou refinanciados.

O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela D2 anexa à presente Ata Acordada.

(c) as taxas e as condições de juros dos esquemas de reescalonamento ou refinanciamento cobertos pelo Parágrafo b) acima serão determinados bilateralmente pelo governo da República Unida da Tanzânia e os governos ou instituições apropriadas dos Países Credores Participantes. Essas taxas e condições de juros serão ao menos tão favoráveis quanto a taxa concessiva aplicada a esses empréstimos.

3. Garantia de pagamento do governo da República Unida da Tanzânia.

O governo da República Unida da Tanzânia é responsável por todos os pagamentos do principal e dos juros mencionados no Parágrafo 2. acima, correspondentes a:

- Dívidas do setor público ou dívidas garantidas pelo setor público;
- Dívidas do setor privado nas quais o contravalor dos valores devidos foram ou serão pagos em moeda local ao Banco da Tanzânia ou a seus agentes designados, mencionados no Artigo III, Parágrafo 7 abaixo.

4. Permuta de dívida.

O governo de cada País Credor Participante, ou suas instituições apropriadas, poderão, voluntária e bilateralmente, vender ou trocar, no contexto de permuta de dívida por natureza, dívida por ajuda, dívida por permuta de equidade, ou outras trocas de dívida em moeda local:

(i) todos os empréstimos de Assistência Oficial ao Desenvolvimento;

(ii) os valores de outros créditos, empréstimos e consolidações não pagos, mencionados no Parágrafo 1. acima, exceto empréstimos de assistência oficial ao desenvolvimento, até o limite de 20% dos valores dos créditos não pagos até 31 de dezembro de 1991, ou até um valor de 40 milhões de Dólares dos Estados Unidos da América, prevalecendo o maior.

Os países credores participantes e a República Unida da Tanzânia informarão semestralmente ao Secretariado do Clube de Paris, que informará os outros Credores, dos contratos de permuta de dívida que tiverem implementado. Todos os elementos necessários à avaliação da

operação, seu impacto na economia da Tanzânia e na evolução da exposição dos credores, serão transmitidos ao Secretariado, incluindo: sua natureza e propósito; as partes da permuta de dívida; a quantidade, tipo e valor da dívida tratada; o preço de venda aos investidores; e as despesas da República Unida da Tanzânia.

III. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

1. Para assegurar o mesmo tratamento comparável de sua dívida não paga em relação a todos os credores externos públicos ou privados, o governo da República Unida da Tanzânia compromete-se a imediatamente buscar de todos os seus credores externos esquemas de redução e reorganização da dívida em termos comparáveis, quanto a valor presente líquido, àqueles estabelecidos nesta Ata Acordada para créditos com data de vencimento comparável. A comparabilidade no tratamento da redução da dívida em valor presente líquido é avaliada não somente com base na redução do valor de face da dívida mas também nos termos de pagamento das dívidas não canceladas.

Conseqüentemente, o governo da República Unida da Tanzânia compromete-se a acordar com todas as categorias de credores — e em particular com países credores não participantes desta Ata Acordada, bancos comerciais e fornecedores — um tratamento não mais favorável que aquele acordado com os Países Credores Participantes.

Para o propósito da comparação entre os esquemas concluídos pelo governo da República Unida da Tanzânia com seus países credores não relacionados nesta Ata Acordada, de um lado, e com os Países Credores Participantes, de outro, todos os elementos relevantes serão levados em consideração, incluindo a exposição real do países credores não

relacionado na presente Ata Acordada, o nível de pagamentos em dinheiro recebidos por esses países credores do governo da República Unida da Tanzânia comparados com sua parcela da dívida externa da República Unida da Tanzânia, a natureza e características de todo o tratamento aplicado, incluindo recompra de dívida, e todas as características das demandas reorganizadas e, em particular, de seus termos de pagamentos qualquer que seja a forma que tomem, e em geral, as relações financeiras entre o governo da República Unida da Tanzânia e os países credores não relacionados nesta Ata Acordada.

2. O governo da República Unida da Tanzânia informará por escrito ao Presidente do Clube de Paris, até 30 de novembro de 2000, dos progressos alcançados com esse propósito nas negociações com outros credores mencionados no Parágrafo 1. acima, e comunicará ao Presidente do Clube de Paris sobre o conteúdo de seus acordos bilaterais com esses credores.

3. As disposições estabelecidas nesta Ata Acordada não se aplicam a países credores com principal e juros que sejam devidos durante o período de reorganização de dívida especificado no Artigo II, Parágrafo 2., em valor inferior a 500.000 DES. Os pagamentos devidos a esses países devem ser feitos nas suas datas de vencimento originais. Os pagamentos já devidos e não feitos devem ser realizados tão logo possível e, em qualquer caso, não após 30 de novembro de 2000. Serão cobrados juros de mora sobre esses valores.

4. Cada um dos Países Credores Participantes concorda em pôr à disposição, a pedido de outro País Credor Participante, cópia de seu acordo bilateral com o governo da República Unida da Tanzânia que implementa esta Ata Acordada. O governo da República Unida da Tanzânia confirma esse mecanismo.

5. Cada um dos Países Credores Participantes concorda em informar ao Presidente do Clube de Paris da data da assinatura de seu acordo bilateral, taxas de juros, valores da dívida envolvida, e de qualquer implementação de conversões de dívida do Parágrafo II.4 acima. O governo da República Unida da Tanzânia confirma este mecanismo.

6. O governo da República Unida da Tanzânia compromete-se a pagar todo o serviço da dívida devido e não pago na data desta Ata Acordada sobre consolidações, empréstimos, créditos, ou obrigações relacionado a contratos ou outros mecanismos financeiros pagáveis à vista, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, e não coberto pela presente Ata Acordada tão logo possível e, de qualquer modo, até 30 de novembro de 2000.

Serão cobrados juros de mora sobre esses valores.

7. O governo da República Unida da Tanzânia tomará as relevantes medidas administrativas de modo a assegurar que os devedores privados da Tanzânia possam pagar ao Banco da Tanzânia, ou a seus agentes designados, a contraparte em moeda local de suas outras obrigações vencidas ou vincendas, correspondendo à sua dívida de qualquer natureza, devida aos Países Credores Participantes ou Observadores, ou suas instituições apropriadas, ou por eles garantida.

IV - IMPLEMENTAÇÃO.

Os detalhes do mecanismo de reescalonamento ou refinanciamento da dívida serão alcançados por acordos bilaterais a serem concluídos pelos governos ou instituições apropriadas de cada País Credor

Participante com o governo da República Unida da Tanzânia com base nos seguintes princípios:

1. O governo ou instituição apropriada de cada País Credor Participante:

- refinanciará a dívida pondo novos recursos à disposição do governo da República Unida da Tanzânia, de acordo com cronogramas de pagamento existentes, durante o período de reorganização e nas percentagens de pagamento mencionadas acima. Esses recursos serão pagos pelo governo da República Unida da Tanzânia de acordo com os termos e condições estabelecidos no Artigo II, Parágrafo 2 acima; ou
- reescalonará os pagamentos correspondentes.

2. Todos os outros assuntos envolvendo o reescalonamento ou refinanciamento da dívida serão tratados nos acordos bilaterais que o governo da República Unida da Tanzânia e os governos ou instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão concluir sem demora e, em qualquer caso, antes de 30 de novembro de 2000. ✓

3. (a) As disposições desta Ata Acordada aplicam-se até 31 de março de 2001 inclusive, desde que o governo da República Unida da Tanzânia continue a manter mecanismos apropriados junto ao Fundo Monetário Internacional;

(b) as disposições desta Ata Acordada também continuam a ser aplicáveis a partir de 1º de abril de 2001 até 31 de março de 2002, inclusive, desde que o Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional tenha concluído, antes de 31 de março de 2001, a segunda revisão do mecanismo montado segundo o *Poverty*

Reduction and Growth Facility com o governo da República Unida da Tanzânia, e desde que o governo da República Unida da Tanzânia tenha feito nas datas devidas os pagamentos aos Países Credores Participantes mencionados nesta Ata Acordada;

(c) as disposições desta Ata Acordada também continuam a ser aplicáveis a partir de 1º de abril de 2002 até 31 de março de 2003, inclusive, desde que o Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional tenha concluído, antes de 31 de março de 2002, a quarta revisão do mecanismo montado segundo o *Poverty Reduction and Growth Facility* com o governo da República Unida da Tanzânia, e desde que o governo da República Unida da Tanzânia tenha feito nas datas devidas os pagamentos aos Países Credores Participantes mencionados nesta Ata Acordada;

(d) para esse fim, o governo da República Unida da Tanzânia concorda em que o Fundo Monetário Internacional informe o Presidente do Clube de Paris do status das relações da República Unida da Tanzânia com o Fundo Monetário Internacional.

4. Para conferir facilidade à implementação desta Ata Acordada, o governo da República Unida da Tanzânia depositará na conta especial estabelecida com o Banco da Inglaterra o equivalente a um mínimo de 300.000 DES ao final de cada mês, com início em maio de 2000 e até março de 2003, inclusive. O governo da República Unida da Tanzânia compromete-se a fazer com que o Banco notifique o Presidente do Clube de Paris tão logo cada depósito tenha sido feito. O valor total é uma aproximação dos valores estimados como pagáveis a todos os Países Credores Participantes desde 1º de dezembro de 1999 até 31 de março de 2003, inclusive, segundo os termos dos contratos bilaterais a

serem concluídos segundo esta Ata Acordada. Assim que se tornarem devidos pagamentos específicos segundo esses contratos, o governo da República Unida da Tanzânia sacará da conta especial e fará os ditos pagamentos; não será feito saque da conta especial por qualquer outra razão até que todos os pagamentos devidos desde 1º de dezembro de 1999 até 31 de março de 2003, inclusive, segundo os ditos contratos, tenham sido feitos. Qualquer saque dessa conta será feito após notificação prévia de quinze dias ao mencionado Banco, notificação essa que o Banco informará imediatamente ao Presidente do Clube de Paris. Esse mecanismo poderá ter continuidade por contrato entre as partes.

5. Dada a decisão tomada pelos Credores do Clube de Paris de contribuir para a assistência excepcional à República Unida da Tanzânia segundo a *Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (HIPC)*, os Países Credores Participantes declaram estar prontos, em princípio, a fazer uma reunião, a ser realizada no ponto de conclusão, para considerar a questão do estoque da dívida da República Unida da Tanzânia, e a fazer o necessário esforço, em favor da República Unida da Tanzânia, para alcançar o objetivo da sustentabilidade de sua dívida no contexto de uma divisão eqüitativa da carga da dívida entre os credores, desde que:

- a República Unida da Tanzânia mantenha relações satisfatórias com os Países Credores Participantes, implemente integralmente todos os contratos com eles assinados, e mantenha uma linha sólida de ajustamento;
- os Conselhos do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial decidam que a República Unida da Tanzânia tenha atingido

seu ponto de conclusão nos termos da *Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries* ampliada.

6. Os representantes do governo de cada um dos Países Credores Participantes e do governo da República Unida da Tanzânia concordaram em recomendar a seus respectivos governos ou suas instituições apropriadas que iniciem negociações bilaterais na primeira oportunidade e as conduzam com base nos princípios estabelecidos neste instrumento.

[Datado]: Feito em Paris, em 14 de abril de 2000, em duas versões, em inglês e em francês, ambas igualmente autênticas.

[Assinado]: [Assinatura ilegível], Presidente do Clube de Paris;
[Assinatura ilegível], Chefe da Delegação da República Unida da Tanzânia; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Áustria; [Assinatura ilegível], pela Delegação do Canadá; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Bélgica; [Assinatura ilegível], pela Delegação da França; [Assinatura ilegível], pela Delegação do Brasil; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Alemanha; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Itália; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Noruega; [Assinatura ilegível], pela Delegação do Japão; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Federação Russa; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Holanda; [Assinatura ilegível], pela Delegação do Reino Unido; [Assinatura ilegível], pela Delegação dos Estados Unidos da América

[Reverso das onze folhas do documento original em branco].

[Todas as folhas do documento original são rubricadas pelas partes].

Em Testemunho do que, firmo a presente Certidão na Cidade de Brasília, Distrito Federal, nesta quarta-feira, 28 de junho de 2000.

Emolumentos de acordo com

Res. JCDF 07, de 11/10/1995

D.O. de 24/10/1995, pag 16808



Marco Antônio Rochadel

Tradutor Público

**AGREED MINUTE
ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT
OF THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA**

I-A/ PREAMBLE

1. The representatives of Austria, Belgium, Brazil, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, the United Kingdom and the United States of America hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on January 16 and 17, 2002 with representatives of the United Republic of Tanzania in order to examine the request to alleviate Tanzania's external debt service obligations. Observers of Denmark and Spain as well as the International Monetary Fund, the International Bank for Reconstruction and Development, the African Development Bank, the Secretariat of the UNCTAD and the Organization for Economic Cooperation and Development also attended the meeting.

2. The representatives of the Participating Creditor Countries took note that the United Republic of Tanzania was declared to have reached its completion point under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries by the Boards of the International Monetary Fund and of the International Development Association on November 27, 2001.

3. The Participating Creditor Countries stressed the importance they attach to Tanzania obtaining from its other creditors, notably creditor countries not participating in the present Agreed Minute, a treatment comparable to that provided under the present Agreed Minute in the framework of the original and Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries. In that regard, they took note of the commitments of the United Republic of Tanzania as set in Article III-1. of the present Agreed Minute.

B/ DEFINITIONS

1. The present Debt Reduction and Reorganization consist of a Stock of Debt Reduction and Reorganization which will apply as from January 1, 2002 on the terms described hereafter in Article II-2. below.

2. For the purpose of the present Agreed Minute and for all debts described hereinafter in Article II-1., "the Relevant Principal" means the total amount of principal outstanding as of January 1, 2002 :

- including the principal and interest in arrears (including late interest), if any,
- as well as the interest accrued from the last interest maturity until December 31, 2001 inclusive, which is computed at the rate of the corresponding credits, loans or consolidation agreements as defined in Article II-1. below.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, spanning across the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals, likely the representatives mentioned in the text above.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements concluded for the implementation of the present Agreed Minute.

4. Table A1 attached to the present Agreed Minute referred to hereinafter and Tables eDR16/01/02 to be issued according to Article II-2.C/a) and c) form an integral part of the present Agreed Minute. As concerns the repayment schedule indicated in Table A1, it is understood that "semester" means a period of six successive months. The first semester referred to in the Table is a period beginning on July 1, 2002. For each semester, it is understood that the due date is the first day of the corresponding semester.

5. The Appropriate Market Rate means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which will be determined bilaterally between the United Republic of Tanzania and each Participating Creditor Country or its appropriate institutions.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE REDUCTION AND REORGANIZATION

In view of accomplishing their effort in the framework of the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their appropriate institutions that they provide, through debt relief, for the United Republic of Tanzania on the following terms, or otherwise consistent with the agreement of the Paris Club creditor countries with respect to the treatment of the debt of the Heavily Indebted Poor Countries :

1. Debts concerned

The debts to which these reduction and reorganization will apply are the following :

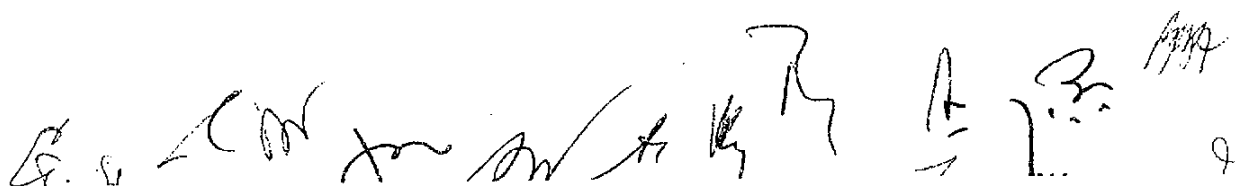
a) commercial credits guaranteed or insured by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, pursuant to an agreement concluded before June 30, 1986 ;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, pursuant to an agreement concluded before June 30, 1986 ;

c) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated December 13, 1988 ;

d) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated March 16, 1990 ;

e) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated January 21, 1992 ;

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals, likely representing the Participating Creditor Countries mentioned in the text above.

f1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Agreed Minute dated January 21, 1997, excluding paragraph f2) hereafter ;

f2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to Article II-2.D/ of the Agreed Minute dated January 21, 1997.

It is understood that debt service, due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to Article II-2. of the Agreed Minute dated April 14, 2000, is not affected by the Debt Reduction and Reorganization of the present Agreed Minute.

It is understood that debt service, due as a result of debts described above in the present Agreed Minute and effected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in the present reorganization. Participating Creditor Countries will take appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debt subject to this Agreed Minute.

2. Terms of the Stock of Debt Reduction and Reorganization

A/ As regards debts referred to in Article II-1.a), 1.b), 1.c), 1.d), 1.e) and 1.f2), and not granted under Official Development Assistance conditions :

100% of the Relevant Principal on debts mentioned hereabove will be cancelled.

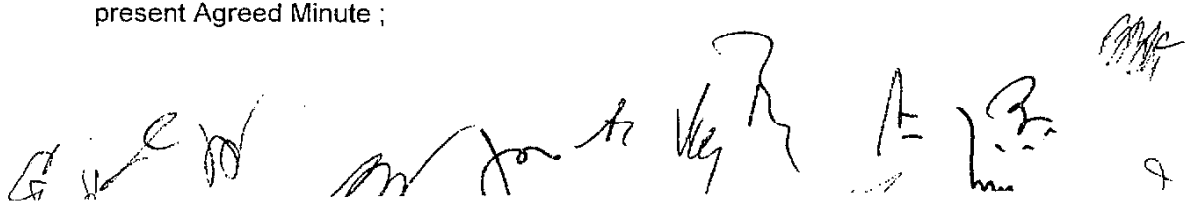
B/ As regards debts referred to in Article II-1.f1), not granted under Official Development Assistance conditions, by Participating Creditor Countries that chose the « DR » option in the Agreed Minutes dated December 13, 1988, March 16, 1990 and January 21, 1997 :

a) 62% of the Relevant Principal on debts mentioned hereabove will be cancelled. The remaining 38% will be repaid by the United Republic of Tanzania according to Table A1 attached to the present Agreed Minute ;

b) the rates and the conditions of interest of the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph a) hereabove will be determined bilaterally between the United Republic of Tanzania and each of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions on the basis of the Appropriate Market Rate.

C/ As regards debts referred to in Article II-1.f1) not granted under Official Development Assistance conditions by Participating Creditor Countries that chose the « DSR » option in, at least, one of the Agreed Minutes dated December 13, 1988, March 16, 1990 or January 21, 1997 :

a) 87% - eDR16/01/02 of the Relevant Principal for debts described in Article II-1.f1) hereabove will be cancelled. The remaining 100% - (87%-eDR16/01/02) will be repaid by the United Republic of Tanzania according to Table A1 attached to the present Agreed Minute ;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'G. ...', followed by a signature that looks like 'M. ...', then a signature that is partially obscured but seems to be 'V. ...', and finally a signature that is more stylized and difficult to decipher. There are also some initials and marks scattered around these signatures.

b) the rates and the conditions of interest of the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph a) hereabove will be determined bilaterally between the United Republic of Tanzania and each of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions on the basis of the Appropriate Market Rate ;

c) it is understood that Table eDR16/01/02 will be communicated by the Secretariat of the Paris Club to the Participating Creditor Country and to the United Republic of Tanzania, whenever necessary, for the conclusion of bilateral agreements to be concluded for the implementation of the present Agreed Minute.

D/ As regards consolidations of the Agreed Minute dated April 14, 2000 and not granted under Official Development Assistance conditions :

- it is understood that the phase referred to in Article IV-3.b) of the Agreed Minute mentioned above will end on December 31, 2001 inclusive ;

- it is understood that the phase referred to in Article IV-3.c) of the Agreed Minute mentioned above will not enter into force.

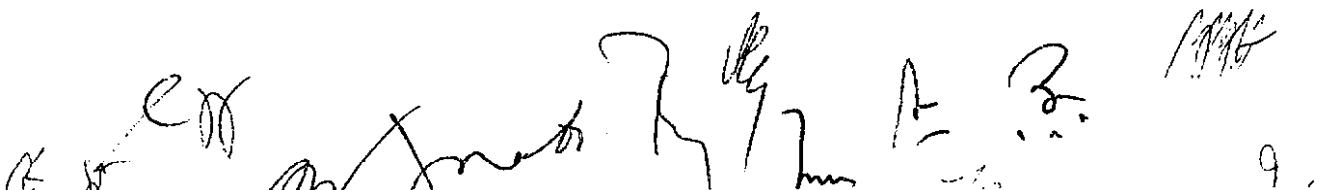
3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, each Participating Creditor Country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps :

(i) all ODA loans ;

(ii) amounts of outstanding credits, loans and consolidations on debts mentioned in Article II-1. above other than official development assistance loans, up to 20% of the amounts of outstanding credits as of December 31, 1991 or up to an amount of 40 million dollars of the United States of America, whichever is higher.

Participating creditor countries and the United Republic of Tanzania will inform semi-annually the Secretariat of the Paris Club, who will inform other creditors, of the debt swap agreements they have implemented. All elements necessary to evaluate the operation, its impact on Tanzania's economy and on the evolution of creditor's exposure will be transmitted to the Secretariat, including : its nature and purpose ; the parties to the debt swap ; the amount, type and value of the debt treated ; the price of sale to investors and the expense of the United Republic of Tanzania.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, spanning across the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length, with some appearing to be initials and others more complete names. There is a small number '9' written at the bottom right.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. The United Republic of Tanzania was declared eligible to the Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries by the Boards of the International Monetary Fund and the International Development Association in April 2000 and was declared to have reached its completion point under the Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries by the Boards of the International Monetary Fund and the International Development Association on November 27, 2001.

In this context, the United Republic of Tanzania commits itself to seek promptly from all its external creditors which are not participating in the present Agreed Minute their appropriate contribution in terms of debt relief to the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries, on top of traditional debt relief mechanisms and consistent with the proportional burden sharing based on their relative exposure in net present value of total external debt at decision point after the full use of traditional debt relief mechanisms.

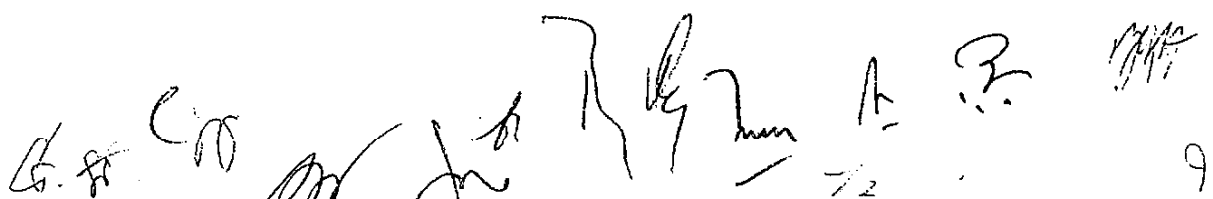
The appropriate nature of the debt relief provided will be assessed not only on the basis of the reduction in the net present value of the debt as computed under Appropriate Market Rate, but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. For this purpose, all relevant elements will be taken into account, including the level of cash payments received by those creditors as compared to their share in Tanzania's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buy backs, and all characteristics of the reorganized claims and in particular their repayment terms whatever forms they take and in general the financial relations between the United Republic of Tanzania and creditor countries not listed in the present Agreed Minute.

Consequently, the United Republic of Tanzania commits itself not to accord any category of creditors -and in particular creditor countries not participating in the present Agreed Minute, commercial banks and suppliers- a treatment more favourable than that accorded the Participating Creditor Countries.

2. The United Republic of Tanzania will inform in writing the Chairman of the Paris Club, not later than July 1, 2002, of the progress made for this purpose in negotiations with other creditors mentioned in Article III-1. hereabove, and will communicate to the Chairman of the Paris Club the content of its bilateral agreements with these creditors.

3. Upon the request of any Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, the Participating Creditor Countries agreed to make available a copy of its bilateral agreement with the United Republic of Tanzania which implements this Agreed Minute to the Secretariat of the Paris Club, who will inform other Participating Creditor Countries. The United Republic of Tanzania acknowledges this arrangement.

4. Each of the Participating Creditor Countries agrees to inform the Chairman of the Paris Club of the date of the signature of its bilateral agreement, of the amounts of debts involved. The United Republic of Tanzania acknowledges this arrangement.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity. There are approximately 10-12 distinct marks, some appearing to be initials and others more complete signatures. A small number '9' is written at the bottom right of this section.

5. The United Republic of Tanzania undertakes to pay all debt service due and not paid as at the date of the present Agreed Minute on loans, or credits or obligations pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Participating or Observer Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II-2. as soon as possible and in any case not later than July 1, 2002.

Late interest will be charged on those amounts.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the debt reduction and reorganization will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions with the United Republic of Tanzania on the basis of the following principles :

1. All matters involving the Debt Reduction and Reorganization will be set forth in the bilateral agreements which the United Republic of Tanzania and the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions will seek to conclude with the least delay and in any case before July 1, 2002.

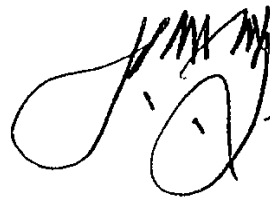
2. The representatives of the Participating Creditor Countries and of the United Republic of Tanzania agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on January 17, 2002
in two versions, English and French,
both texts equally authentic,

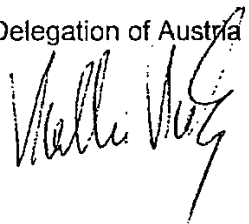
**The Chairman
of the Paris Club**



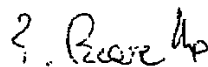
**The Head of the Delegation
of the United Republic of Tanzania**



Delegation of Austria



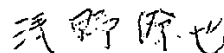
Delegation of Italy



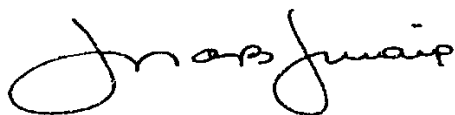
Delegation of Belgium



Delegation of Japan



Delegation of Brazil



Delegation of the Netherlands



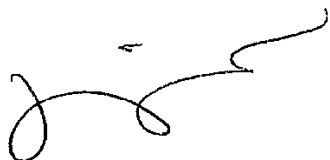
Delegation of Canada



Delegation of Norway



Delegation of France



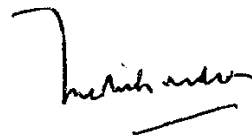
Delegation of the Russian Federation



Delegation of Germany



Delegation of the United Kingdom



Delegation of the United States of America

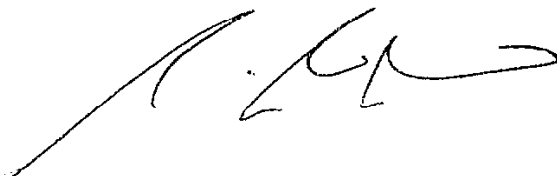


TABLE A 1
DEBT REDUCTION OPTION

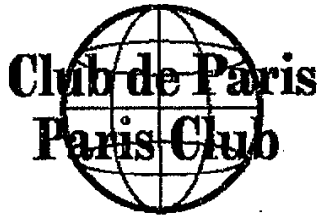
REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Installments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.12
7	14	0.20
	15	0.28
8	16	0.38
	17	0.48
9	18	0.58
	19	0.70
10	20	0.82
	21	0.94
11	22	1.08
	23	1.22
12	24	1.36
	25	1.52
13	26	1.70
	27	1.86
14	28	2.06
	29	2.26
15	30	2.46
	31	2.68
16	32	2.92
	33	3.18
17	34	3.44
	35	3.70
18	36	4.00
	37	4.30
19	38	4.64
	39	4.98
20	40	5.34
	41	5.72
21	42	6.12
	43	6.54
22	44	7.00
	45	7.46
23	46	7.96

SECRETARIAT
CLUB DE PARIS

BM Paris 13 *len* *4* *1-1* *egg* *BB* *23* *17* *aw*

January 17, 2002



PRESS-RELEASE

THE PARIS CLUB PROVIDES ITS CONTRIBUTION TO ENSURE THE SUSTAINABILITY OF TANZANIA'S EXTERNAL DEBT IN THE FRAMEWORK OF THE ENHANCED HIPC INITIATIVE.

THE PARIS CLUB AGREES ON A STOCK OF DEBT REDUCTION OF US\$ 737 MILLION IN NET PRESENT VALUE TERMS.

1. The representatives of the Paris Club creditor countries agreed on January 17, 2002 to recommend to their Governments a reduction of Tanzania's stock of debt.

The representatives of the creditor countries took note that, given its strong commitment to economic and structural reforms as well as the burden of its external indebtedness, Tanzania had reached on November 27, 2001 its completion point under the enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries.

They welcomed Tanzania's determination to implement a broad-based and rigorous economic program which should provide the basis for sustainable economic growth and a comprehensive poverty reduction strategy.

2. The stock of debt due to Paris Club creditors was estimated to be US\$ 1 700 million as at November 1, 2001 in net present value terms out of which US\$ 1 660 million was pre-cut off date debt (of which 80% are commercial credits). US\$ 40 million was post cut off date debt, all of which is Official Development Assistance.

They decided to cancel US\$ 737 million, in net present value terms, due to them by Tanzania which represents the Paris Club agreed share of the effort decided by the Boards of the IMF and the International Development Association in the framework of the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries. This corresponds to a 90% cancellation of pre-cut off date commercial debt.

3. Furthermore, Tanzania is committed to devote the resources freed by the present treatment of the debt to priority areas identified in the country's poverty reduction strategy and to seek comparable treatment from all its other external creditors, including other creditor countries as well as commercial creditors.

4. With this operation, Tanzania becomes the fourth country to complete the Paris Club process of debt reduction under the enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries, after Uganda, Bolivia and Mozambique.

Contact : Delphine d'Amarzit, Secretary General of the Paris Club
Tel. : 33.1 44.87.73.61 – Fax : 33.1 53.18.36.04
www.clubdeparis.org

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of creditor governments from major industrialized countries. It meets on a monthly basis in Paris with debtor countries in order to agree with them on restructuring their debts.

2. The members of the Paris Club which participated in the reorganization of Tanzania's debt were representatives of the governments of Austria, Belgium, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, the United Kingdom and the United States of America. Brazil, major creditor of Tanzania, also participated in the meeting.

Observers at the meeting were representatives of the governments of Denmark and Spain, as well as the International Monetary Fund, the International Bank for Reconstruction and Development, the African Development Bank, the Secretariat of the U.N.C.T.A.D. and the Organization for Economic Cooperation and Development.

The delegation of Tanzania was headed by Mr Basil MRAMBA, Minister for Finance. The meeting was chaired by Mrs Stéphane PALLEZ, Assistant Secretary for European and International Affairs at the French Treasury at the Ministry of Economy, Finance and Industry, Co-President of the Paris Club.

Technical notes

1. Tanzania's economic program is supported by a three year arrangement under the Poverty Reduction and Growth Facility (PRGF), the third review was approved by the International Monetary Fund on September 24, 2001.

Tanzania reached its completion point under the enhanced HIPC Initiative in November 2001.

2. The total stock of Tanzania's public sector debt was estimated to be US\$ 6 185 million in face value at end June 2001 (source : IMF and IDA documents, dated November 8, 2001 published on the IMF web site www.imf.org and on the World Bank web site www.worldbank.org/hipc). The stock of debt owed to Paris Club creditors as of November 1, 2001 was estimated to be US\$ 1 700 million in net present value at end June 1999.

3. The cut-off date (June 30, 1986 concerning Tanzania) is used by Paris Club creditors for the sole internal purposes of the Paris Club agreements.

4. As in any Paris Club agreement, Tanzania agreed to seek comparable treatment from non-Paris Club creditors and commercial creditors. In the present case, the comparable treatment shall imply an equivalent assistance by non-Paris Club official creditors. The delegation of Tanzania indicated its willingness to meet these creditors soon in order to negotiate the terms of a comparable rescheduling.

ATA DE ENTENDIMENTOS DA REUNIÃO BILATERAL
ENTRE FUNCIONÁRIOS DO
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E DO
GOVERNO DA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

1. As delegações do Governo da República Unida da Tanzânia, representada pelo Sr. Laston Thomas Msongole, Secretário Permanente Adjunto do Ministério das Finanças da República Unida da Tanzânia e da República Federativa do Brasil, representada pela Sra. Ines Aparecida Baptista do Nascimento, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Recuperação de Crédito, da Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda, reuniram-se no Ministério da Fazenda, em Brasília, Brasil, no período de 27 de fevereiro a 2 de março 2012, a fim de concluir negociações relacionadas ao Acordo Bilateral de Reescalonamento de Dívida no contexto das Atas de Entendimentos assinada pela República Unida da Tanzânia com os credores do Clube de Paris em 2000 e 2002, onde o Brasil figurou como País Credor Participante. A lista dos participantes encontra-se no **ANEXO 1**.
2. Durante o encontro, as partes concordaram com a seguinte Agenda:
 - a) Revisão dos números da dívida levando em consideração a nova Taxa de Redução Equivalente (eDR) para a Tanzania fornecida pelo Secretariado do Clube de Paris e o seu impacto nos montantes em débito no que diz respeito à Ata de Entendimentos assinada com o Clube de Paris em 2010;
 - b) Discussão técnica acerca dos seguintes pontos:
 - i) Minuta de acordo bilateral de reescalonamento de dívida e proposta de consolidação;
 - ii) Minuta de acordo de depósitos em custódia e procedimentos para a sua implementação;
 - c) Proposta para Tratamento Alternativo;
 - d) Assinatura de Ata de Entendimentos acordada entre os Representantes das duas delegações.
3. A delegação tanzaniana reiterou à delegação brasileira que é do interesse do Governo da República Unida da Tanzânia concluir o acordo bilateral de reescalonamento da dívida o mais rápido possível, nos termos das Atas de Entendimentos do Clube de Paris de 2000 (AM2000) e Ata de Entendimentos de 2002 (AM2002).
4. Durante as discussões a delegação brasileira forneceu a tabela com os dados da dívida que leva em consideração a nova taxa eDR para a Tanzânia, de 2,37%, fornecida pelo Secretariado do Clube de Paris (ao invés da taxa eDR de 8,35%) e, na sequência, apresentou uma minuta consolidada do acordo de reescalonamento de dívida revisada. Analisado o documento, ambas as delegações concordaram que o processo de reconciliação foi concluído. A tabela

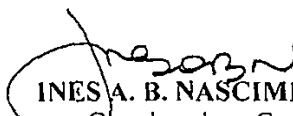
mencionada encontra-se no **ANEXO 2** e a minuta do acordo bilateral de reescalonamento de dívida encontra-se no **ANEXO 3**.

5. As delegações estabeleceram que, após os exercícios técnicos para a implementação dos termos das duas Atas de Entendimentos assinadas no Clube de Paris em 2000 e 2002, a dívida pendente da Tanzânia em 01 de dezembro de 2011 se expressa no montante de **US\$ 44.515.096,72**, dos quais: **US\$ 8.005.865,26** refere-se ao saldo a ser pago conforme acordado na negociação mantida em 25 de junho de 2010, relacionada aos vencimentos devidos desde o ano 2000, mais o saldo pendente em 01 de dezembro de 2011 como segue: **US\$ 2.236.701,19** and **US\$ 34.272.530,27**.
6. Com relação ao item 2(c) da Agenda, ambas as delegações discutiram o tratamento alternativo apresentado pela delegação brasileira para o pagamento antecipado da dívida reescalada a ser feito em 31 de dezembro de 2012 e, nesse caso, a Tanzânia se beneficiaria de desconto adicional de **US\$ 11.128.774,18**, liquidando a sua dívida pelo montante de **US\$ 33.386.322,54**. A delegação tanzaniana, considerando as possíveis implicações desse cenário decidiu consultar suas autoridades dentro de 4 (quatro) semanas a partir da data desta Ata de Entendimentos antes de tomar a decisão.
7. No que diz respeito à conta de depósitos em custódia, a delegação brasileira reiterou a importância da abertura da conta antes da assinatura do acordo bilateral de reescalonamento de dívida a fim de que os pagamentos dos atrasos técnicos que precisam saldados antes da aprovação do acordo bilateral de reescalonamento de dívida pelo Senado Federal Brasileiro. A delegação brasileira informou, ainda, à delegação tanzaniana que, acordos similares foram concluídos com outros países devedores.
8. Em face do acima exposto, a delegação brasileira reiterou que a conta de depósitos em custódia poderá ser aberta, preferencialmente, no Banco do Brasil, Agência de Nova Iorque, para a qual os montantes, já pagos, serão transferidos tão logo o acordo de depósitos em custódia seja assinado. A delegação brasileira lembrou que o arranjo mencionado foi aprovado em 27 de setembro de 2011 pelo Comitê de Avaliação de Créditos Externos – COMACE.
9. As partes analisaram a minuta de acordo de depósitos em custódia e realizaram uma teleconferência com funcionários do Banco do Brasil, Agência de Nova Iorque, a fim de obter esclarecimentos quanto às exigências para a abertura da conta de depósitos em custódia naquele banco. A delegação tanzaniana informou à delegação brasileira acerca da necessidade de consultas às autoridades na Tanzânia acerca dessa decisão assim como aventou a possibilidade de se explorar as outras alternativas disponíveis para a escolha do agente de custódia. As partes concordaram em trocar correspondência eletrônica acerca da questão a fim de tomar a decisão em até 3 semanas a partir da data desta Ata de Entendimentos. A minuta do acordo de depósitos em custódia encontra-se no **ANEXO 4**.
10. Ambas as delegações discutiram o texto da minuta do acordo bilateral de reescalonamento de dívida e registraram que, no Brasil, a minuta será submetida à avaliação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional antes de ser enviada, por meio eletrônico, em até 2 (duas) semanas, à delegação tanzaniana para aprovação das autoridades da Tanzânia. A versão revisada da minuta do acordo bilateral de reescalonamento de dívida contemplará os seguintes termos:

a) 100.00% no montante de **US\$ 236.996.036,19** corresponde à dívida consolidada:

- b) 84,15% no montante de US\$ 199.438.716,18, a ser perdoado;
 - c) 15,85% no montante de US\$ 37.557.320,01 a ser pago;
 - d) Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;
 - e) Taxa de Juros de Mora: 1% acima da taxa de juros;
 - f) Juros de Mora relacionados aos atrasos técnicos para a AM2000 e AM2002 serão submetidos ao COMACE com pedido de renúncia;
 - g) O perdão da dívida estabelecido na AM2000 e AM2002 será proporcionalmente distribuído conforme Cronogramas 1 e 2;
 - h) O pagamento adiantado como tratamento alternativo para o perdão adicional de 25%;
11. As partes concordaram acerca de todos os termos acima exceto os itens “g” e “h” até que uma decisão seja tomada pelas autoridades tanzanianas conforme estipulado no parágrafo 6 acima.
12. As discussões transcorreram em uma atmosfera amistosa e cooperativa refletindo as relações cordiais que existe entre os dois países. Ambas as delegações observaram com satisfação os resultados das discussões e expressaram o comprometimento de assinar o bilateral tão logo quanto possível.

Feito em Brasília, em 02 de março de 2012, em quatro originais, sendo dois em português e dois em inglês.


INES A. B. NASCIMENTO
Coordenadora-Geral
Ministério da Fazenda
Pela Delegação Brasileira


LASTON THOMAS MSONGOLE
Secretário Permanente Adjunto
Ministério da Fazenda
Pela Delegação Tanzaniana

ANEXO 1
LISTA DE PARTICIPANTES

DELEGACÃO BRASILEIRA

Secretaria-Executiva do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Eugenio Messer Rybalowsky
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Membros Suplentes do COMACE

Celso de Arruda França
Ministério das Relações Internacionais

Representantes Convidados:

Marcelo Azevedo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda

Ana Rachel F. Silva Fiatkoski
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Giuliana Rigoni Graboys
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Ministério do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

Fábio Bueno
Secretaria de Assuntos Internacionais/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Marco Antonio Alcantara do Nascimento
Banco do Brasil, Programa de Financiamento à Exportação

DELEGACÃO TANZANIANA

Laston T. Msongole
Secretário-Adjunto Permanente, Ministério das Finanças

Embaixador Francis A. Malambugi
Embaixada da República Unida da Tanzânia no Brasil

Bedason A. Shallanda
Comissário de Análise Política, Ministry of Finance

Josephine F. Mwita
Contadora Chefe da Dívida Pública, Ministério das Finanças

Alfred P. Misana
Comissário Assistente de Análise Política, Ministério das Finanças

Barke M. A. Sehel
Diretora Assistente da Procuradoria Geral

Eric F. Ringo
Advogado, Ministério das Finanças

Moris L. Linuma
Economista, Ministério das Finanças

Samwel K. Maki
Analista Sênior, Banco da Tanzânia

Julius R. Mogore
Ministro Plenipotenciário, Embaixada da República Unida da Tanzânia no Brasil

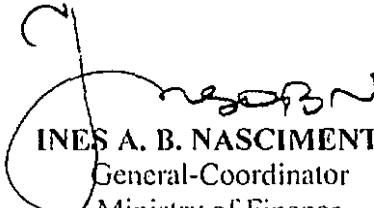
**AGREED MINUTES OF THE BILATERAL MEETING
BETWEEN OFFICIALS FROM
THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND THE
GOVERNMENT OF THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA**

1. The delegations from the Government of the United Republic of Tanzania, headed by Mr. Laston Thomas Msongole, Deputy Permanent Secretary for the Ministry of Finance of the United Republic of Tanzania and that of the Federative Republic of Brazil, headed by Ms. Ines Aparecida Baptista do Nascimento, General-Coordinator of the Credit Recovering General Coordination, Secretariat for Foreign Affairs, Ministry of Finance, met at the Ministry of Finance in Brasilia, Brazil from 27th February to 02nd March, 2012, in order to conclude the negotiation regarding the Bilateral Agreement on Debt Relief in line with the Agreed Minutes signed by the United Republic of Tanzania with the Paris Club Creditors, in 2000 and 2002, having Brazil as a Participating Creditor Country. The list of the delegates is at **ANNEX 1**.
2. During the meeting, the two sides agreed on the following Agenda:
 - a) Reviewing of the Debt figures taking into consideration of the new Equivalent Debt Reduction (eDR) rate for Tanzania provided by the Paris Club Secretariat and its impact on the debt amount for the 2010 Agreed Minutes signed with the Paris Club;
 - b) Following Technical discussions over:
 - i. the Draft Bilateral Agreement on Debt Relief and proposed consolidation;
 - ii. the Draft Escrow Account Agreement and procedures for its implementation;
 - c) Proposal for an Alternative Treatment;
 - d) Signing of a Record of Discussions agreed by the two Delegations Representatives.
3. The Tanzanian delegation reiterated to the Brazilian delegation that it was in the interest of the Government of the United Republic of Tanzania to finalize the Bilateral Agreement on Debt Relief at the earliest possible time in line with the Paris Club Agreed Minutes of 2000 (AM2000) and Agreed Minutes of 2002 (AM2002).
4. During the discussions the Brazilian delegation presented a Debt Table that takes into account the new eDR rate of 2.37% for Tanzania provided by the Paris Club Secretariat (instead of the earlier eDR rate of 8.35%) and subsequently, presented a revised consolidated draft Bilateral Agreement on Debt Relief. After discussions both delegations agreed that the reconciliation process was concluded. The mentioned Debt Table is at **ANNEX 2** and the draft Bilateral Agreement on Debt Relief is at **ANNEX 3**.

5. The delegates established that, after the technical exercises for implementation of the two Agreed Minutes signed at the Paris Club in 2000 and 2002, the outstanding debt of Tanzania as at December, 01, 2011 amounts to **US\$ 44.515.096,72** of which: **US\$ 8.005.865,26** is the balance to be paid as agreed in the Negotiation held in 25th June, 2010, related to the maturities due since the year 2000, plus the outstanding balance on 01st December, 2011 as follows: **US\$ 2.236.701,19** and **US\$ 34.272.530,27**.
6. As regards item 2(c) of the Agenda, both delegations discussed the alternative treatment presented by the Brazilian delegation for an advanced payment of the rescheduled debt to be made on 31st December, 2012 and, in this case, Tanzania will benefit from an additional discount of **US\$ 11.128.774,18**, paying off its debt for the amount of **US\$ 33.386.322,54**. The Tanzanian delegation, taking into account the possible implications of this scenario, decided to consult its authorities within 4 (four) weeks from the date of these Agreed Minutes before taken a decision.
7. In relation to the Escrow Account, the Brazilian delegation reiterated the importance of opening the account before the Bilateral Agreement for debt Relief is signed, in order to hold payments of technical arrears that have to be cleared before approval of the Bilateral Agreement for debt Relief by the Brazilian Federal Senate. The Brazilian delegation further informed the Tanzanian Delegation that, similar arrangements had been concluded with other Debtor Countries.
8. In view of the foregoing, the Brazilian delegation reiterated that, the Escrow Account may be opened, preferably at the Banco do Brasil, New York Branch, in which the amounts already paid would be transferred as soon as the Escrow Account Agreement is signed. The Brazilian delegation recalled that the aforementioned arrangement was approved on 27th September 2011 by the External Credits Evaluation Committee – COMACE.
9. Both delegations discussed the Draft Escrow Account Agreement and had a teleconference call with officials of the Banco do Brasil, New York Branch, to get clarifications on the requirement for opening an escrow account in that Bank. The Tanzanian Delegation informed the Brazilian Delegation on the need for consultations with the authorities in Tanzania on that decision as well as the possibility for exploring other available alternatives for the choice of the Escrow Agent. Both parties agreed to exchange electronic mails on this issue in order to take a decision within 3 (three) weeks from the date of these Agreed Minutes. The draft Escrow Account Agreement is attached as **ANNEX 4**.
10. Both parties discussed the text of the Draft Bilateral Agreement for Debt Relief and took note that, in Brazil, it will be subject to the General Attorney's Office evaluation before being sent by electronic email to the Tanzanian delegation within 2 (two) weeks for approval by the Tanzania authorities. The revised version of the draft Bilateral Agreement for Debt Relief that includes the following terms:
 - a) 100,00% in the amount of **US\$ 236.996.036,19** is the Consolidated debt;
 - b) 84,15% in the amount of **US\$ 199.438.716,18**, to be forgiven;
 - c) 15,85% in the amount of **US\$ 37.557.320,01** to be repaid;
 - d) Interest Rate: **LIBOR6M + 1%**;

- c) Penalty Interest Rate: 1% above the interest rate;
 - f) The late interest related to the technical arrears for AM2000 and AM2002, will be submitted to COMACE with the request for a waiver;
 - g) The debt forgiveness established in the AM2000 and AM2002 will be proportionally distributed according to Schedules 1 and 2;
 - h) The Advanced Payment as an alternative treatment on additional relief of 25%;
11. Both parties agreed on all terms above except "g" and "h" until a decision is made by the Tanzanian authorities as stipulated in paragraph 6 above.
12. The discussions were conducted in a friendly and co-operative manner, reflecting the cordial relations that exist between the two countries. Both delegations noted with satisfaction the outcome of the discussions and expressed a commitment to sign the bilateral rescheduling agreement as soon as possible.

Done in Brasilia, Brazil, on the 02nd March, 2012, in four originals, two in English and two in Portuguese.



INES A. B. NASCIMENTO
General-Coordinator
Ministry of Finance
For the Brazilian Delegation



LASTON THOMAS MSONGOLE
Deputy Permanent Secretary
Ministry of Finance
For the Tanzanian Delegation

ANNEX 1

LIST OF DELEGATES

BRAZILIAN DELEGATION

Executive-Secretariat for the External Credits Evaluation Committee - COMACE

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Secretariat for International Affairs, Ministry of Finance

Eugenio Messer Rybalowsky
Secretariat for International Affairs, Ministry of Finance

Alternate Members of COMACE

Celso de Arruda França
Ministry of External Relations

Fábio Bueno
Ministry of Planning, Budget and Management

Invited Representatives:

Marcelo Azevedo Yeh
Secretariat for the National Treasury, Ministry of Finance

Ana Rachel F. Silva Fiatkoski
General's Attorney Office

Giuliana Rigoni Grabois
Secretariat for Foreign Trade, Ministry of Development, Industry and Foreign Trade

Marco Antonio Alcantara do Nascimento
Banco do Brasil, Export Financing Program

TANZANIAN DELEGATION

Laston T. Msongole
Deputy Permanent Secretary, Ministry of Finance

Ambassador Francis A. Malambugi
Embassy of the United Republic of Tanzania to Brazil

Bedason A. Shallanda
Commissioner for Policy Analysis, Ministry of Finance

Josephine F. Mwita
Chief Accountant - Public Debt, Ministry of Finance

Alfred P. Misana
Assistant Commissioner for Policy Analysis, Ministry of Finance

Barke M. A. Sehel
Acting Director, Attorney-General's Chamber

Eric F. Ringo
Legal Officer, Ministry of Finance

Moris L. Linuma
Economist, Ministry of Finance

Samwel K. Maki
Senior Principal Bank Officer, Bank of Tanzania

Julius R. Mogore
Minister Plenipotentiary, Embassy of the United Republic of Tanzania to Brazil

ANNEX 2 DEBT TABLE

DEBT CONSOLIDATION - BRAZIL AND UNITED REPUBLIC OF TANZANIA								
AM 1986 / Rescheduling Agreement 24 sep. 1987	FROM				TO			
	Article I	Period	Original Debt Agreement		Article II	Total amount	Schedule	
	a	100% due and not paid from 1st oct 86 to 30 sep 87	1979	13,015,989,21	a	13,015,989,21	T1	
	b	100% due and not paid as 30 sep 86	1979	35,463,772,02	b/1	34,577,177,75	T2	
					b/2	886,594,27	T3	
				48,479,761,23		48,479,761,23		
AM 1997 / Rescheduling Agreement 21 oct. 1998	FROM				TO			
	Article II	Period	Original Debt Agreement		Article II	Total amount	Schedule	
	a	100% due and not paid (including late interest) as of 30 nov. 1986	1979	133,386,416,57	-	232,496,852,14	T4	
	b	100% due and not paid (including late interest) as of 30 nov. 1986	1987	94,188,780,89				
	c	100% due and not paid (Excluding late interest) as of 30 nov. 1986	1987	4,921,654,68				
			TOTAL	232,496,852,14				
AM 2000 / draft Rescheduling Agreement	FROM				TO			
	Article II	Period	Original Debt Agreement		Article III	Total amount	Schedule	
	a/1	100% due and not paid (Excluding late interest) from 1st apr. 2000 to 31 mar. 2001	1997	4,427,594,79	30%	1,328,178,44	T5	
					70%	3,099,316,35		
	a/2	100% due and not paid (Excluding late interest) from 1st apr. 2001 to 31 dec. 2001	1997	3,303,295,50	30%	990,988,65	T5	
					70%	2,312,306,85		
		excluded late interest 1st apr. 2000 to 31 dec. 2001		138,345,10				
			TOTAL					
AM 2002 / draft Rescheduling Agreement	d							
	Article I/1	Period	Original Debt Agreement		Article III	Total amount	Schedule	
	a/1	100% due and not paid (including late interest) as of 1st JAN 2002	1997	229,265,145,90	15,37%	35,238,052,92	T6	
					84,63%	194,027,092,98		
				229,265,145,90		229,265,145,90		

97

Rate
Spread
LIBOR
1.00%
Rate interest 1.00%Debt amount
232,496,852.14

T4

Maturity Date	LIBOR	All In	AM	B3	Situation	Outstanding Balance	Principal	Interest	Late Interest	Payment	Total
01-12-1996	5.50%	6.50%		1.03%		232,496,852.14					
01-06-1997	6.00%	7.00%		1.24%		233,707,514.92		1,210,662.78			
01-12-1997	5.91%	6.91%		1.19%		235,185,165.74		1,477,650.82			
01-06-1998	5.75%	6.75%		1.14%		236,600,898.12		1,415,732.38			
01-12-1998								1,367,854.86			
01-12-1998	5.10%	6.10%		0.89%	Paid	232,124,857.18	371,994.96	5,471,900.84		5,843,895.80	
01-06-1999	5.25%	6.25%		0.92%	Paid	231,729,612.53	395,244.65	1,049,948.44		1,445,193.09	
01-12-1999	6.05%	7.05%		1.27%	Paid	231,287,868.51	441,744.02	1,085,960.28		1,527,704.30	
01-06-2000	7.06%	8.06%	00	1.69%	Resc.	230,822,874.81	464,993.70	1,493,626.22	26,763.68	1,958,618.92	
01-12-2000	6.69%	7.69%	00	1.53%	Resc.	230,334,631.42	488,243.39	1,980,731.48	57,036.77	2,468,974.87	4,427,594.79 00
01-06-2001	3.99%	4.99%	00	0.37%	Resc.	229,823,138.35	511,493.07	1,784,898.89	47,337.89	2,296,391.96	
01-12-2001	2.13%	3.13%	00	0.10%	Resc.	229,265,145.90	557,992.45	429,805.66	7,206.66	987,798.11	
31-12-2001								19,105.43		19,105.43	3,303,285.60 00
01-06-2002			02		Resc.	228,683,903.77	581,242.13				138,345.10 exclu
01-12-2002			02		Resc.	228,056,162.27	627,741.50				late Ir
01-06-2003			02		Resc.	227,405,171.08	650,991.19				
01-12-2003			02		Resc.	226,707,660.52	697,490.56				
01-06-2004			02		Resc.	225,963,690.59	743,989.93				
01-12-2004			02		Resc.	225,196,450.98	767,239.61				
01-06-2005			02		Resc.	224,382,712.00	813,738.98				
01-12-2005			02		Resc.	223,522,473.65	860,238.35				
01-06-2006			02		Resc.	222,592,486.24	929,987.41				
01-12-2006			02		Resc.	221,615,999.46	976,486.78				
01-06-2007			02		Resc.	220,593,013.31	1,022,986.15				
01-12-2007			02		Resc.	219,500,278.10	1,092,735.21				
01-06-2008			02		Resc.	218,361,043.52	1,139,234.58				
01-12-2008			02		Resc.	217,152,059.89	1,208,983.63				
01-06-2009			02		Resc.	215,873,327.20	1,278,732.69				
01-12-2009			02		Resc.	214,524,845.46	1,348,481.74				
01-06-2010			02		Resc.	213,106,614.66	1,418,230.80				
01-12-2010			02		Resc.	211,618,634.81	1,487,979.85				
01-06-2011			02		Resc.	210,037,656.22	1,580,978.59				
01-12-2011			02		Resc.	208,386,928.57	1,650,727.65				
01-06-2012			02		Resc.	206,643,202.18	1,743,726.39				
01-12-2012			02		Resc.	204,806,477.05	1,836,725.13				
01-06-2013			02		Resc.	202,876,753.18	1,929,723.87				
01-12-2013			02		Resc.	200,830,780.88	2,045,972.30				
01-06-2014			02		Resc.	198,691,809.84	2,138,971.04				
01-12-2014			02		Resc.	196,436,590.37	2,255,219.47				
01-06-2015			02		Resc.	194,065,122.48	2,371,467.89				
01-12-2015			02		Resc.	191,554,156.48	2,510,966.00				
01-06-2016			02		Resc.	188,926,942.05	2,627,214.43				
01-12-2016			02		Resc.	186,160,229.51	2,766,712.54				
01-06-2017			02		Resc.	183,230,769.17	2,929,460.34				
01-12-2017			02		Resc.	180,161,810.72	3,068,958.45				
01-06-2018			02		Resc.	176,930,104.48	3,231,706.24				
01-12-2018			02		Resc.	173,535,650.44	3,394,454.04				
01-06-2019			02		Resc.	169,955,198.92	3,580,451.52				
01-12-2019			02		Resc.	166,188,749.92	3,766,449.00				
01-06-2020			02		Resc.	162,236,303.43	3,952,446.49				
01-12-2020			02		Resc.	158,074,609.78	4,161,693.65				
01-06-2021			02		Resc.	153,703,668.96	4,370,940.82				
01-12-2021			02		Resc.	149,100,231.29	4,603,437.67				
01-06-2022			02		Resc.	144,264,296.77	4,835,934.52				
01-12-2022			02		Resc.	139,172,615.71	5,091,681.06				
01-06-2023			02		Resc.	133,825,188.11	5,347,427.60				
01-12-2023			02		Resc.	128,198,764.29	5,626,423.82				
01-06-2024			02		Resc.	122,293,344.25	5,905,420.04				
01-12-2024			02		Resc.	116,085,678.30	6,207,665.95				
01-06-2025			02		Resc.	109,552,516.75	6,533,161.55				
01-12-2025			02		Resc.	102,693,859.61	6,858,657.14				
01-06-2026			02		Resc.	95,486,457.19	7,207,402.42				
01-12-2026			02		Resc.	87,907,059.81	7,579,397.38				
01-06-2027			02		Resc.	79,955,667.47	7,951,392.34				
01-12-2027			02		Resc.	71,609,030.48	8,346,636.99				
01-06-2028			02		Resc.	62,820,649.47	8,788,381.01				
01-12-2028			02		Resc.	53,690,524.44	9,230,125.03				
01-06-2029			02		Resc.	43,895,405.71	9,695,118.73				
01-12-2029			02		Resc.	33,712,043.59	10,183,362.12				
01-06-2030			02		Resc.	23,017,188.39	10,694,855.20				
01-12-2030			02		Resc.	11,764,340.75	11,252,847.64				
01-06-2031			02		Resc.		11,764,340.75				

00 Rate LIBOR
Spread 1.00%
LI 1.00%

Debt amount
2,319,267.09 T5

Maturity Date	LIBOR	All in	AM	BT	Situation	Outstanding Balance	Principal	Interest	Late Interest	Payment	Total
31-03-2001	4.75%	5.75%				1,328,278.44					
01-06-2001	3.99%	4.99%				1,341,432.09		13,153.65			
01-12-2001	2.13%	3.13%				1,375,458.63		34,026.54			
31-12-2001	2.01%	3.01%				2,370,033.56		3,586.28			
01-06-2002								30,095.48			
01-06-2002	2.10%	3.10%				2,319,267.09		80,861.95	1,684.27	80,861.95	
01-12-2002	1.47%	2.47%				2,319,267.09		36,518.31	2,087.22	36,518.31	
01-06-2003	1.23%	2.23%				2,319,267.09		28,931.89	2,461.36	28,931.89	
01-12-2003	1.25%	2.25%				2,319,267.09		26,246.02	2,953.78	26,246.02	
01-06-2004	1.58%	2.58%				2,319,267.09		26,526.62	3,788.82	26,526.62	
01-12-2004	2.63%	3.63%				2,319,267.09		30,401.86	5,670.09	30,401.86	
01-06-2005	3.53%	4.53%				2,319,267.09		42,512.00	8,170.25	42,512.00	
01-12-2005	4.58%	5.58%				2,319,267.09		53,406.92	11,716.84	53,406.92	
01-06-2006	5.32%	6.32%				2,319,267.09		65,426.52	15,977.32	65,426.52	
01-12-2006	5.35%	6.35%				2,319,267.09		74,513.86	19,311.98	74,513.86	
01-06-2007	5.38%	6.38%				2,319,267.09		74,432.64	23,033.88	74,432.64	
01-12-2007	4.91%	5.91%				2,319,267.09		75,273.11	24,982.58	75,273.11	
01-06-2008	2.86%	3.86%				2,316,483.97	2,783.12	69,631.78	19,988.78	72,414.90	
01-12-2008	2.57%	3.57%				2,311,845.44	4,638.53	45,437.97	20,305.99	50,076.50	
01-06-2009	1.26%	2.26%				2,305,351.49	6,493.95	41,695.74	15,707.88	48,189.69	
01-12-2009	0.48%	1.48%				2,296,538.28	8,813.21	26,484.65	12,545.47	35,297.86	
01-06-2010	0.75%	1.75%				2,285,405.80	11,132.48	17,233.13	1,748.57	28,365.61	
Total											849,398.26 principal/interest not paid
Total											1,192,145.08 late interest (*)
Total											1,041,541.34 total
01-12-2010	0.46%	1.46%				2,271,854.05	13,451.75	20,351.50		33,803.25	
01-06-2011	0.40%	1.40%				2,255,719.18	16,234.87	18,758.06		32,992.93	
01-12-2011	0.75%	1.75%				2,236,701.19	19,017.99	18,083.01		35,101.00	
01-06-2012						2,214,900.08	21,801.11				
01-12-2012						2,189,852.00	25,048.08				
01-06-2013						2,161,556.94	28,295.06				
01-12-2013						2,130,014.91	31,542.03				
01-06-2014						2,094,762.05	35,252.86				
01-12-2014						2,055,334.51	39,427.54				
01-06-2015						2,012,196.14	43,138.37				
01-12-2015						1,964,419.24	47,776.90				
01-06-2016						1,912,003.80	52,415.44				
01-12-2016						1,854,949.83	57,053.97				
01-06-2017						1,792,793.47	62,156.36				
01-12-2017						1,725,070.87	67,722.60				
01-06-2018						1,651,318.18	73,752.69				
01-12-2018						1,571,535.39	79,782.79				
01-06-2019						1,485,722.51	85,812.88				
01-12-2019						1,392,951.83	92,770.68				
01-06-2020						1,293,223.35	99,728.48				
01-12-2020						1,185,609.36	107,613.99				
01-06-2021						1,070,109.86	115,499.50				
01-12-2021						946,261.00	123,848.86				
01-06-2022						813,598.92	132,662.08				
01-12-2022						671,659.77	141,939.15				
01-06-2023						519,979.70	151,680.07				
01-12-2023						357,631.00	162,348.70				
01-06-2024						184,613.68	173,017.32				
01-12-2024						(0.00)	184,613.68				

(*)
Note: Late interest calculated over amounts not paid

02 Rate LIBOR
Spread 1.00%
L1 1.00%

Debt Amount
35,238,052,92

T6

Maturity date	LIBOR	All in	AM	B3	Situation	Outstanding Balance	Principal	Interest	Late Interest	Payment	Total
01-01-2002	2,01%	3,01%				35.238.052,92					
01-07-2002	1,95%	2,95%				35.770.888,99		532.836,07			
01-12-2002								448.279,89			
01-12-2002	2,10%	3,10%				35.238.052,92		981.115,96	20.323,95	981.115,96	
01-06-2003	1,23%	2,23%				35.238.052,92		551.813,23	25.473,12	551.813,23	
01-12-2003	1,25%	2,25%				35.238.052,92		398.772,01	32.669,92	398.772,01	
01-06-2004	1,58%	2,58%				35.238.052,92		403.035,23	43.900,33	403.035,23	
01-12-2004	2,63%	3,63%				35.238.052,92		461.914,20	68.262,65	461.914,20	
01-06-2005	3,53%	4,53%				35.238.052,92		645.910,97	102.132,04	645.910,97	
01-12-2005	4,58%	5,58%				35.238.052,92		811.444,26	151.250,76	811.444,26	
01-06-2006	5,32%	6,32%				35.238.052,92		994.065,47	211.811,13	994.065,47	
01-12-2006	5,35%	6,35%				35.238.052,92		1.132.134,92	261.379,57	1.132.134,92	
01-06-2007	5,36%	6,36%				35.238.052,92		1.130.900,90	316.389,44	1.130.900,90	
01-12-2007	4,91%	5,91%				35.238.052,92		1.143.670,68	347.146,25	1.143.670,68	
01-06-2008	2,86%	3,86%				35.238.052,92		1.057.958,52	278.930,68	1.057.958,52	
01-12-2008	2,57%	3,57%				35.195.767,26	42.285,66	691.196,46	284.158,34	733.482,12	
01-06-2009	1,26%	2,26%				35.125.291,15	70.476,11	634.780,10	220.325,33	705.256,21	
01-12-2009	0,40%	1,40%				35.026.624,60	98.666,55	403.531,05	176.057,12	502.197,60	
01-06-2010	0,75%	1,75%				34.892.720,00	133.904,60	262.838,43	24.536,41	396.743,03	
23-08-2010											
01-12-2010	0,46%	1,46%				34.723.577,35	169.142,85	310.719,09		479.861,74	
01-06-2011	0,40%	1,40%				34.519.196,64	204.380,71	256.123,04		480.503,75	
01-12-2011	0,75%	1,75%				34.272.530,27	246.668,37	246.117,84		492.784,21	
01-06-2012						33.983.578,24		288.952,03			
01-12-2012						33.652.340,54		331.237,70			
01-06-2013						33.271.769,57		380.570,97			
01-12-2013						32.841.865,32		429.904,25			
01-06-2014						32.362.627,80		479.237,52			
01-12-2014						31.827.009,40		535.618,40			
01-06-2015						31.227.962,50		599.046,90			
01-12-2015						30.572.534,72		655.427,78			
01-06-2016						29.846.630,83		725.903,89			
01-12-2016						29.050.250,83		796.380,00			
01-06-2017						28.183.394,73		866.856,10			
01-12-2017						27.239.014,91		944.379,82			
01-06-2018						26.210.063,76	1.028.951,15				
01-12-2018						25.089.493,68	1.120.570,08				
01-06-2019						23.877.304,66	1.212.189,02				
01-12-2019						22.573.496,70	1.303.807,96				
01-06-2020						21.163.974,58	1.409.522,12				
01-12-2020						19.648.738,30	1.515.236,28				
01-06-2021						18.013.692,64	1.635.045,66				
01-12-2021						16.258.837,60	1.754.855,04				
01-06-2022						14.377.125,57	1.881.712,03				
01-12-2022						12.361.509,94	2.015.616,63				
01-06-2023						10.204.940,10	2.156.568,84				
01-12-2023						7.900.371,44	2.304.568,66				
01-06-2024						5.433.707,74	2.466.663,70				
01-12-2024						2.804.948,99	2.628.758,75				
01-06-2025							2.804.948,99				

12.050.415,31 principal interest no paid
2.564.747,04 late interest (*)
14.615.162,35 total

(*)
Note: Late interest calculated over amounts not paid

Payments		Applied as follows						
Date	Total amount paid	AM	Maturity Date	P/I	Schedule	To be paid	Application	Outstanding Balance
		2000	1/6/2002	I	T5	80,861.95		80,861.95
		2000	1/12/2002	I	T5	36,518.31		36,518.31
		2000	1/6/2003	I	T5	28,931.89		28,931.89
		2000	1/12/2003	I	T5	26,246.02		26,246.02
5/8/2010	849,396.26	2000	1/6/2004	I	T5	26,526.62		26,526.62
12/10/2010	5,579,596.93	2000	1/12/2004	I	T5	30,401.86		30,401.86
		2000	1/6/2005	I	T5	42,512.00		42,512.00
		2000	1/12/2005	I	T5	53,406.92		53,406.92
		2000	1/6/2006	I	T5	65,426.52		65,426.52
		2000	1/12/2006	I	T5	74,513.86		74,513.86
		2000	1/6/2007	I	T5	74,432.64		74,432.64
		2000	1/12/2007	I	T5	75,273.11		75,273.11
		2000	1/6/2008	P/I	T5	72,414.90		72,414.90
		2000	1/12/2008	P/I	T5	50,076.50		50,076.50
		2000	1/6/2009	P/I	T5	48,189.69		48,189.69
		2000	1/12/2009	P/I	T5	35,297.86		35,297.86
		2000	1/6/2010	P/I	T5	28,365.61		28,365.61
					TOTAL	849,396.26		849,396.26
		2002	1/12/2002	I	T6	981,115.96		981,115.96
		2002	1/6/2003	I	T6	551,813.23		551,813.23
		2002	1/12/2003	I	T6	398,772.01		398,772.01
		2002	1/6/2004	I	T6	403,035.23		403,035.23
		2002	1/12/2004	I	T6	461,914.20		461,914.20
		2002	1/6/2005	I	T6	645,910.97		645,910.97
		2002	1/12/2005	I	T6	811,444.26		811,444.26
		2002	1/6/2006	I	T6	994,065.47		994,065.47
		2002	1/12/2006	I	T6	1,132,134.92		1,132,134.92
		2002	1/6/2007	I	T6	1,130,900.90		1,130,900.90
		2002	1/12/2007	I	T6	1,143,670.68		1,143,670.68
		2002	1/6/2008	I	T6	1,057,958.52		1,057,958.52
		2002	1/12/2008	P/I	T6	733,482.12		733,482.12
		2002	1/6/2009	P/I	T6	705,256.21		705,256.21
		2002	1/12/2009	P/I	T6	502,197.60		502,197.60
		2002	1/6/2010	P/I	T6	396,743.03		396,743.03
					TOTAL	12,050,415.31		12,050,415.31

Record of Discussions - June/2010 -			
AM 2000		AM 2002	
1 Installment		3 Installments	12,050,415.31
		each one	4,016,805.10
Maturity Date	Amount	Maturity Date	Amount
30/6/2010	849,396.26	30/9/2010	4,016,805.10
		31/3/2011	4,016,805.10
		30/9/2011	4,016,805.10
		TOTAL	12,050,415.31
After negotiations on Jun/2010			
AM 2000			
Maturity Date	Amount	Maturity Date	Amount
1/12/2010	33,803.25	1/12/2010	479,861.74
1/6/2011	32,992.83	1/6/2011	460,503.75
1/12/2011	35,101.80	1/12/2011	492,784.21
TOTAL	101,897.18	TOTAL	1,433,149.70
1 - TOTAL TO PAY		3 - DIF. TO PAY	
US\$ 14,434,858.45		US\$ 8,005,865.26	
2 - PAID			
US\$ 6,428,993.19			

ANNEX 3

DRAFT BILATERAL AGREEMENT ON DEBT RELIEF

Bilateral Agreement on Debt Relief between BRAZIL and TANZANIA
pursuant to the Agreed Minutes of April 14, 2000 (PCVI), January 16th and 17th, 2002 (PCVII)

BILATERAL AGREEMENT ON DEBT RELIEF

BETWEEN

the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("BRAZIL"), the BANCO DO BRASIL S.A. ("BBF") as intervenient, by virtue of its quality as financial agent of the Brazilian National Treasury on the "Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)", successor to the credits of the "Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX)", on one side,

AND

the UNITED REPUBLIC OF TANZANIA ("TANZANIA"), on the other.

WHEREAS, by the Agreed Minutes dated April 14, 2000 (AM2000), signed at the Paris Club by representatives of the United Republic of Tanzania on one side and of several creditor countries, one of which is the Federative Republic of Brazil, on the other.

WHEREAS, by the Agreed Minutes dated January, 16th and 17th, 2002 (AM2002), signed at the Paris Club by representatives of the United Republic of Tanzania on one side and of several creditor countries, one of which is the Federative Republic of Brazil, on the other.

The parties hereto agree on the following terms:

ARTICLE I

Debt covered

1. The debt subject to this Agreement, denominated in the legal currency of the United States of America, is constituted as follows:

(a) As established in the AM2000:

AM1997

(a.1) 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2000 up to March 31, 2001 inclusive and not paid on commercial credits guaranteed or insured by BRAZIL or its appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to TANZANIA, or covered by its guarantee, pursuant to the Debt Rescheduling Agreement signed on October 21, 1998 relative to the Agreed Minute of January 21, 1997, in the amount of US\$ 4.427.594,79 (US dollars, four million, four hundred twenty-seven thousand, five hundred ninety-four and seventy-nine cents), as shown in ANNEX A;

(a.2) 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2001 up to December 31, 2001 inclusive and not paid on commercial credits guaranteed or insured by BRAZIL or its appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to TANZANIA, or covered by its guarantee, pursuant to the Debt Rescheduling Agreement signed on October 21, 1998 relative to the

Excluído: TANZANIA - Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1 38

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluído: RESCHEDULING AGREEMENT

Excluído:

Excluído: US dollars

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Agreed Minute of January 21, 1997, in the amount of US\$ 3,303,295,50 (US dollars three million, three hundred three thousand, two hundred ninety-five and fifty cents), as shown in ANNEX A:

(b) As established in the AM2002:

(b.1) 100% of the amounts of principal and interest, calculated until December 31, 2001, (including late interest) due as at January 1st, 2002, inclusive and not paid on commercial credits guaranteed or insured by BRAZIL or its appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to TANZANIA, or covered by its guarantee, pursuant to the Debt Rescheduling Agreement signed on October 21, 1998 relative to the Agreed Minute of January 21, 1997, in the amount of US\$ 229,265,145,90 (US dollars two hundred twenty-nine million, two hundred sixty-five thousand, one hundred and forty-five and ninety cents), as shown in ANNEX A:

2. The amounts specified in this Article may be amended by the parties upon Agreement.

ARTICLE II

Validity

The provisions of the present Agreement will apply until TANZANIA has made on due date the payments referred to in the present Agreement.

ARTICLE III

The debt rescheduling subject in this Agreement

The debt subject to this Agreement, in the total amount of US\$ 232,496,852,14 (US dollars two hundred thirty-two million, four hundred ninety-six thousand, eight hundred fifty-two and fourteen cents), defined in Article I and demonstrated analytically in ANNEX A, will be rescheduled as set forth below:

AM2000

1. The debt referred to in AM2000, in the total amount of US\$ 7,730,890,29 (US dollars seven million, seven hundred thirty thousand, eight hundred ninety and twenty-nine cents):

(a) 30% of the debt defined in items 1(a.1) and 1(a.2) of Article I of this Agreement, in the amount of US\$ 2,319,267,09 (US dollars two million, three hundred nineteen thousand, two hundred sixty-seven and nine cents), in 34 (thirty-four) semi-annual instalments as set forth in SCHEDULE 1 (one).

(b) The remaining 70% of the debt defined in items 1(a.1) and 1(a.2) of Article I of this Agreement, in the amount of US\$ 5,411,623,20 (US dollars five million, four hundred eleven thousand, six hundred twenty-three and twenty cents), will not need to be repaid in compliance with the provisions of Article II and in items 1 and 2 of Article IV.

AM2002

2. The debt referred to in AM2002, in the total amount of US\$ 229,265,145,90 (US dollars two hundred twenty-nine million, two hundred sixty-five thousand, one hundred and forty-five and ninety cents):

(a) 15,37% of the debt defined in item 1(b.1) of Article I of this Agreement, in the amount of US\$ 35,238,052,92 (US dollars thirty-five million, two hundred thirty-eight thousand, fifty-two and ninety two cents), in 34 (thirty-four) semi-annual instalments as set forth in SCHEDULE 2 (two).

Excluído: TANZANIA Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simple, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1 US

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluído: US dollars

Excluído: US dollars

Excluído:

Formatado: Centralizado

Formatado: Inglês (EUA)

Excluído: US dollars

Excluído: US dollars

Excluído: US dollars

Excluído: US dollars

Excluído: observed

Excluído: US dollars

Excluído: US dollars

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

(b) The remaining 84.63% of the debt defined in item 1(b.1) of Article I of this Agreement, in the amount of US\$ 194,027,092.98 (US dollars one hundred ninety-four million, twenty-seven thousand, ninety-two and ninety-eight cents), will not need to be repaid in compliance with the provisions of Article II and in items 1 and 2 of Article IV.

ARTICLE IV

Forgiveness

1. In the case when the payments referred to in items 1 (a) and 2 (a) of Article III be effected on the maturity dates as set forth in Schedule 1 and 2, then BRAZIL agrees to forgive the debt defined in items 1(b) and 2(b) of Article III, in the total amount of US\$ 199,438,716.18 (US dollars one hundred ninety-nine million, four hundred thirty-eight thousand, seven hundred sixteen and eighteen cents), discharging TANZANIA of the payment of the mentioned amount in this Article as indicated below:

December 1, 2008	239,326.46
June 1, 2009	398,877.43
December 1, 2009	558,428.41
June 1, 2010	757,867.12
December 1, 2010	957,305.84
June 1, 2011	1,156,744.55
December 1, 2011	1,396,071.01
June 1, 2012	1,635,397.47
December 1, 2012	1,874,723.93
June 1, 2013	2,153,938.13
December 1, 2013	2,433,152.34
June 1, 2014	2,712,366.54
December 1, 2014	3,031,468.49
June 1, 2015	3,390,458.18
December 1, 2015	3,709,560.12
June 1, 2016	4,108,437.55
December 1, 2016	4,507,314.99
June 1, 2017	4,906,192.42
December 1, 2017	5,344,957.59
June 1, 2018	5,823,610.51
December 1, 2018	6,342,151.17
June 1, 2019	6,860,691.84
December 1, 2019	7,379,232.50
June 1, 2020	7,977,548.65
December 1, 2020	8,575,864.80
June 1, 2021	9,253,956.43
December 1, 2021	9,932,048.07
June 1, 2022	10,650,027.44
December 1, 2022	11,407,894.57
June 1, 2023	12,205,649.43
December 1, 2023	13,043,292.04
June 1, 2024	13,960,710.13
December 1, 2024	14,878,128.23

Excluído: TANZANIA Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simple, Automática, 0,5 pt largura da linha)

Excluído: 1 US

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluído: US dollars

Excluído: observed

Formatado: Centralizado

Excluído: .

Excluído: and

Excluído: US dollars

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

June 1, 2025

US\$ 875,321.80

Suspension of Forgiveness

In case of default of more than 30 days after the date specified in schedules 1 and 2 the Relief granted to TANZANIA set forth in item 1 of Article V may be automatically suspended, unless the payment is resumed. If a justification for the default is presented by Tanzanian authorities and accepted by the Brazilian side, the forgiveness can be sustained despite the default.

ARTICLE V

Advanced Payment 1. BRAZIL is offering an option for prepayment of the balance of the renegotiated debt as defined in Article III, items 1 (a) and 2 (a), in the amount of US\$ 44,515,096.72 (US Dollars forty four million five hundred fifteen thousand, ninety six and seventy two cents) of which US\$ 8,005,865.26 (US dollar Eight Million Five thousand, Eight hundred sixty five and twenty six cents) is the balance to be paid as agreed in the Negotiation held in June, 2010 plus the amount outstanding on 01/12/2011 as established in Schedules 1 and 2 as follows: US\$ 2,236,701.19 (US Dollars Two million two hundred thirty six thousand, seven hundred one and nineteen cents) and US\$ 34,272,530.27 (US Dollars Thirty four million, two hundred seventy two thousand, five hundred thirty and twenty seven cents), as established in the following item.

Additional forgiveness 2. In case TANZANIA makes the advanced payment referred to in item 1 of this Article by the dates specified in the schedule below, TANZANIA will benefit from an additional discount of US\$ 11,128,774.18 (US Dollars eleven million, one hundred twenty eight thousand, seven hundred seventy four and eighteen cents), paying off its debt for the amount of US\$ 33,386,322.54 (US Dollars thirty three million, three hundred eighty six thousand, three hundred twenty two and fifty four cents) in the date and amount as indicated below:

a) US\$ 33,386,322.54 (US Dollars thirty three million, three hundred eighty six thousand, three hundred twenty two and fifty four cents) in 01 installment as established in the Schedule below:

At December 2012: 33,386,322.54 (US Dollars thirty three million, three hundred eighty six thousand, three hundred twenty two and fifty four cents) 1

ARTICLE VI

Interest rate

1. The interest on the debts defined in Article I and specified in Article III will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and 360-day year, at the rate of 1% p.a. in excess of the LIBOR (London Interbank Offered Rate). The LIBOR for each period of interest, as specified below, will be the annual rate corresponding to the average of the rates offered by each of the reference banks (for six-month deposits in dollars of the United States of America) quoted on Reuters Reference Page at 11:00 a.m. (London time), two banking days preceding the beginning of each interest period to which the LIBOR will be applied. Reuters Reference Page means the screen called page "LIBO" in the Reuters Monitor Money Rate Service (or any other page that replaces, with the purpose of displaying interbank rates offered by major banks in London, the page LIBO in that service).

Dates

Excluído: TANZANIA - Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simple, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1

Formatado: 1

[s1] Comentário: We propose to put 1

Excluído: Cancellation

Formatado: 1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Inglês (EUA)

Excluído: 1

Formatado: 1

[EFR2] Comentário: We propose Deletion of this Clause because it is inconsistent with Article XV.

Excluído: 2

Excluído: In case of default of payment from five (5) days after the date specified in Schedules 1 and 2, TANZANIA will lose the forgiveness set forth in item 1 of Article V, unless for justified reasons accepted by BRAZIL.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Excluído:

Formatado: Inglês (EUA)

Excluído: Additional Forgiveness

Excluído: TANZANIA requested the option of discount for

Excluído: hundred, hundred fifteen

Excluído: amounts due amount

Excluído: 1

Excluído: and BRAZIL, agreed to grant it

Excluído: Advanced Payment

Excluído:

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído:

Excluído: 8 Dollars thirty three

[EFR3] Comentário: We propose Deletion of this Clause

[s4] Comentário: Bracketed

Excluído: 1

Formatado: Centralizado

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: 1

AM2000 2. The amount of interest accrued on the debt subject to this Agreement, calculated at the rate established in item 1 of this Article will be paid on June 1 and December 1 of each year, due from December 1, 2002. The first interest amount was calculated from April 1, 2000.

AM2002 3. The amount of interest accrued on the debt subject to this Agreement, calculated at the rate established in item 1 of this Article will be paid on June 01 and December 01 of each year, due from December, 2002. The first interest amount was calculated from January 01, 2002.

Capitalization 4. 100% of interest calculated according to items 1 and 2 of this Article shall be capitalized on quarterly basis and paid in up to (six) months after approval by the Federal Senate of Brazil.

ARTICLE VII

Interest charges For the purpose mentioned in item 2 of Article VI of this Agreement, BRAZIL will inform TANZANIA at the beginning of each interest period the rate to be applied and the amount of interest.

ARTICLE VIII

Penalty interest In the event that amounts due by TANZANIA not be paid at the respective maturity dates, these amounts will be considered as outstanding debt on which TANZANIA will pay penalty interest, capitalized semi-annually, from the due date up to the date of effective payment accruing at the rate of 1 (one) percentage point p.a. above the rate defined in Article VI herein above.

ARTICLE IX

Payment order Any payments made by TANZANIA, when not sufficient to settle all debt in arrears, will be applied firstly in satisfaction of penalty interest due hereunder but unpaid; secondly in satisfaction of interest; and thirdly in repayment of any amounts of principal due and payable.

ARTICLE X

NY account All payments to be made by TANZANIA under this Agreement shall be made in dollars of the United States of America, in immediately available and freely transferable funds at the BANCO DO BRASIL S.A., New York Branch (NY), Swift Code BRASUS33 - located at 600, 5th Avenue 3rd Floor - Rockefeller Center - New York, (NY) - 10036 - USA, to the account number 81.050.011-5 - c/o General Management - Gerência de Negócios de Comércio Exterior - PROEX.

ARTICLE XI

Escrow Agreement [While this Agreement is not in force, the BANK [] Agency [] will receive all payments related to this Bilateral Agreement under the terms of the Depositary and Escrow Agreement signed between Bank [], Ministry of Finance of TANZANIA and Ministry of Finance of Brazil on [/ /].]

Excluido: TANZANIA - Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simple, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluido: []

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluido:

[EFRS] Comentário: Proposed to be deleted, Not Featured in the previous Agreement/minutes

Excluido:

Excluido: []

Excluido: []

Formatado: Centralizado

Formatado: Centralizado

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

ARTICLE XII

Taxes

All payments by TANZANIA shall be made free and clear of and without deductions for any present and future taxes, fees or charges a) required by TANZANIA or by any other sovereign state than BRAZIL, or b) collected on behalf of any government authorities from TANZANIA, and any other government than the Brazilian authorities. If any such payment become subject to any taxes, assessments, withholdings or charges, by such authorities, TANZANIA shall indemnify BRAZIL for such additional liability. TANZANIA shall pay any stamp or similar taxes imposed by TANZANIA or by their financial authorities with respect to this Agreement.

Excluído: TANZANIA - Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simple, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1 18

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado

ARTICLE XIII

Business day

1. For the purpose of this Agreement, "business day" shall mean any day on which banks are open for business in New York, NY (USA), London (UK) and Dar Es-Salaam (TANZANIA).

2. Whenever any payment to be made under this Agreement shall be stated to be due on a day which is not a business day, such payment shall be made on the next succeeding day which is a business day and such extension of time in each such case shall be included in the computation of interest in connection with such payment.

[56] Comentário: Pending clarification from Brazilian legal department

Excluído: and

Excluído: 1

Excluído:

Formatado: Centralizado

ARTICLE XIV

Power

1. TANZANIA represents and warrants that:

(a) it has full power, authority, and legal right to execute and deliver this Agreement, and to perform and to comply with the terms and provisions of this Agreement;

(b) it has taken all necessary legal action required under the laws and regulations of TANZANIA to authorize the execution, delivery and performance of this Agreement;

(c) all registrations of any governmental agency, department, or commission necessary for the execution, delivery and performance of this Agreement or for the validity or enforceability thereof, including the issuance of exchange licenses, have been or will be obtained in due time, and maintained into force and in effect during all the life of the present Agreement; and

(d) all of the covenants of TANZANIA contained in this Agreement constitute TANZANIA's general obligations, that are valid, binding and enforceable for the performance of which the full faith and credit of TANZANIA are pledged.

2. For purposes of proof of this Clause, TANZANIA shall forward to BRAZIL a satisfactory legal opinion, in the format of ANNEX B, stating the constitutional, legal and regulatory requirements in the sense that the obligations in this Agreement are valid and enforceable, notwithstanding any other legal issues relating to this Agreement that BRAZIL considers appropriate to formulate.

Excluído: (On pain of invalidity of this Agreement).

Excluído: [one or more]

Formatado: Cor da fonte: Automática

Excluído: reason

Excluído: s

Formatado: Centralizado

ARTICLE XV

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Default

1. In case one or more of the following events ("events of default") shall have occurred and is continuing, namely:

- (a) a failure on the part of TANZANIA to pay any amounts due under this Agreement, or
- (b) a failure on the part of TANZANIA to pay, when due, funds required under any other loan agreement under which it is debtor and a Brazilian entity is creditor, or
- (c) a failure to perform any other covenant or agreement on the part of TANZANIA under this Agreement,

then, in each and every such case, BRAZIL may, by written notice to TANZANIA, declare, if no action is taken in 60 (sixty) days, immediately due and payable in 60 (sixty) running days the entire principal indebtedness then outstanding under the repayment schedule set forth in Article III hereof, together in each case with accrued interest and additional interest to the date of payment and all other amounts payable under this Agreement, without presenting to TANZANIA for payment any title of credit, and without any previous demand, protest or any notice whatsoever to TANZANIA. Any security which may exist with respect to such amounts shall upon the giving of such notices become enforceable.

2. Upon the occurrence of any event of default or of any event which, but for the requirement of giving notice or lapse of time to both, would constitute any event of default, TANZANIA shall immediately notify BRAZIL thereof by prepaid registered mail specifying the nature of the occurrence.

3. No failure or delay on the part of BRAZIL to exercise any right, power, or privilege under this Agreement shall operate as waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power, or privilege under this Agreement preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any present or future right, power, or privilege.]

ARTICLE XVI

Brazilian Law

1. This Agreement shall be governed by and interpreted in accordance with the Brazilian Law.

Arbitration

2. Any dispute between BRAZIL and TANZANIA arising hereunder which is not determined by mutual agreement by the parties within 60 (sixty) days after it has arisen, shall be finally determined under the Rules of Conciliation and Arbitration of the International Chamber of Commerce in Paris by three arbitrators appointed as follows:

(a) BRAZIL and TANZANIA shall each appoint an arbitrator of their choice and such arbitrators shall jointly appoint a third arbitrator;

(b) provided that if a third arbitrator cannot be agreed to by the two arbitrators appointed by BRAZIL and TANZANIA, he or she shall be appointed by the International Chamber of Commerce in Paris.

3. The place of the arbitration shall be in Brasília (Distrito Federal), Brazil and proceedings shall be in Portuguese, with a simultaneous interpretation in English. The parties hereto agree to abide by and comply with any award rendered by the Court of Arbitration.

4. The award rendered by the Court of Arbitration shall be final and binding.

Excluído: TANZANIA Debt
Rescheduling Consolidated Draft
Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda:
Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt
Largura da linha)

Excluído:) 18

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

(57) Comentário: Pending
reconciliation with Article
IV

Formatado: Centralizado

Excluído: unappealable

Formatado: Fonte: Times New
Roman, 11 pt

ARTICLE XVII

Address

1. Except as otherwise provided herein, all notices and other communications hereunder shall be in the written form, sent by fax and confirmed by prepaid registered mail or diplomatic mail, addressed to any party hereto at its address given below:

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SBS - Edifício Sede III - 14º Andar
70073-901 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
PHONE: (5561) 3310-5085/3310-5086
FAX: (5561) 3310-2484

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - 10º Andar - Edifício Órgãos Regionais
70.070-100 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
PHONE: (5561) 3412-4014 / 4016
FAX: (5561) 3412-4057

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar
78048-900 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
PHONE: (5561) 412-2842 / 412-2843
FAX: (5561) 412-1740

THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

MINISTRY OF FINANCE,
P.O. Box 9111
DAR-ES-SALAAM - TANZANIA
PHONE: (25522) 2111174/75
FAX: (25522) 2110326

BANK OF TANZANIA
P.O. Box 2939
DAR-ES-SALAAM - TANZANIA
PHONE: (25522) 2233378
FAX: (25522) 2234056

2. If any change in item 1 of this Article occurs, the party concerned shall immediately notify the other party hereto in writing of the new address set forth.

ARTICLE XVIII

Excluído: TANZANIA - Debt
Rescheduling Consolidated Draft
Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda:
Inferior: (Simple, Automática, 0,5 pt
Largura da linha)

Excluído: 1/18

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluído: AND ECONOMIC
AFFAIRS

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Centralizado

Formatado: Fonte: Times New
Roman, 11 pt

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, B

Formatado: Centralizado, Borda:
Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt
Largura da linha)

Excluido: 1 38

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluido: 1

Excluído: 1

Excludes: the

[58] Comentário: We propose deletion of the words (including the release of foreign currency) because there is no foreign exchange control in Tanzania.

Formatado: Centralizado

ARTICLE XX

In all events In case one or more of the provisions contained in this Agreement should be invalid, illegal or unenforceable in any respect, the validity, legality or enforceability of the remaining provisions contained herein shall not in any way be affected or impaired thereby.

Senate approval The present Agreement was authorized by the Federal Senate of Brazil by Resolution N° 11 of 1 / 71 and its validity shall commence upon its signature and it will remain in force until the date on which any payments have been performed.

For THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL. For THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

Signature: _____

Signature: _____

Name: _____

Name: _____

Title: _____

Title: _____

For the RANCO DO BRASIL S.A.

Signature: _____

Name: _____

Title: _____

Excluído: 5

3

For THE FEDERAL REPUBLIC
OF BRAZIL For THE UNITED
REPUBLIC OF TANZANIA

Formatado: Inglés (EUA)

Formatado: Inglês (EUA)

Excluded: 9

15

For the BANCO DO BRASIL, S.A.,

Excluido: 5

54

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

ANNEX A

DEBT CONSOLIDATION - BRAZIL AND UNITED REPUBLIC OF TANZANIA						
Agreement	FROM			TO		
	Article I	Period	Original Debt Agreement	Article II	Total amount	Schedule
AMI 1986 / Rescheduling Agreement 7.4 sep. 1987	a	100% due and not paid from 11/01/86 to 31/12/87	1979	a	13,015,989.21	T1
	b	100% due and not paid as of 30/12/87	1979	b.1	34,572,172.35	T2
				b.2	884,594.77	T3
					38,479,761.33	
AMI 1997 / Rescheduling Agreement 21 oct. 1998	FROM			TO		
	Article I	Period	Original Debt Agreement	Article II	Total amount	Schedule
	a	100% due and not paid (excluding late interest) as of 30/12/1985	1979	-	212,494,852.14	T4
	b	100% due and not paid (excluding late interest) as of 30/12/1986	1979			
AMI 2000 / draft Rescheduling Agreement	c	100% due and not paid (EXCLUDING late interest) as of 30/12/1987	1987			
AMI 2000 / draft Rescheduling Agreement	FROM			TO		
	Article I	Period	Original Debt Agreement	Article II	Total amount	Schedule
	a.1	100% due and not paid (EXCLUDING late interest) from 1/1/1997 to 31/12/1999	1997	1 a	1,328,278.44	T5
				1 b	3,099,316.36	
AMI 2000 / draft Rescheduling Agreement	a.2	100% due and not paid (EXCLUDING late interest) from 1/1/1997 to 31/12/2001	1997	1 c	900,088.65	T5
				1 d	2,312,304.85	
AMI 2000 / draft Rescheduling Agreement	FROM			TO		
	Article I	Period	Original Debt Agreement	Article II	Total amount	Schedule
	a.1	100% due and not paid (excluding late interest) as of 11/11/2000	1997	1 a	35,238,611.92	T6
				1 b	194,021,091.98	
AMI 2000 / draft Rescheduling Agreement						

Excluido: TANZANIA - Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simple, Automatic, 0,5 pt largura da linha)

Excluido: 1 - 18

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Fonte: Courier

Formatado: Normal

ANNEX B

LEGAL OPINION

Subject: Legal Opinion regarding the Debt Rescheduling Agreement
between the Federative Republic of Brazil ("BRAZIL") and the United Republic of Tanzania
("TANZANIA")

Dear Sirs,

This opinion is furnished to you, pursuant to Article XII of the Debt Rescheduling Agreement, signed in Brasília, Brasil on [], on [], in the amount of [US\$] (), between BRAZIL, on one side and TANZANIA, on the other side.

In order to provide this opinion, we have examined the Debt Rescheduling Agreement along with certain corresponding legal documents. We have also reviewed relevant Laws and Regulations of TANZANIA deemed necessary as a basis for the opinion expressed. Based upon the foregoing and such investigation as we have deemed necessary we are of the opinion that:

1. TANZANIA has full power, authority and legal right to enter into and perform its obligations under the Debt Rescheduling Agreements and has taken all necessary legal action to authorize the execution, delivery and performance of the Debt Rescheduling Agreement.
2. The Debt Rescheduling Agreements have been duly signed and delivered, for and on behalf of TANZANIA, by [], Minister of Finance of TANZANIA, by virtue of [] which confers upon the Minister of Finance the authority to [].
3. All consents, authorizations and approvals of Government Authorities required in TANZANIA for the due execution, delivery and performance of the Debt Rescheduling Agreements have been obtained and remain in full force and effect.
4. The Debt Rescheduling Agreement are a legal, valid, binding and enforceable obligation of TANZANIA.
5. The provision for submission by TANZANIA to the Jurisdiction of the Arbitration Tribunal convened in Brasília (DF), Brazil is valid and binding under the Law of TANZANIA.

Name and signature of the legally competent authority of the TANZANIA.

Place and date]

Excluído: TANZANIA Debt
Rescheduling Consolidated Draft
Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda:
Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt
Largura da linha)

Excluído: 1/8

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado

Formatado: Fonte: Times New
Roman, 11 pt

SCHEDULE 1

0,12% on 1 june	2008 US\$	2.783,12
0,20% on 1 december	2008 US\$	4.638,53
0,28% on 1 june	2009 US\$	6.493,95
0,38% on 1 december	2009 US\$	8.813,21
0,48% on 1 june	2010 US\$	11.132,48
0,58% on 1 december	2010 US\$	13.451,75
0,70% on 1 june	2011 US\$	16.234,87
0,82% on 1 december	2011 US\$	19.017,99
0,94% on 1 june	2012 US\$	21.801,11
1,08% on 1 december	2012 US\$	25.048,08
1,22% on 1 june	2013 US\$	28.295,06
1,36% on 1 december	2013 US\$	31.542,03
1,52% on 1 june	2014 US\$	35.252,86
1,70% on 1 december	2014 US\$	39.427,54
1,86% on 1 june	2015 US\$	43.138,37
2,06% on 1 december	2015 US\$	47.776,90
2,26% on 1 june	2016 US\$	52.415,44
2,46% on 1 december	2016 US\$	57.053,97
2,68% on 1 june	2017 US\$	62.156,36
2,92% on 1 december	2017 US\$	67.722,60
3,18% on 1 june	2018 US\$	73.752,69
3,44% on 1 december	2018 US\$	79.782,79
3,70% on 1 june	2019 US\$	85.812,88
4,00% on 1 december	2019 US\$	92.770,68
4,30% on 1 june	2020 US\$	99.728,48
4,64% on 1 december	2020 US\$	107.613,99
4,98% on 1 june	2021 US\$	115.499,50
5,34% on 1 december	2021 US\$	123.848,86
5,72% on 1 june	2022 US\$	132.662,08
6,12% on 1 december	2022 US\$	141.939,15
6,54% on 1 june	2023 US\$	151.680,07
7,00% on 1 december	2023 US\$	162.348,70
7,46% on 1 june	2024 US\$	173.017,32
7,96% on 1 december	2024 US\$	184.613,68

Excluído: TANZANIA - Debt
Rescheduling Consolidated Draft
Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda:
Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt
Largura da linha)

Excluído: 1 - 18

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

[s9] Comentário: To be reviewed

Formatado: Fonte: Times New
Roman, 11 pt

SCHEDULE 2

Maturity Date	Principal
December 1, 2008	42.285,66
June 1, 2009	70.476,11
December 1, 2009	98.666,55
June 1, 2010	133.904,60
December 1, 2010	169.142,65
June 1, 2011	204.380,71
December 1, 2011	246.666,37
June 1, 2012	288.952,03
December 1, 2012	331.237,70
June 1, 2013	380.570,97
December 1, 2013	429.904,25
June 1, 2014	479.237,52
December 1, 2014	535.618,40
June 1, 2015	599.046,90
December 1, 2015	655.427,78
June 1, 2016	725.903,89
December 1, 2016	796.380,00
June 1, 2017	866.856,10
December 1, 2017	944.379,82
June 1, 2018	1.028.951,15
December 1, 2018	1.120.570,08
June 1, 2019	1.212.189,02
December 1, 2019	1.303.807,96
June 1, 2020	1.409.522,12
December 1, 2020	1.515.236,28
June 1, 2021	1.635.045,66
December 1, 2021	1.754.855,04
June 1, 2022	1.881.712,03
December 1, 2022	2.015.616,63
June 1, 2023	2.156.568,84
December 1, 2023	2.304.568,66
June 1, 2024	2.466.663,70
December 1, 2024	2.628.758,75
June 1, 2025	2.804.948,99

Excluído: TANZANIA - Debt
Rescheduling Consolidated Draft
Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda:
Inferior: (Simple, Automática, 0,5 pt
Largura da linha)

Excluído: 1

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluído: 1

[s11R10] Comentário: To be
reviewed

[s11R10] Comentário: To be
reviewed

Formatado: Fonte: Times New
Roman, 11 pt

Página 1: [1] Formatado	Eric Frank Ringo	2/3/2012 02:47:00
Sem sublinhado		
Página 1: [1] Formatado	Eric Frank Ringo	2/3/2012 02:47:00
Sem sublinhado		
Página 1: [1] Formatado	Eric Frank Ringo	2/3/2012 02:47:00
Sem sublinhado		
Página 1: [2] Formatado	Eric Frank Ringo	2/3/2012 02:48:00
Fonte: Times New Roman, 11 pt		
Página 4: [3] Formatado	sain	2/3/2012 19:30:00
Fonte: 12 pt		
Página 4: [3] Formatado	sain	2/3/2012 19:30:00
Fonte: 12 pt		
Página 4: [4] Formatado	eugenio	2/3/2012 21:11:00
Fonte: Times New Roman, Inglês (EUA)		
Página 4: [4] Formatado	eugenio	2/3/2012 21:11:00
Fonte: Times New Roman, Inglês (EUA)		
Página 4: [4] Formatado	eugenio	2/3/2012 21:11:00
Fonte: Times New Roman, Inglês (EUA)		
Página 4: [4] Formatado	eugenio	2/3/2012 21:11:00
Fonte: Times New Roman, Inglês (EUA)		
Página 4: [5] Excluído	sain	2/3/2012 20:03:00
<u>Additional Forgiveness</u>		
Página 4: [5] Excluído	sain	2/3/2012 20:03:00
<u>Additional Forgiveness</u>		
Página 4: [6] Excluído	User	2/3/2012 01:29:00
hudred		
Página 4: [6] Excluído	User	2/3/2012 01:29:00
hudred		
Página 4: [6] Excluído	User	2/3/2012 01:29:00
hudred		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [8] Excluído	User	2/3/2012 01:37:00

Página 4: [8] Excluído	User	2/3/2012 01:37:00
------------------------	------	-------------------

Página 4: [9] [EFR3] Comentário	Eric Frank Ringo	2/3/2012 20:27:00
---------------------------------	------------------	-------------------

We propose Deletion of this Clause because it is inconsistent with Article XV.

Página 4: [10] [s4] Comentário	sain	2/3/2012 20:27:00
--------------------------------	------	-------------------

Bracketed for clarification

Página 4: [11] Excluído	User	2/3/2012 01:38:00
-------------------------	------	-------------------

31 December 2012

33.386.322.54

DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT

DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT, dated as of _____ [] 201_ among the United Republic of Tanzania (hereinafter “**TANZANIA**”);, acting through its Ministry of Finance and Banco do Brasil S.A., a banking corporation duly organized under the laws of the Federative Republic of Brazil acting through its New York Branch, with its address 535 Madison Avenue, 34th Floor, New York, New York, 10022, U.S.A. (hereinafter the “**ESCROW BANK**”) and the Federative Republic of Brazil (hereinafter “**BRAZIL**”), acting through the Ministry of Finance of Brazil;

W I T N E S S E T H

WHEREAS, an Agreement with **TANZANIA** on the Debt Due to **BRAZIL** in the form of Minutes of Negotiation was concluded in Brasília, on March 02, 2012 (the “**Brasilia Negotiation Minutes**”), attached as Exhibit III to this Agreement, by the Heads of the Delegation of the **TANZANIA** and **BRAZIL**;

AND WHEREAS, The **Brasilia Negotiation Minutes** set forth, among other things, a general framework of mutual understandings and agreements among **TANZANIA** and **BRAZIL** thereto for the reorganization of the foreign debt of **TANZANIA** to **BRAZIL**;

AND WHEREAS, Articles [?] of the “**DRAFT BILATERAL AGREEMENT**”, attached as Exhibit VI to this Agreement, elaborated in accordance with the Principles established in the **Brasilia Negotiation Minutes**, and presented (or to be presented) to the Brazilian Federal Senate by **BRAZIL**, specifically provide that, **TANZANIA**, or its Paying Agent, shall pay in advance and before the signature of the **BILATERAL AGREEMENT** the due amounts to **BRAZIL**, on dates specified at Exhibit II;

AND WHEREAS, **TANZANIA** has appointed Bank of Tanzania (**BOT**) to be an agent for opening an Escrow Account and transfer funds or make payments to the Escrow Account related to the debts concerned therein.

AND WHEREAS, the **TANZANIA** and **BRAZIL**, have appointed “[**BB**]” to act as Depositary Bank and **ESCROW BANK** in connection with amounts to be deposited by the **BOT** in the special deposit account to be opened by the **TANZANIA** in the books of **Banco do Brasil S.A., New York Branch** for the purpose of debt service payments as provided in the **Brasilia Negotiation Minutes** and as specified in the **DRAFT BILATERAL DEBT RESCHEDULING AGREEMENT** and in the present Agreement;

AND WHEREAS the **ESCROW BANK** shall be responsible for receiving the Payments from the **BOT**, to be deposited to the Escrow Account (as defined herein) with irrevocable instructions to the **ESCROW BANK** to make payments and transfer any such Payments in accordance with this Agreement;

AND WHEREAS, the parties wish to put their Agreement in writing;

NOW, THEREFORE, in consideration of the foregoing and the mutual covenants hereinafter set forth, TANZANIA, BRAZIL and ESCROW BANK (the "parties") hereto agree as follows:

I. DEFINITIONS

1. As used in this Agreement, the following capitalized terms shall have the following meanings, unless otherwise defined (all terms defined in the singular to have the same meanings when used in the plural and *vice versa*):
 - a) "Agreement" shall mean this Depositary and Escrow Agreement, including any exhibits and amendments hereto;
 - b) "Business Day" shall mean any day on which banks are open for business in New York – USA. Whenever any payment to be made under this Agreement shall be stated to be due on a day which is not a business day, such payment shall be made on the next succeeding day which is a business day and such extension of time in each such case shall be included in the computation of interest in connection with such payment;
 - c) "Depositary Bank" means Banco do Brasil S.A., New York Branch
 - d) "U.S. Dollars," shall mean lawful currency of the United States of America;
 - e) "Escrow Account" shall mean the special purpose escrow account maintained by the **ESCROW BANK** of which **BRAZIL** is the beneficiary wherein the Payments are deposited by the **BOT**, in accordance with the instructions received from **BRAZIL** and **TANZANIA**;
 - f) "Expiration Date" means a date to be established for six months after the effectiveness of the Bilateral Agreement between the Republic of Tanzania and the Federative Republic of Brazil;
 - g) "OFAC" means the Office of Foreign Assets Control of the United States Department of the Treasury;
 - h) "OFAC Lists" means any list of Specially Designated Nationals and Blocked Persons maintained by OFAC or any list of Persons issued by OFAC pursuant to Executive Order 13224 – Blocking Property and Prohibiting Transactions with Persons Who Commit, Threaten to Commit, or Support Terrorism, as in effect on the date hereof, or any similar list issued by OFAC

- i) "OFAC Violation" has the meaning ascribed to it in Article II – Section 18;
- j) "Patriot Act" means the Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001, United States Public Law 107-56.
- k) "Person" means an individual, corporation, partnership or any other legal entity;
- l) "Process" shall mean any judicial or administrative order, judgment, decree, writ or other form of judicial or administrative process, including, but not limited to, orders of attachment or garnishment or other forms of levies or injunctions or stays relating to the transfer of funds in the Escrow Account; and
- m) "Taxes" shall mean any and all tributes, taxes, fees, levies, imposts, duties, stamp taxes or charges of whatsoever nature (whether imposed by withholding, deduction, or otherwise) imposed by a governmental authority or by any jurisdiction from which or to which payments required under this Agreement are made;

II. TERMS

1. Appointment of Bank [Banco do Brasil S.A., New York Branch] as Escrow Bank. TANZANIA and BRAZIL hereby appoints the Bank [Banco do Brasil S.A., New York Branch] as depositary bank hereunder for the purpose set forth in accordance with Exhibit II hereof for holding and disbursing (in accordance with Article II Section 4 hereof) amounts in respect of the **"Brasilia Negotiation Minutes"** and as specified in the **DRAFT BILATERAL DEBT RESCHEDULING AGREEMENT** and in this Agreement. The Bank hereby agrees to act as **ESCROW BANK** and to open and maintain the special deposit account (as defined in item 1 hereof) and to receive, hold as escrow agent and disburse amounts and income derived there from, in each case in accordance with the terms set forth herein.
2. Escrow Account. Simultaneously with the execution of this Agreement, TANZANIA and BRAZIL herein irrevocably authorizes and instructs the **ESCROW BANK** to open for the benefit of BRAZIL the Escrow Account at its Banco do Brasil S.A., New York Branch, in which shall be deposited funds relating to the Payments under Exhibit II. The Escrow Account shall remain in operation until the **ESCROW BANK** receives express jointly instructions from TANZANIA and BRAZIL to close the Escrow Account. The control of the deposits, payments and transfers of proceeds in and out of the Escrow Account shall be solely regulated by the terms and conditions of this Agreement.
3. Deposit of Payment in the Escrow Account. Pursuant to the provisions of Article [], item [] and Article [], item [], of the Bilateral Debt Rescheduling Agreement, **BOT** upon instructions, shall transfer, no later than each of the dates specified in Exhibit II of this Agreement to the **ESCROW BANK** for credit to the Escrow Account the amounts specified in Exhibit II. **BOT** shall give the **ESCROW BANK** not less than two Business Days notice

of transfer to the Escrow Account. Such notice shall specify the amount, the value date for such transfer and the relevant Escrow Account to be credited. Upon receipt of confirmation from such correspondent of the receipt of the amounts conforming to a notice of a deposit of amounts appearing to the **ESCROW BANK** to be from **BOT** hereunder, the **ESCROW BANK** (i) shall credit the appropriate Escrow Account in accordance with such notice of transfer and (ii) shall send **BRAZIL**, with a copy to the **BOT**, notice of such credit. The **ESCROW BANK** shall promptly notify **BRAZIL** and the **BOT** if the **ESCROW BANK** fails to receive any such amounts.

4. Transfers. All transfers of amounts from the Escrow Account to the relevant account of **BRAZIL**, shall only be made provided the **ESCROW BANK** has received: (i) written instructions given to it by **BRAZIL**, which shall be necessarily signed by, at least, any (2) two of the individuals identified on Exhibit I to this Agreement (hereinafter the "List of Authorized Signatories") or by any other Person who may be included from time to time by **BRAZIL** in the List of Authorized Signatories. The instructions given by **BRAZIL** to the **ESCROW BANK** to transfer funds from the Escrow Account must state the name of the beneficiary, its account number and full address; (ii) from **BRAZIL** a duly signed copy of the relevant Bilateral Debt Rescheduling Agreement which shall contain the following express reference to the present Agreement: **ESCROW BANK** will receive all payments and make all disbursements related to the Bilateral Debt Rescheduling Agreement under the terms of the Depositary and Escrow Agreement between **ESCROW BANK**, **TANZANIA** and **BRAZIL** in [/ /]; (iii) from **BRAZIL** confirmation in the form of Exhibit IV hereto that the Bilateral Debt Rescheduling Agreement has been duly authorized by the Federal Senate. The **ESCROW BANK** shall upon receipt of such documents execute the transfer set forth in such disbursement notice and shall send a notice of such execution to **BRAZIL** and to the **TANZANIA**. Following execution of any such transfer, the **ESCROW BANK** shall close the relevant Escrow Account. No disbursement from the Escrow Account shall be made outside the framework of this Section except as provided in Article II Section 17 herein. The **ESCROW BANK** shall not execute a disbursement pursuant to (i) above if the available credit balance of the relevant Escrow Account is less than the corresponding amount indicated in Exhibit II plus accrued interest.
5. Access to the Escrow Account. **TANZANIA** hereby irrevocably agrees that **BRAZIL** shall have the right and ability to monitor the balance and activity in the Escrow Account without the need for approval of or notice to any other party to this Agreement. The **ESCROW BANK** agrees to provide **TANZANIA** and **BRAZIL** with the ability to monitor the balance and activity in the Escrow Account, unless **TANZANIA** instructs the **ESCROW BANK** to terminate such access to **BRAZIL**, and **BRAZIL** agrees. **BRAZIL** and **TANZANIA** irrevocably agree that no party other than **BRAZIL** shall have the authority to instruct the **ESCROW BANK** to transfer funds in and from the Escrow Account and the **ESCROW BANK** shall ignore any instructions from any party other than **BRAZIL** for such transfers or other activity with respect to the Escrow Account or the funds held therein prior to the Expiration Date. The **ESCROW BANK** irrevocably undertakes not to perform or execute, in any manner whatsoever, any act or procedure or follow any kind of order or instruction received by it from any Person, including **BRAZIL**, that could result in the transfer of the

funds deposited in the Escrow Account in breach of the obligations undertaken by the **ESCROW BANK** under this Agreement.

6. Balances of and Interest on the Escrow Account. Statements of Account. The balance of the Escrow Account shall be established by the **ESCROW BANK** on a value date basis. The **ESCROW BANK** will invest funds from Escrow Account in Time Deposit Investments, for six (6) months, at interest rate of six (6) month Libor. After any such Time Deposit Investments (the "TD") matures, it, including principal and interest, shall be renewed for additional periods of six (6) months, at six (6) month Libor prevailing at any such renewal date. However, if any such Time Deposit Investment is withdrawn or cut before actual maturity date, then, **ESCROW BANK** shall calculate Interest at Libor in effect for such period up-to cut-off date. The Interest accrued and unpaid in respect of the balance/investments of the Escrow Account for any calendar month shall be calculated and credited to the Escrow Account on the last Business Day of such calendar month, and upon termination of the Escrow Account. Promptly after the end of each calendar month, the **ESCROW BANK** shall provide to **TANZANIA** and to **BRAZIL**, a statement of the balances, credits (including interest) and debits in respect of the Escrow Account for such calendar month.
7. Remuneration. In consideration for the **ESCROW BANK's** establishment, maintenance and operation of the Escrow Account, upon signing this Escrow Agreement, **TANZANIA** will instruct **BOT** to transfer to the **ESCROW BANK** the annual remuneration in the amount of USD10,000, to be paid upon execution of this Escrow Agreement, and on every Anniversary of the Escrow Agreement, thereafter, provided that Escrow Agreement will continue for more than one (1) year. In addition, the **ESCROW BANK** shall be entitled to receive from **BOT** its customer fees for any wire transfers from the Escrow Account, in accordance to the **ESCROW BANK's** Fee Schedule, which is attached herein in form of Exhibit V.
8. Responsibilities and Liability of the Escrow Bank. The **ESCROW BANK** shall not have any duties or responsibilities except those expressly set forth herein, and neither the **ESCROW BANK** nor any of its directors, officers, employees, agents or representatives shall be liable for any action taken or omitted by them hereunder or in connection herewith, except for its or their own gross negligence or willful misconduct. In the event that the **ESCROW BANK** shall be uncertain as to its duties or rights hereunder or shall receive instructions from any party hereto that, in the **ESCROW BANK's** opinion, are in conflict with any of the provisions hereof, the **ESCROW BANK** shall be entitled to hold the funds in question or refrain from taking other action. The **ESCROW BANK** shall incur no liability under or in respect of this Agreement by acting upon any notice, instruction, paper or instrument believed by it to be genuine or authentic or to be signed by the proper party or parties or with respect to anything that it may do or refrain from doing in the reasonable exercise of its judgment, or that may seem to it to be necessary or desirable in the performance of its duties as the **ESCROW BANK** hereunder. The **ESCROW BANK** shall not be required to, and shall not, expend or risk any of its own funds or otherwise incur any financial liability in the performance of any of its duties hereunder or by virtue of any failure or delay by **BOT** to

make payments in full when due, nor shall it be held responsible in any manner for the collection of amounts owing from **TANZANIA** to any other party hereto.

9. Consultation. The **ESCROW BANK** in good faith may consult with legal counsel or an accountant selected by it and shall be entitled to fully rely upon any opinion of such counsel or accountant in connection with any action taken or suffered by the **ESCROW BANK** in accordance with such opinion.
10. Limitations of Agency. Notwithstanding anything in this Agreement or any other related documents, express or implied, it is agreed by the parties hereto that **ESCROW BANK** will act hereunder as an agent for **TANZANIA** in connection with the Escrow Account. The **ESCROW BANK's** duties and obligations hereunder are specifically limited to the administrative functions described herein. Nothing in this Agreement shall be construed to create any fiduciary responsibility or relationship of any nature whatsoever on the part of the **ESCROW BANK** as per **TANZANIA** or **BRAZIL** or any other Person or entity. The **ESCROW BANK** may generally engage in any kind of banking or trust business with the **BOT** or **BRAZIL** as if it were not the **ESCROW BANK** for any party.
11. No Representation or Warranty. The **ESCROW BANK** makes no representation or warranty, express or implied, and assumes no responsibility of any nature whatsoever with respect to the validity, legality, enforceability, or priority of any assignment, conveyance, transfer of title, lien, charge, encumbrance or security interest that **TANZANIA** or **BRAZIL** may attempt to create in connection with the Escrow Account. Each of the parties hereto has sought its own independent legal advice with respect to the transactions contemplated herein and has relied solely on such advice. The **ESCROW BANK** makes no representation or warranty, express or implied, and assumes no responsibility with respect to any other instrument or agreement executed by **TANZANIA** or **BRAZIL**, even though reference thereto may be made herein, and shall not be required to comply with any direction or instruction (other than those expressly contained herein or contemplated hereby) from **TANZANIA** or **BRAZIL** or any entity acting on its or their behalf.
12. Resignation or Removal of the Escrow Bank. The **ESCROW BANK** may resign at any time upon at least seventy (70) days' prior written notice to **TANZANIA** and **BRAZIL**. **TANZANIA** jointly with **BRAZIL** may, at any time, remove the **ESCROW BANK**, without any fine, penalty or interest being due it, upon at least thirty (30) days' prior written notice to the **ESCROW BANK**, provided that such resignation or removal shall not take effect until a successor **ESCROW BANK** has been appointed. In the event of such resignation or removal, **TANZANIA** and **BRAZIL** shall, as promptly as practicable, appoint a successor **ESCROW BANK**, and if they fail to do so within ten (10) days after such notice, the **ESCROW BANK** may appoint a successor **ESCROW BANK**. Upon the appointment of a successor agent, the **ESCROW BANK** shall deliver the funds in the Escrow Account to the successor, less any fees, costs, expenses or other obligations owed the **ESCROW BANK** hereunder.

13. Indemnity. **TANZANIA** and **BRAZIL** agree to fully indemnify, defend, and hold harmless the **ESCROW BANK** and its officers, directors, shareholders, employees, agents, and representatives from and against any and all claims, liabilities, demands, costs, losses, lawsuits, damages, recoveries, settlements, and expenses, including, without limitation, the costs of litigation and attorney's fees, arising directly or indirectly from or in any way related to this Agreement and any other document contemplated hereby or referred to herein, unless such events are caused by its or their gross negligence or willful misconduct.
14. [Compliance with Process. If at any time the **ESCROW BANK** is served with Process that in any way affects the fund deposited in the Escrow Account, the **ESCROW BANK** shall promptly notify the parties hereto in accordance with Article III, Section 11 herein. The **ESCROW BANK** is authorized to comply with said Process in such manner as it or legal counsel of its own choosing deems appropriate, and if the **ESCROW BANK**, upon exercising its due care and skills as is customarily exercised by similar institutions and similar circumstance, so complies, it shall not be held liable to any of the parties hereto or to any other person or entity even though such Process may be subsequently modified or vacated or otherwise determined to have been rendered without legal force or effect.] .
15. Taxes. **TANZANIA** and **BRAZIL** shall pay or reimburse the **ESCROW BANK** promptly upon demand for any Taxes incurred in connection with this Agreement (except income taxes owed by the **ESCROW BANK**) and shall indemnify and hold the **ESCROW BANK** harmless for any amounts the **ESCROW BANK** is obligated to pay in the way of such Taxes. Payments of interest with respect to amounts in the Escrow Account may be subject to withholding regulations now or hereafter in force in the United States or a political subdivision thereof. The parties hereto will provide the **ESCROW BANK**, if necessary, any and all documents and information that the **ESCROW BANK** reasonably requests in connection with the payment of interest.
16. Entry into Force. The present Agreement shall enter into force upon its signing by all parties as of the date on which the last signature is affixed to it.
17. Duration of the Agreement. Unless extended or earlier terminated in the manner set forth in this Section, this Agreement shall expire on six months after the signature of the Bilateral Debt Rescheduling Agreement between **TANZANIA** and **BRAZIL**. Promptly after the date fixed for the expiration of this Agreement, the **ESCROW BANK** shall transfer any balance of the Escrow Account, in accordance with instructions received from **BRAZIL**. If, for any reason, the Bilateral Debt Rescheduling Agreement referred to in Exhibit III is not approved by the Federal Senate of Brazil, or if, for any reason, it is not signed by the authorities of **TANZANIA** and **BRAZIL**, **TANZANIA** and **BRAZIL** shall agree upon the transfer of any existing balance of the Escrow Account.
18. Regulatory Matters.

(a) The Tanzania (i) is not named on any OFAC Lists; or (ii) is not a Person determined by the Secretary of the Treasury of the United States to be controlled by, acting for or on behalf of, providing assistance, support, sponsorship, or

services of any kind to, or otherwise associated with any of the Persons referred to or described in the OFAC Lists.

(b) The Tanzania will not deposit in the Escrow Account funds arising from business or transactions with any Person named on any of the OFAC Lists or any Persons determined by the Secretary of the Treasury of the United States pursuant to Executive Order J3224 to be owned by, controlled by, acting for or on behalf of, providing assistance, support, sponsorship, or services of any kind to, or otherwise associated with any of the Persons referred to or described in the OFAC Lists.

(c) If the Tanzania obtains actual knowledge or receives any written notice that it is named on any of the OFAC Lists (such occurrence, an "OFAC Violation"), it will immediately give written notice to the Escrow Bank of such OFAC Violation.

(d) The Tanzania hereby authorizes and consents to the Escrow Bank taking any and all steps it deems necessary, in its sole discretion, to comply with all applicable laws with respect to any such OFAC Violation, including, without limitation, the requirements of the Economic and Trade Sanctions and Anti-Terrorism Laws, including the "freezing" and/or "blocking" of assets. The parties acknowledge that the Escrow Bank may be required by applicable law to block, suspend or reject payments into the Escrow Account.

III. MISCELLANEOUS

1. Headings. The section headings used in this Agreement are intended for convenience only and shall not be used in interpreting this Agreement or in determining any of the rights or obligations of the parties to this Agreement.
2. Binding Effect. Each of the **ESCROW BANK, TANZANIA and BRAZIL** hereby warrant that this Agreement constitutes a legal, valid and binding obligation of each of them, enforceable in accordance with its terms.
3. Duration of Agreement. All representations, terms, conditions and requirements of this Agreement shall apply so long as the Escrow Account remains open or until the Expiration Date, whichever occurs first. The parties may, by an agreement signed by all parties, terminate this Agreement.
4. Entire Agreement. This Agreement constitutes the entire writing intended by the parties hereto to be the complete, exclusive and final statement of the terms of their agreement, and constitutes the entire obligation of the parties hereto with respect to the subject matter hereof, and shall supersede any prior expressions of interest or understanding with respect to this transaction whether oral or written.
5. Modification, Waiver and Cumulative Rights. No provision of this Agreement or any other document furnished pursuant hereto may be amended, modified, supplemented, waived,

discharged or terminated, unless the parties thereto consent in writing. No failure to exercise and no delay in exercising by the **ESCROW BANK, TANZANIA** or **BRAZIL** of any right, power, or privilege hereunder shall operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise by the **ESCROW BANK, TANZANIA** or **BRAZIL** of any right, power, or privilege preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any other right, power or privilege. All of the **ESCROW BANK's** and **TANZANIA** rights, powers and remedies provided for in this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights, powers and remedies that the **ESCROW BANK** or **TANZANIA** may otherwise have, and shall continue in full force and effect until specifically waived in writing by the **ESCROW BANK** or **TANZANIA**, as the case may be.

6. Successors and Assigns. This Agreement shall be binding upon and shall be enforceable by the parties hereto and their respective successors and assigns. The rights, duties, and obligations of the parties hereto may not be assigned, transferred or encumbered in any manner whatsoever without the written consent of the other parties hereto.
7. Expenses: **BRAZIL** agrees, whether or not the transactions hereby contemplated shall be consummated, to reimburse the **ESCROW BANK** promptly on demand for all reasonable expenses, including legal fees, incurred by the **ESCROW BANK** in the negotiation, preparation, execution, delivery, administration, amendment and enforcement of this Agreement or the protection or preservation of any right or claim of the **ESCROW BANK** arising out of this Agreement to be capped at USD5,000.00 for all services to be provided by Escrow Bank and its legal counsel up-to execution of this Agreement and opening of the Escrow Account.
8. [Governing Law. This Agreement shall be governed by, and construed in accordance with the laws of the State of New York, U.S.A., for agreements entered into and performed in the County, City and State of New York] *[also depending on the place where the EAA will be signed]*.
9. Settlement of Disputes. **TANZANIA, BRAZIL** and the **ESCROW BANK** shall make every effort to resolve any dispute which arises in respect of this Agreement by consultation. If such efforts shall be unsuccessful, any such dispute shall be finally resolved by arbitration in accordance with the Rules of Conciliation and Arbitration of the International Chamber of Commerce in Paris. Any such arbitration shall take place in Brasilia, Brazil, with all proceedings being conducted in the Portuguese Language with simultaneous interpretation in English.
10. Severability. If any of the provisions of this Agreement shall be held invalid, the remaining portion not held invalid shall be deemed in full force and effect, and enforced as if such invalid provision were not a part of this Agreement.
11. Notices. All notices, instructions or other communications to or upon the respective parties hereto, if not in the English, shall be accompanied by a certified English translation thereof, and the **ESCROW BANK** may rely on such translation for purposes of this Agreement. In

case of conflict between the English or Portuguese language version and any other version, the English language text shall be conclusive. The **ESCROW BANK** shall have no duty to investigate the accuracy or truth of any statement contained in a notice, instruction or other communication delivered to it hereunder. All such notices, instructions or other communications shall be made in writing, sent by facsimile and mailed by first class prepaid mail, return receipt requested, addressed as follows:

TO THE ESCROW BANK:

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH C/O - 8325 S Park Circle – Suite 140
Orlando, FL 32819
U.S.A.

Attn: Agent Services

Tel: +1 407 608-1710/1719
Fax: +1 407 608-1852
E-mail: BBOrlando.loans@bb.com.br

TO TANZANIA:

MINISTRY OF FINANCE
P.O. Box 9111
DAR-ES-SALAAM – TANZANIA
PHONE: (25522) 2111174/75
FAX: (25522) 2110326

BANK OF TANZANIA
P.O. Box 2939
DAR-ES-SALAAM – TANZANIA
PHONE: (25522) 2233378
FAX: (25522) 2234056

TO BRAZIL:

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8.º andar
78048-900 – BRASÍLIA (DF) – BRASIL
FONE: (5561) 3412-2842 / 3412-2843
FAX: (5561) 3412-1740

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR – DICEX

SBS - Edifício Sede III – 14º Andar
70070-100 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
FONE: (5561) 3310-5041 / 3310-5086 / 3310-5085
FAX: (5561) 3310-8830

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE
SAS Setor de Autarquias Sul – Bloco O – 10º Andar
Edifício Órgãos Regionais
70.048-900 – Brasília (DF) – BRASIL
FONE: (5561) 3412 4014 / 3412 4016
FAX: (5561) 3412 4057

Whenever the time for giving notice or performing an act hereunder falls upon non-Business Day, such time shall be extended to the next day on which the Escrow Bank is open for business. A party may amend its address, facsimile or telephone number indicated above by notification in writing to the other parties.

12. Counterparts. This Agreement may be executed in counterparts, all of which taken together shall constitute one and the same instrument.

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have executed this document on the respective dates specified below with effect from the date specified on the first page of this document.

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

acting through its Ministry of Finance

Date: []

By: _____

Name:

Title: Attorney of the National Treasury

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH,

Date: []

By: _____

Name:

Title:

By: _____

Name:

Title:

THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

acting through its Ministry of Finance

Date: []

By: _____

Name:

Title: Permanent Secretary, Ministry of Finance

Exhibit I –List of Authorized Signatories

Exhibit II – Instruction Letter

Exhibit III – Bilateral Negotiation Minutes

| Exhibit IV – Disbursement Notice

Exhibit V – Fee Schedule

| Exhibit VI – Draft Bilateral Agreement

**EXHIBIT I TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT
LIST OF AUTHORIZED SIGNATORIES**

We hereby advise you that the following persons are authorized to carry out any legal acts and to enter into other obligations vis-à-vis the **ESCROW BANK**, as per the terms and conditions of the Depositary Escrow Agreement dated as of dated [•], 201_ to which this annex is attached.

TO BE LEGALLY VALID ANY INSTRUCTION GIVEN TO THE ESCROW AGENT BY BRAZIL OR TANZANIA MUST BE SIGNED BY ANY TWO (2) OF THE INDIVIDUALS IDENTIFIED BELOW.

Last name/first name	Party	Signature
	BRAZIL	
	BRAZIL	

MINISTRY OF FINANCE OF BRAZIL “BRAZIL”

Date:

By: _____
Name:
Title:

By: _____
Name:
Title

Last name/first name	Party	Signature
	TANZANIA	
	TANZANIA	

CENTRAL BRANK OF TANZANIA “TANZANIA”

Date:

By: _____
Name:
Title:

By: _____
Name:
Title:

**EXHIBIT II TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT
INSTRUCTION LETTER**

CENTRAL BANK OF TANZANIA "TANZANIA" AND MINISTRY OF FINANCE OF
BRAZIL "BRAZIL"
MINFAZ

Place:

Date: [•]/[•]/[•]

To: Banco do Brasil S.A., acting through its NEW YORK BRANCH

Attn.: Agent Services/Operations Manager[•]

Ref.: **INSTRUCTION LETTER**

Dear Sirs,

We refer to the "Depositary and Escrow Agreement" dated _____ [•], 2013 (hereinafter the "Escrow Agreement"), entered into by, between and among the United Republic of Tanzania (hereinafter "TANZANIA"), Banco do Brasil S.A., acting through its New York Branch, and Federative Republic of Brazil (hereinafter "**BRAZIL**").

As described in the Escrow Agreement, we hereby inform you payments to be made by **Bank of Tanzania** for the total amount of US\$[•] (...) owed to the Federative Republic of Brazil, to be deposited according to Paragraphs [], item [] and [], items [] of the "**Draft Bilateral Debt Rescheduling Agreement**", prepared in accordance with the principles established in the "**Brasilia Negotiation Minutes**" and presented to the Brazilian Federal Senate by **BRAZIL**, as follows:

**PAYMENTS DATES AND AMOUNTS
RELATED TO THE "BRAZIL" DRAFT BILATERAL DEBT
RESCHEDULING AGREEMENT**

ARTICLE []

Pre-Payment

2. The amount of US\$ [] ([]), corresponding to approximately []% of the debt, in [] () payment at a date to be informed by [] to **BRAZIL** immediately after the presentation to the Brazilian Federal Senate: (OBS: ajustar conforme o caso)

1 before signing the Contract

US\$ []

We hereby irrevocably instruct you that all aforementioned payments relating to the “**Draft of Bilateral Debt Rescheduling Agreement**” shall be paid in the Escrow Account number [•] with Banco do Brasil S.A., New York Branch, as per instructions to be made to the **Bank of Tanzania (BOT)** as indicated in the above referred documentation. As per Clause II – 2 of the Escrow Agreement please irrevocably inform Banco do Brasil S.A., New York Branch that all receipts relating to the “**Draft of Bilateral Debt Rescheduling Agreement**” shall be deposited in the Escrow Account, as per the Escrow Agreement. Please forward this letter executed by you signifying your receipt of the Instruction Letter and agreement to the instruction included therein to **TANZANIA, BRAZIL and Banco do Brasil S.A., New York Branch** as per the instructions contained in Clause II – 2 of the Escrow Agreement.

THE MINISTRY OF FINANCE OF THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA
(Authorized signature)

THE MINISTRY OF FINANCE OF BRAZIL

(Authorized signature)

ACKNOWLEDGED:

BANCO DO BRASIL S.A., acting through its NEW YORK BRANCH

(Authorized signature)

(Authorized signature)

EXHIBIT III TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT

COPY OF THE Brasilia Negotiation Minutes DATED AS OF 2nd March, 2012 (and/or another document with updated dates for payments)

**EXHIBIT IV TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT
DISBURSEMENT NOTICE**

BRAZIL

Place:

Date: [•]/[•]/[•]

To: Banco do Brasil S.A., acting through its New York Branch

C/O - 8325 S Park Circle – Suite 140
Orlando, FL 32819
U.S.A.

Attn: Agent Services

Tel: +1 407 608-1710/1719
Fax: +1 407 608-1852
E-mail: BBOrlando.loans@bb.com.br

Ref.: **DISBURSEMENT NOTICE**

Dear Sirs,

We refer to the “Depositary and Escrow Agreement” dated _____ [•], 2013__ (hereinafter the “Escrow Agreement”), entered into by, between and among the United Republic of Tanzania [] (hereinafter TANZANIA), Banco [], acting through its [] Branch, and the Federative Republic of Brazil (“BRAZIL”).

As described in the Escrow Agreement, we hereby inform you that according to Articles [] and [] of the Bilateral Agreement between [] and Brazil, signed on.....and approved by the Brazilian Federal Senate on ____ / ____ / _____, in the framework of the Brasilia Bilateral Agreed Minutes signed on [] by [] and Brazil, for value date corresponding to 2 (two) Business Days from the receipt of the original of this Letter, please transfer the entire amount standing to the credit of **BRAZIL**, as follows:

% OF THE ENTIRE AMOUNT TO:

Beneficiary: BANCO DO BRASIL S.A.

Bank References: []

Address of the Bank: []

Account Number: []

IBAN: []

Swift code: []

Address of the Beneficiary:

[]

Best Regards,

THE MINISTRY OF FINANCE OF BRAZIL "BRAZIL"

(Authorized signature)

ACKNOWLEDGED:

BANCO DO BRASIL S.A., acting through its NEW YORK BRANCH

(Authorized signature)

(Authorized signature)

**EXHIBIT V TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT –
FEE SCHEDULE**

**EXHIBIT VI TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT
COPY OF THE DRAFT BILATERAL AGREEMENTS**

Nota nº 352 STN/COPEC

Em, 21 de maio de 2013.

Assunto: **PROEX – Reestruturação da Dívida da República Unida da Tanzânia**

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº 12120.000023/2013-60, encaminhado pela Secretaria de Assuntos Internacionais SAIN, em 21 de maio de 2013, que solicita manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do resultado das negociações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e República Unida da Tanzânia, que será submetido para apreciação do Senado Federal.

2. A dívida oficial da República Unida da Tanzânia para com o Brasil é decorrente de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Créditos às Exportações – PROEX, sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A.. O crédito original foi concedido em 13/08/1979, no valor de US\$ 78.200.000,00, destinado ao financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços destinados à construção da Rodovia MOROGORO-DODOMA.

3. O primeiro reescalonamento da dívida da Tanzânia foi efetuado em 24/09/1987, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 18/09/1986 (AM1986), tendo sido conduzido pelo Banco Central do Brasil. O montante reescalonado foi de US\$ 48.479.761,23, porém não há registros de pagamentos.

4. Em 21/01/1997, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 21/01/1997 (AM1997) – perdão de 67% – a dívida foi novamente reescalonada. De acordo com o Contrato de Reestruturação de Dívida, assinado em 21/10/1998, o montante reescalonado foi de US\$ 232.496.852,14. Esse perdão seria concedido integralmente via redução na taxa de juros (*DSR Option*). O Contrato foi aprovado pelo Senado Federal, conforme Resolução no. 16, de 03 de setembro de 2001, e encontra-se atualmente em vigor.

5. As duas últimas Atas de Entendimentos (Agreed Minutes – AM) da Tanzânia com os seus credores internacionais no Clube de Paris são as seguintes:

(i) AM 2000 – 14/04/2000 – Trata das dívidas de 01/06/2000 a 01/12/2001 (cerca de US\$ 2,3 milhões no caso do Brasil); e

(ii) AM 2002 – 17/01/2002 – Trata do estoque da dívida com vencimento de 2002 até 2031 (cerca de US\$ 232,0 milhões no caso do Brasil).

6. A partir de novembro de 2008 foram organizadas reuniões entre as delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros. Em dezembro de 2011, com

base no acordo assinado em 1998, referente à AM 1997, foi realizada ~~nova~~ consolidação da dívida oficial da República Unida da Tanzânia com o Brasil, que totalizou US\$ 236.996.06,19 (BB-PROEX)

7. Acompanhando os tratamentos concedidos à Tanzânia no âmbito do Clube de Paris, mediante aplicação dos termos das Atas de Entendimento relativas aos anos 2000 e 2002, a dívida da Tanzânia foi reduzida de **US\$ 236.996.036,19** para **US\$ 37.557.320,01**, devendo ser paga no prazo de 23 (vinte e três) anos, compreendidos 6 (seis) anos de carência, com início em 2000 e 2002 e término em 2025, mas que no caso do Brasil seria de 2012 a 2025, ou seja, 13 anos. Neste caso o desconto final seria de aproximadamente de 84,15%.

8. A Tanzânia, contudo, solicitou a renúncia dos juros sobre "atrasados técnicos", calculados no período de 2000 a 2010, no montante de US\$ 2.756.892,12. Além disso, existem montantes de juros contratuais vencidos no período de 2000 a 2011 no montante de US\$ 13.386.769,90 a serem acrescidos à dívida, além de montantes pagos e pendentes de imputação à dívida enquanto se aguarda a aprovação do Senado Federal, no montante de US\$ 6.428.993,19. Assim, **o saldo efetivo reescalonado passou de US\$ 37.557.320,01 para US\$ 44.515.096,72.**

9. Visando a abreviar o prazo remanescente de pagamento mencionado acima (parágrafos 7 e 8), o Brasil e a Tanzânia negociaram bilateralmente um perdão adicional a ser aplicado sobre o saldo efetivo reescalonado da dívida reestruturada conforme os termos do Clube de Paris (US\$ 44.515.096,72), a fim de reduzir de 13 (treze) para 1 (um) ano o prazo de pagamento. O resultado dessa opção é o seguinte:

<i>Valores em US\$</i>		
Dívida Consolidada em 01/12/2011	236.996.036,19	100%
Perdão consoante tratamentos das Atas do Clube de Paris	199.438.716,18	84,15%
Saldo da Dívida Reescalonada conforme AM2000 e AM2002	37.557.320,01	15,85%
Juros sobre "atrasados técnicos" de 2000 a 2010	2.756.892,12 (+)	
Juros vencidos calculados de 2000 a 2011	13.386.769,90 (+)	
Saldo Remanescente da dívida em 01/12/2011	53.700.982,03	
Renúncia dos Juros sobre "atrasados técnicos" de 2000 a 2010	2.756.892,12 (-)	
Pagamentos em Conta Depósitos em Custódia	6.428.993,19 (-)	
Saldo Efetivo Remanescente da Dívida em 01/12/2011	44.515.096,72	100%
Perdão Adicional	11.128.774,18	25%
Saldo a ser reescalonado para pagamento antecipado	33.386.322,54	75%
Prazo Total: 1 ano		
1a em 30 de junho de 2013	16.693.161,27	
2a em 31 de dezembro de 2013	16.693.161,27	

10. Durante o último ciclo de reuniões bilaterais realizadas de 27.02.2012 a 02.03.2012, o Brasil propôs à Tanzânia a abertura de conta de depósitos em custódia (*escrow account*) para acolher os pagamentos efetuados pela Tanzânia no montante de US\$ 6.428.993,19, pois foram efetuados no curso de negociações que ainda seriam submetidas ao Senado Federal brasileiro. No ato da assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida esse montante será considerado como “pagamento inicial” (*down payment*) a ser abatido no saldo da dívida a ser reescalorada.

11. Assim, os termos da renegociação mencionados acima foram aprovados na 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 03 de maio de 2012 para serem apresentados ao Senado Federal e as datas do cronograma final de pagamento foram aprovadas na 31ª Reunião Ordinária do COMACE. O tratamento final a ser concedido à República Unida da Tanzânia pode ser demonstrado conforme segue:

RESUMO FINAL		
US\$		
100%	236.996.036,19	dívida consolidada em 01.12.2011
14%	33.386.322,54	dívida a ser paga
86%	203.609.713,65	dívida a ser perdoada

Dívida Consolidada em 01/12/2011: US\$ 236.996.036,19 - incluídos Juros e Juros de Mora e abatidos pagamentos efetuados no âmbito do Acordo de Renegociação de Dívida assinado em 1998 (referente à AM1997);

A Reescalonar: 14% da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 33.386.322,54;

A Perdoar: 86% da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 203.609.713,65;

Amortizações: 02 amortizações anuais, a primeira em 30.06.2013 e a outra em 31.12.2013;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 1% acima da Taxa de Juros;

Outras condições: a Tanzânia e o Brasil ficaram de providenciar a abertura de Conta de Depósitos em Custódia junto ao Banco do Brasil S.A. – Agência Nova Iorque, para acolher os pagamentos que vierem a ser efetuados pela Tanzânia em data a ser acordada, no montante de US\$ 16.693.161,27, enquanto aguarda a aprovação do Senado Federal. Esse montante será abatido da dívida “A Reescalonar” acima. (US\$ 33.386.322,54 que passará para US\$ 16.693.161,27, com vencimento para 31.12.2013).

12. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado “Clube de Paris” ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais

13. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do COMACE, do qual esta Secretaria tem participação, em sua 29ª Reunião Ordinária realizada em 03.05.2012, que aprovou o

encaminhamento dos termos do acordo. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.08.1997:

Art. 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:

I - definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;

14. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal:

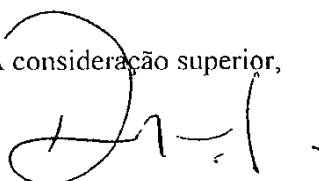
Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.

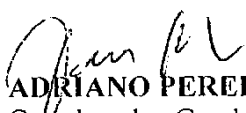
15. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.

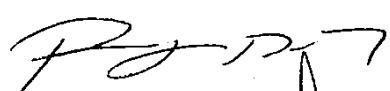
16. Isso em conta, a Secretaria do Tesouro Nacional manifesta-se favorável aos aspectos financeiros acordados na negociação bilateral, aprovados na 29ª Reunião Ordinária do COMACE, realizada em 03.05.2012. Sugerimos o encaminhamento desta manifestação à PGFN, de forma a subsidiar sua análise jurídica.

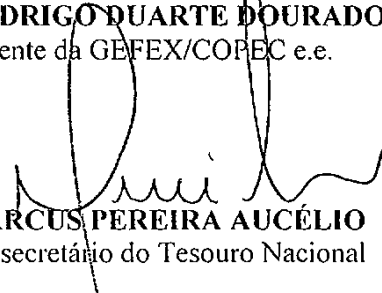
À consideração superior,


ROGERIO VALSECHY KARL
Analista de Finanças e Controle


ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador-Geral da COPEC

De acordo.
Ao Sr. Subsecretário


RODRIGO DUARTE DOURADO
Gerente da GEFEX/COPEC e.e.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.
À PGFN

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE
ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA
03.05.2012

Às dez horas do três de maio de dois mil e doze, na sala de reuniões do CMN localizada no 6º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda foi realizada a 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, sob a presidência do Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Secretário-Executivo do COMACE e substituto nesta reunião do Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e com a participação dos seguintes membros: o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente da Secretaria de Assuntos Internacionais do Min. da Fazenda, a Sra. Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, representante suplente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Min. da Fazenda; a Sra. Celeste Cristina M. Badaró representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; a Sra. Marcela Carvalho representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Sr. Fernando Antônio Gomes representante suplente do Banco Central do Brasil e o Sr. Gustavo Paiva Iamin, representante suplente do Banco do Brasil. Também estiveram presentes: a Sra. Ines Aparecida Baptista do Nascimento e o Sr. Eugenio Messer Rybalowsky (MF/SE-COMACE e MF/SAIN/COREC), o Sr. Fernando T. Correia e o Sr. Marcelo Azevedo Yeh (MF/STN), a Sra. Ana Rachel F. Silva Fiatkoski (PGFN), o Sr. Fábio Marvullo Bueno (SEAIN/MPOG), o Sr. Luiz Henrique Prado Garcia e a Sra. Carmela T. A. Fonseca (BCB/DERIN) e o Sr. Afonso Augusto Guimarães Pacífico (SE-CAMEX). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

Para conhecimento

- 1) Ata de Reunião do COMACE - 28ª Reunião Ordinária, realizada em 17.01.2012.
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE
- 2) COMACE: Base Legal – Atualização do Decreto Nº 2.297, de 11 de agosto de 1997.
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE
- 3) Resolução 50 do Senado Federal
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE
- 4) Línguas de Negociação
Relatoria: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

MÓDULO II - NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO

Para acompanhamento

- 5) Bolívia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE
- 6) Gabão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE
- 7) São Tomé e Príncipe
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE
- 8) Congo Brazzaville
Relatoria: Secretaria-Executiva
- 9) Senegal
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

10) Congo (RDC)

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

11) Zâmbia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Para deliberação

12) Tanzânia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

13) Sudão

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

14) Antigua e Barbuda

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

15) Guiné-Bissau

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

MÓDULO III - NEGOCIAÇÕES PREVISTAS

Para conhecimento

16) Guiné (Conacri)

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

17) Iraque

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Relato

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE, que presidiu a Sessão, iniciou os trabalhos confirmando a concordância quanto à pauta apresentada e em seguida passou a tratar os temas nela constantes. Contudo, no decorrer dos trabalhos, um item foi acrescentado à pauta sobre “Idiomas de negociação”.

1) Ata de Reunião do COMACE - 28ª Reunião Ordinária, realizada em 17.01.2012.

Foi dado conhecimento da Ata da 28ª RO do COMACE a todos os presentes. O Sr. Secretário-Executivo do COMACE perguntou se haviam dúvidas ou sugestões quanto à citada Ata. Não ocorreram manifestações contrárias ou de alteração quanto ao conteúdo daquela Ata.

DECISÃO: A Ata da 28ª RO do COMACE foi aprovada pelos membros do Comitê presentes na reunião.

2) COMACE: Base Legal – Atualização do Decreto Nº 2.297, de 11 de agosto de 1997.

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE sugeriu que o assunto fosse tratado conjuntamente com o item terceiro da pauta que trata da Resolução 50. Recordou que a atualização do decreto que estabelece o COMACE e do Regimento Interno daquele órgão, atualmente em exame, buscava rever a

composição do órgão e alinhar o mandato com as funções atualmente desempenhadas. Entretanto, embora atualmente o COMACE esteja concentrado no tema da renegociação de dívidas, existe a necessidade de tratar outros temas ligados à cooperação financeira com países em desenvolvimento, notadamente no que se refere à política de cooperação com a África, que não recomendariam uma redução do escopo do mandato do Comitê. Nesse contexto, sugeriu que além de ajustar a Resolução 50 para questões pontuais, como dos pagamentos prévios pelos países devedores ao Brasil, fossem avaliadas outras demandas de interesse do País que poderão ser introduzidas nessa norma e na legislação do COMACE. Apontou para a criação de grupo de trabalho que estude as sugestões que possam ser apresentadas ao Senado Federal. A representante da PGFN apoiou a iniciativa, recordando que a Resolução 50 deveria ser ajustada para contemplar os financiamento concessionais, modalidade de financiamento instituída por lei após a citada Resolução. O Sr. Secretário-Executivo do COMACE solicitou, por parte dos órgãos, uma reflexão sobre que outros aspectos podem ser contemplados, tais como: estabelecimento de parâmetros ou diretrizes gerais sobre swap de dívida e análise de novos instrumentos de cooperação financeira.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento e decidiu que a questão da reforma da base legal do COMACE seguisse em exame, retornando à pauta mais adiante, após avanços da discussão sobre a reforma da Resolução 50.

3) Resolução 50 do Senado Federal

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Conforme informado no item anterior foi sugerida a criação de grupo de trabalho para elaborar proposição a ser oferecida ao Senado Federal versando sobre modificações da Resolução 50 daquela Casa Congressual. Não foi previsto nenhum prazo específico, pois, a revisão não é de extrema urgência, mas sendo requerida uma reflexão sobre o tema pensando no Brasil dos próximos dez anos e não no cenário de hoje.

DECISÃO: Foi criado o grupo de trabalho para a elaboração de proposição ao senado.

4) Idiomas de Negociação

Relatoria: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

A representante da PGFN observou não ser aceitável que as negociações sejam realizadas no idioma francês, e tampouco que os textos em francês e português tenham a mesma validade. Sugeriu que o idioma utilizado fosse o inglês ou, excepcionalmente, espanhol e o português, com prevalência do português. Explicou que há apenas um Procurador que apresenta conhecimento adequado da língua francesa, mas nem mesmo ele tem familiaridade com o jargão jurídico em francês, o que resulta em insegurança da PGFN quanto aos textos produzidos. O Sr. Secretário-Executivo do COMACE esclareceu que na prática internacional, quando a negociação ocorre entre dois países de línguas diferentes podem haver textos válidos nos dois idiomas, ser utilizado o idioma de um terceiro país ou ocorrer a utilização das duas línguas e ser estabelecido um idioma prevalecente. A PGFN esclareceu, então, que a prática dos acordos internacionais difere da prática contratual, onde é mister afastar-se qualquer risco de problema interpretativo. Observando que haveria nos contratos a tendência de adotar o idioma inglês pela sua hegemonia na área comercial, o Secretário ponderou, todavia, que, nos casos em que a equipe negociadora do país devedor tenha grande dificuldade em negociar no idioma inglês, poderia ocorrer a negociação no idioma português e do país (de língua diferente do inglês), predominando a versão escrita no idioma português. Sobre isso, declarou a PGFN que desacredita a hipótese de um país que não tenha condições de negociação no idioma inglês. O Secretário referiu-se, então, às negociações em curso, principalmente àquelas em fase de conclusão, indicando a

conveniência de manutenção da língua anteriormente adotada. Para as negociações que já teriam se iniciado, inclusive com distribuição de minutas, sugeriu a adoção de procedimento de comunicação ao país devedor quanto à possibilidade de que a negociação passe a ser realizada em inglês, com esclarecimento da vantagem de que a minuta negociada poderá ser assinada na língua inglesa em inglês, língua certamente mais familiar do que a língua portuguesa. Na situação da não aceitação pelo país devedor da utilização do idioma inglês, se adotaria nas negociações a língua portuguesa e a do país devedor, prevalecendo a versão final em português.

DECISÃO: O Comitê decidiu não introduzir as alterações propostas nas negociações em curso e que já se encontram em fase de conclusão, sem prejuízo de propor que a versão em língua portuguesa prevaleça. Adotou, por outro lado, a orientação de que para as novas negociações, desde que já tenham sido iniciadas, com distribuição de minutas de contratos, seria proposto que as negociações do texto se façam, preferencialmente, em inglês, com contrato nesse idioma. Na hipótese de não aceitação da proposta, a negociação se realizaria em português e em francês, prevalecendo a versão em português do contrato.

MÓDULO II - NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO

Para acompanhamento

5) Bolívia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informada a retomada de contato com o Ministério das Finanças da Bolívia a respeito do aditivo ao acordo bilateral e que não houve ainda resposta da parte boliviana. Ocorreu ainda questionamento sobre a regularização do imóvel que faz parte da negociação, havendo manifestação da representante do MPOG de que buscará informações a respeito do assunto junto à Secretaria do Patrimônio da União.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento e recomendou que a SE do COMACE reiterasse contato com o Ministério das Finanças da Bolívia. Recomendou ainda que o MPOG confirme junto à SPU se está definitivamente regularizada a situação do imóvel dado em pagamento ao Brasil.

6) Gabão

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatado que a minuta de acordo bilateral foi encaminhada ao Gabão aguardando-se a resposta daquele país. Houve também a informação da solução da questão da remuneração dos pré-pagamentos realizados por aquele país.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

7) São Tomé e Príncipe

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Houve a informação do Sr. Secretário-Executivo do COMACE de que as autoridades de São Tomé e Príncipe concordaram com os termos da minuta do acordo bilateral relacionado à reestruturação da dívida oficial daquele país com o Brasil e que serão tomadas as providências internas para o encaminhamento do assunto ao Senado Federal.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

8) Congo Brazzaville

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foram relatadas as novas reuniões realizadas em março para a reconciliação da dívida, com informação sobre a questão da substituição do IRB pela STN e discussão acerca da abertura da *escrow account*. O Banco do Brasil auxiliou a Secretaria Executiva do COMACE levantando toda a documentação que foi entregue nessa última reunião. Finalmente, fechou-se a reconciliação e fez-se um balanço de tudo que foi pago, chegando-se a um percentual final do perdão, do valor a ser pago e do valor a ser transferido para a *escrow account*, nos termos já aprovados pelo COMACE. A minuta da carta a ser dirigida ao Ministro congolês, a pedido da delegação daquele país, sobre a *escrow account*, está no gabinete do ministro e acredita-se que a chefia do gabinete vai, ainda, consultar a PGFN. A minuta do acordo bilateral está na SAIN para ajuste de valores e da redação que trata da substituição do IRB pela STN e será, brevemente, encaminhada ao Congo.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

9) Senegal

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Houve a informação de que o processo encontra-se na STN para parecer e encaminhamento à PGFN, que deverá emitir parecer e encaminhar a matéria ao Ministro, para posterior envio ao Senado Federal. O texto da minuta de contrato encontra-se, todavia, com a PGFN para conclusão de análise acerca da substituição do IRB pela STN, manifestação necessária para providências de encaminhamento da nova versão ao Senegal. A representante da PGFN observou que estudos internos estão sendo desenvolvidos para elaboração de minuta padrão com cláusulas jurídicas que são comuns a todos os contratos, de forma a que passe a ser utilizada em todos os casos, já que se percebe que não há um padrão muito claro, com minutas mais antigas sendo utilizadas. Todavia, nesse caso, tendo em vista que o Senegal já se posicionou sobre a versão atual, e não havendo problemas essenciais, a PGFN entende que se pode dar prosseguimento ao envio ao Senado na forma atual, observada na necessidade de retificação quanto à prevalência da língua portuguesa sobre a francesa.

DECISÃO: O Comitê confirmou que devem ser concluídas as providências para encaminhamento ao senado.

10) Congo (RDC)

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que está em preparação pela SAIN a minuta de acordo para ser encaminhada para a análise da PGFN para posterior envio à República Democrática do Congo.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

11) Zâmbia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

A Zâmbia solicitou mais informações sobre os dados da tabela demonstrativa da dívida, os quais já foram fornecidos.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento e se aguardará a reação da Zâmbia a respeito.

Para deliberação

12) Tanzânia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi realizado ciclo de reuniões com delegação da Tanzânia de 27 de fevereiro 2012 a 2 de março de 2012, onde foram tratadas: a revisão dos números da dívida levando em consideração a nova Taxa de Redução Equivalente (eDR) para aquele país fornecida pelo Secretariado do Clube de Paris e o seu impacto nos montantes em débito no que diz respeito à Ata de Entendimentos assinada com o Clube de Paris em 2002; a minuta de acordo bilateral de reescalonamento de dívida e proposta de consolidação; a minuta de acordo de depósitos em custódia e procedimentos para a sua implementação e a proposta para tratamento alternativo da dívida oficial tanzaniana com o Brasil. Em 24 de abril de 2014 o representante oficial do país africano no Brasil apresentou a concordância do seu país com os termos tratados no citado ciclo de reuniões, solicitando que o pagamento do valor já abatido da dívida, inicialmente estipulado para ser pago em uma parcela na data de 31 de dezembro de 2012, fosse realizado em dois pagamentos, nas datas de 31 de dezembro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, por razões orçamentárias. A SE-COMACE distribuiu a nota 29º. RO/COMACE/NOTA TÉCNICA/208, de 26 de abril de 2012 que explica as conversações com a delegação da Tanzânia, os números aos quais se chegaram e os termos que ora se submetem para aprovação, que são os seguintes:

I. AM2000 e AM2002 aplicadas à dívida renegociada em 1998 (AM1997):

- a) 100,00% no montante de US\$ 236.996.036,19 corresponde à dívida consolidada;
- b) 84,15% no montante de US\$ 199.438.716,18, a ser perdoado;
- c) 15,85% no montante de US\$ 37.557.320,01 a ser pago conforme cronogramas estabelecidos nas AM's mencionadas;
- d) Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;
- e) Taxa de Juros de Mora: 1% acima da taxa de juros;

II. Atrasados Técnicos da dívida renegociada conforme AM2000 e AM2002:

- a) Pedido de renúncia dos Juros de Mora, pelo montante de US\$ 2.756.892,12, relacionados aos "atrasados técnicos" para as AM2000 e AM2002, calculados desde as datas de vencimento até a data da negociação de 23.06.2010, quando foi solicitada a renúncia que ora se submete ao COMACE;

III. Tratamento Alternativo ao oferecido pelas AM2000 e AM2002:

- a) A concessão de perdão adicional de 25% para o pagamento adiantado do saldo de US\$ 33.386.322,54, em duas parcelas sendo a 1ª. em 31/12/2012 e a 2ª. em 31/12/2013.

IV. Instituição a ser designada como *Escrow Agent*:

- a) Banco do Brasil S.A. – Agência Nova Iorque.

A seguir o demonstrativo dos cálculos efetuados para o que propõe deliberar:

Valores em US\$			
AM2000	AM2002	TOTAL	
2.319.267,09	35.238.052,92	37.557.320,01	Saldo da Dívida Reescalada conforme AM2000 e AM2002
192.145,08	2.564.747,04	2.756.892,12	Juros de Mora (calculados de 2000 a 2010)
868.727,54	12.518.042,36	13.386.769,90	Juros vencidos (calculados de 2000 a 2011)
3.380.139,71	50.320.842,32	53.700.982,03	
192.145,08	2.564.747,04	2.756.892,12	Juros de Mora a serem renunciados
849.396,26	5.579.596,93	6.428.993,19	Pagamentos efetuados
2.338.598,37	42.176.498,35	44.515.096,72	
		11.128.774,18	25% DE PERDÃO ADICIONAL
		33.386.322,54	75% A SER PAGO EM DUAS PARCELAS
sendo:			
		16.693.161,27	31/12/2012
		16.693.161,27	31/12/2013

Ao final, se aprovados pelo Senado os termos acima mencionados, a dívida da Tanzânia se expressará conforme abaixo:

RESUMO FINAL		
US\$		
100%	236.996.036,19	dívida consolidada
14%	33.386.322,54	dívida a ser paga
86%	203.609.713,65	dívida a ser perdoada

DECISÃO: O Comitê aprovou as condições de tratamento acima e, tendo em vista as consultas realizadas, será informado à Tanzânia que a *escrow account* será aberta junto ao Banco do Brasil - Agência Nova Iorque.

13) Sudão

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

A SE-COMACE encaminhou a nota 29ª. RO/COMACE/NOTA TÉCNICA/207, de 26 de abril de 2012, resumindo a proposta apresentada pelo Embaixador do Sudão no Brasil na correspondência datada de 07 de março de 2012, nos termos abaixo:

A – o pagamento de 10% (dez por cento) do total da dívida do Sudão e o perdão pelo Brasil dos remanescentes 90% (noventa por cento) do total da dívida;

B – Simultaneamente com o item (A) mencionado acima, o governo do Brasil garantiria uma linha de crédito a um projeto sudanês a ser executado por empresas brasileiras e sudanesas. Maiores detalhes sobre esse projeto poderá ser fornecido no momento apropriado.

- A negociação nos termos acima ficará a cargo do Embaixador do Sudão até a aprovação do Senado Federal. Somente após a aprovação do Senado Federal uma delegação sudanesa virá ao Brasil para assinar o acordo para a implementação da presente proposta.
- Em termos de valores, no que diz respeito ao item (A), a proposta acima mencionada pode ser traduzida conforme segue:

REPÚBLICA DO SUDÃO
Dívida em 01 de dezembro de 2010
(data da última negociação)

Montantes em USD			
	Valor Original	Juros de Mora	Dívida Pendente
PRINCIPAL	3.972.107,63	33.613.182,06	37.585.289,69
JUROS	384.370,60	3.259.905,29	3.644.275,89
TOTAL	4.356.478,23	36.873.087,35	41.229.565,58

Taxa de Juros: LIBOR + 1% (capitalizados)

- Assim, os 10% (dez por cento) propostos, se aceitos, resultarão na expectativa de pagamento de, no mínimo, US\$ 4.122.956.76, mediante perdão de US\$ 37.106.610,87. No caso da expectativa de pagamento, os 10% propostos ficam muito próximos dos valores originais de Principal + Juros, enquanto o perdão equivaleria ao montante dos juros de mora.

O MRE distribuiu a todos os membros um documento e seu anexo a título de “Subsídios sobre a Situação Política e Sócio-econômica da República do Sudão”. O Sr. Secretário-Executivo do COMACE sugeriu que o COMACE aprovasse o início de negociações, tendo em vista que isso permitiria o reconhecimento da dívida pelo Sudão, á luz da divisão do país. A proposta acima seria considerada como proposta inicial e a negociação seguiria a sequência normal, a iniciar do reconhecimento da dívida consolidada. No contexto das negociações que terão por base essa proposta, poderá ser necessário introduzir as discussões sobre novos financiamentos com participação das áreas que tratam de novos empréstimos.

DECISÃO: O Comitê autorizou o início de negociações.

14) Antigua e Barbuda

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

A SE-COMACE informou que a minuta de acordo substituindo o IRB pela STN foi encaminhada para o país. Uma proposta de conversão da dívida com a TNC (*The Nature Conservancy*) foi apresentada, em 23 de abril de 2012, pelo representante da empresa *Newstate Partners LLP*, que presta assessoria ao governo de Antigua e Barbuda quanto à dívida oficial daquele país com o Brasil. A nota 29ª. RO/COMACE/NOTA TÉCNICA/209, de 26 de abril de 2012 resume a proposta de swap nos

seguintes termos: (a) uma terceira parte disposta a comprar as obrigações em questão, (b) o Fundo Fiduciário de Conservação e Adaptação Climática de Antigua e Barbuda, em processo de formação, (c) apoio financeiro da TNC. Em linhas gerais, a TNC estaria disposta a comprar a dívida através de pagamento antecipado com desconto significativo que seria acordado com o governo brasileiro. Em troca, o governo antiguano emitiria um título de longo prazo, com cerca de dois terços em moeda local, que lastrearia ações destinadas a projetos de adaptação climática no país.

DECISÃO: O Comitê optou por prosseguir com o reescalonamento nos termos já aprovados pelo COMACE, sem prejuízo de voltar a tratar do tema no futuro, caso o Brasil desenvolva uma política de swaps.

15) Guiné-Bissau

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Os termos do reescalonamento haviam sido aprovados na 25ª. Reunião Ordinária do COMACE, realizada no dia 12 de abril de 2011. Todavia, em correspondência recebida nesta SAIN em 09 de setembro de 2011, o Ministro das Finanças da Guiné-Bissau solicitou o alongamento das amortizações, de 7 para 20 prestações iguais a começar em janeiro de 2013. A solicitação foi submetida aos Membros do COMACE durante a 28ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2012, porém a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pediu maior prazo para análise do alongamento das amortizações pedido pelo devedor. Foi ainda indicada a realização de consulta extraordinária junto aos membros do Comitê sobre o assunto que não foi realizada. A contraproposta a ser submetida, por sugestão da STN apresentada durante a presente Reunião, contempla:

a) conceder o dobro do prazo aprovado durante a 25ª. RO, ou seja, estender de 7 para 14 prestações semestrais, contra as 20 parcelas propostas pelo Ministro das Finanças da Guiné Bissau;

b) aceitar o início dos pagamentos para 2013, após a aprovação do Senado Federal.

• A variação das alternativas sobre os montantes de Principal da dívida a serem pagos pela Guiné-Bissau são os seguintes:

Valores em USD		
Valor do Principal		1.942.486,72
Número de Parcelas	Proposta GB	Contraproposta Brasil em análise
1	97.124,34	138.749,05
2	97.124,34	138.749,05
3	97.124,34	138.749,05
4	97.124,34	138.749,05
5	97.124,34	138.749,05
6	97.124,34	138.749,05
7	97.124,34	138.749,05
8	97.124,34	138.749,05
9	97.124,34	138.749,05
10	97.124,34	138.749,05
11	97.124,34	138.749,05

12	97.124,34	138.749,05
13	97.124,34	138.749,05
14	97.124,34	138.749,05
15	97.124,34	
16	97.124,34	
17	97.124,34	
18	97.124,34	
19	97.124,34	
20	97.124,34	
	1.942.486,72	1.942.486,72

Recordou-se, porém que a presente situação política na Guiné Bissau impedia a apresentação da proposta nesse momento, por falta de interlocução.

DECISÃO: O Comitê aprovou a contraproposta acima que será apresentada ao país quando as condições políticas assim o permitirem.

MÓDULO III - NEGOCIAÇÕES PREVISTAS

Para conhecimento

16) Guiné (Conacri)

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE mencionou que a Guiné não reagiu a proposta de pagamento dos atrasados acumulados da dívida e que no Clube de Paris as negociações avançam para o ponto de conclusão da Iniciativa HIPC, esperado para setembro de 2012. Os termos negociados no Clube de Paris durante a última negociação, no mês de abril, seriam, em princípio, implementados pelo Brasil quando for atingido o ponto de conclusão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

16) Iraque

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE lembrou que as particularidades do caso já foram discutidas nas reuniões anteriores e que durante a Comissão Mista, em outubro de 2011, se acertou que, em princípio, se tentaria uma reunião bilateral em março de 2012. Entretanto, preferiu-se agendar reunião com o Secretariado do Clube de Paris em busca de informações adicionais que, por seu lado, não teve os resultados esperados. A SE-COMACE relatou que foi realizada uma reunião em 14 de março de 2012, na França, entre representantes brasileiros com a Secretária-Geral do Clube de Paris, Sra. Clotilde L'Angevin, a fim de solicitar explicações detalhadas acerca dos termos da Ata de Entendimentos de dezembro de 2004 a serem aplicados pelo Brasil, no que couber, às dívidas do Iraque para com o Brasil. O Secretariado do Clube ficou de buscar informações detalhadas nos relatórios anuais recebidos do lado iraquiano a fim de fornecer dados corretos à delegação brasileira. Acrescentou ainda que os credores do Iraque têm indicado que, desde 31 de dezembro de 2011, a firma Houlihan & Lokey deixou de prestar serviços de consultoria ao lado iraquiano, indicando o contato direto com as autoridades iraquianas para o prosseguimento das negociações. A delegação brasileira indagou como o lado iraquiano tem comprovado a caracterização dos seus pólos devedores como

“setor público iraquiano”. O Secretariado informou que a regra foi estabelecida pelo FMI, antes da negociação da AM2004 a fim de organizar os devedores oficiais do país cabendo ao Fundo esclarecer o assunto em caso de dúvida. Foi informado pelo Secretariado que quanto a Cláusula de Comparabilidade, em princípio, restariam apenas o Brasil, a Turquia, o Egito e “os países do Golfo” para assinar acordos bilaterais em termos comparáveis. A Secretária-Geral também informou desconhecer a existência de algum arranjo financeiro que não tenha entrado no campo de aplicação da AM2004 que tenha sido honrado pelo lado iraquiano até a data de 1º de junho de 2005, conforme estabelecido na AM2004. A reunião foi encerrada com o compromisso da Secretária-Geral do Clube em fornecer, no que estiver ao seu alcance, todas as explicações que venham a ser solicitadas pelo lado brasileiro e, ainda, se for o caso, recorrer ao FMI e ao Banco Mundial para buscar esclarecimentos adicionais. O Secretário-Executivo sugeriu retomar os contatos com o lado iraquiano para o agendamento de reunião para o mês de junho de 2012.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

Foi aberta a palavra para considerações finais e como não houve manifestação nem nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

Luiz Fernando Pires Augusto

Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes

Adriano Pereira de Paula

Celeste Cristina Machado Badaró

Marcela Carvalho

Fernando Antônio Gomes

Gustavo Paiva Iamin

Carlos Márcio Bicalho Cozendey
Presidente do COMACE, substituto

Em primeiro de março de dois mil e treze, na sala de reuniões do CMN localizada no 6º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda foi realizada a 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, sob a presidência do Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Secretário-Executivo do COMACE e substituto nesta reunião do Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e com a participação dos seguintes membros: o Sr. Rodrigo Toledo Cota, representante suplente da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, o Sr. Maurício Cardoso Oliva, representante suplente da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Sr. Fabiano Maia Pereira, representante suplente do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; o Sr. Celso Arruda França, representante suplente do Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos (antigo Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior) do Ministério das Relações Exteriores; o Sr. Fábio Marvulle Bueno representante suplente do Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo Ministério do Planejamento e Orçamento), a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Graboís representante suplente da Secretária de Comércio Exterior do Ministério de Indústria, Desenvolvimento e Comércio Exterior (antigo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo), do Sr. Pedro Luiz Pinheiro da Costa representante suplente do Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos (antigo Diretor de Assuntos Internacionais) do Banco Central do Brasil e o Sr. Claudinei Martins, representante suplente do Banco do Brasil. Também estiveram presentes: o Sr. Eugenio Messer Rybalowsky (MF/SE do COMACE e MF/SAIN/COREC), Sr. Marcelo Azevedo Yeh e a Sra. Mariana Marreco Cerqueira (MF/STN), as Sras Sônia de Almendra Portella Nunes e Ana Rachel Freitas da Silva (PGFN), a Srta. Celeste Cristina Machado Badaró (SGEF/MRE); os Srs. Wladimir Olchenski e o Marco Antônio A. Nascimento (Banco do Brasil); a Sra. Raquel Rezende Abdala (SE-CAMEX) e os Srs. Ricardo Fernandes Paixão e Marcelo Teixeira (MDIC/SECEX). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

Para conhecimento

1) Ata de Reunião do COMACE - 30ª Reunião Ordinária, realizada em 30.08.2012.

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

2) COMACE:

2.1) Relato sobre a situação atual.

MÓDULO II – PROCESSOS EM ANDAMENTO

Para acompanhamento

3) Bolívia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

4) Gabão

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

5) São Tomé e Príncipe

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

6) República do Congo (Brazzaville)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

7) Senegal
Relatoria: Secretaria-Executiva

Para deliberação

8) Antígua e Barbuda
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

9) Côte d'Ivoire (Costa do Marfim)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

10) República Democrática do Congo (RDC)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

11) Sudão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

12) Tanzânia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

13) Zâmbia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Para conhecimento

14) Guiné (Conacri)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

15) Guiné-Bissau
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

16) Iraque
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

17) Mauritânia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Relato

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE, que presidiu a Sessão, iniciou os trabalhos confirmando a concordância quanto ao conteúdo da pauta da reunião e em seguida passou a tratar os temas nela constantes.

1) Ata de Reunião do COMACE - 30ª Reunião Ordinária, realizada em 30.08.2012.

Foi dado conhecimento da Ata da 30ª RO do COMACE a todos os presentes. O Secretário-Executivo do COMACE perguntou se havia dúvidas ou sugestões quanto à citada Ata. Não ocorreram manifestações contrárias ou de alteração quanto ao conteúdo daquela Ata.

DECISÃO: A Ata da 30ª RO do COMACE foi aprovada pelos membros do Comitê presentes na reunião.

2) COMACE:

2.1) Relato sobre a situação atual.

O Secretário-Executivo do COMACE relatou o tratamento dos temas relativos ao COMACE no GTEX África, coordenado pela Casa Civil. Recordou que, naquele contexto, foi decidido acelerar os processos de renegociação das dívidas soberanas de países africanos inadimplidas junto ao Brasil e que estão em vias de conclusão para que sejam encaminhados prontamente ao Senado Federal. Relatou que foi examinada a conveniência de propor modificações à Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e à Lei nº 9.665, de 1998, concluindo-se por não avançar nessa frente no momento. Explicou, ainda, que a convocação da 31ª RO do COMACE, sem o chamamento de reunião prévia ao evento, em curto espaço de tempo, foi decorrente do esforço de aceleração dos processos em questão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

MÓDULO II - NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO

Para acompanhamento

3) Bolívia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado na reunião que o governo brasileiro continua no aguardo da manifestação da parte boliviana quanto ao prosseguimento dos entendimentos relacionados ao aditivo ao acordo bilateral. A PGFN externou sua preocupação com a delonga no estabelecimento de um contato com os representantes bolivianos. Foi discutido também o estado do processo de finalização do registro no Brasil do imóvel transmitido em dação pela Bolívia no contexto da renegociação da dívida oficial daquele país com o Brasil.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento. O MPOG confirmará se o processo do registro do imóvel já foi concluído. O MRE e o MF prosseguirão nos esforços de obter reação boliviana à proposta de aditivo.

4) Gabão

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado pelo Secretário-Executivo do COMACE que o processo relativo ao país está em tramitação para ser enviado ao Senado Federal, encontrando-se no momento na STN. A PGFN identificou necessidade de readequação da redação do artigo 5º da minuta de Acordo, tendo em vista ter remanescido a previsão de obrigação em relação a data já passada.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

5) São Tomé e Príncipe

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado pelo Secretário-Executivo do COMACE que o processo relativo ao país está em tramitação para ser enviado ao Senado Federal, encontrando-se no momento no Gabinete do Ministro da Fazenda para envio à Casa Civil da Presidência da República.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

6) República do Congo (Brazzaville)

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado pelo Secretário-Executivo do COMACE que o processo relativo ao país está em tramitação para ser enviado ao Senado Federal, encontrando-se no momento na PGFN, que o enviará à STN para análise prévia. O COMACE discutiu a demora na conclusão dos entendimentos com o Banco do Brasil relativos à constituição de *escrow account* na sua agência de Nova Iorque para este e demais casos (Tanzânia e Zâmbia).

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento. O BB informou que buscaria a conclusão dos entendimentos sobre as *escrow accounts* em uma semana.

7) Senegal

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que a documentação relativa ao Senegal, requisitada na Resolução 50/1993 do Senado Federal, já se encontra naquela Casa Congressual e que o processo deverá ter o seu acompanhamento feito pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda e também pelo Itamaraty.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

Para deliberação

8) Antígua e Barbuda

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado pelo Secretário-Executivo do COMACE que o processo relativo ao país está em tramitação para ser enviado ao Senado Federal. Consoante informação da PGFN, o processo encontra-se na STN para seu pronunciamento. A Secretaria-Executiva do COMACE relatou que a Consultoria que assessora Antígua e Barbuda solicitou parcelamento dos juros devidos na primeira parcela da reestruturação da dívida oficial inadimplida daquele país junto ao Brasil, tendo em vista que, com o prolongamento do prazo até a aprovação pelo Senado, a parcela se tornaria muito expressiva.

DECISÃO: O COMACE decidiu aceitar a diluição do pagamento dos juros da primeira parcela devida por aquele país ao Brasil nas sete parcelas previstas na renegociação dessa dívida. A SAIN/SE Executiva do COMACE e a STN prepararão um texto a ser proposto a Antígua e Barbuda

9) Côte d'Ivoire (Costa do Marfim)

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatado que a Costa do Marfim aceitou os termos da última proposta apresentadas pelo Brasil relativa à reestruturação de sua dívida, que representaria um pagamento em valores nominais de US\$ 1.262.856,60. O país, contudo, solicitou que esta quantia fosse paga em quatro parcelas semestrais de US\$ 315.714,15, sendo o primeiro vencimento para dois meses após a

assinatura do acordo bilateral. A STN pediu para analisar esta proposição marfinense e apresentar uma contraproposta para a operação, tendo em vista que a extensão de prazo modificava os termos do perdão proposto.

DECISÃO: Foi determinado pelo Comitê que, uma vez formulada, a contraproposta da STN fosse circulada aos membros do COMACE para posterior envio à Costa do Marfim

10) República Democrática do Congo (RDC)

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que recentemente as partes brasileira e congolesa negociaram uma nova forma de pagamento com a proposição das seguintes alterações em relação ao aprovado na 28ª RO do COMACE a serem apreciadas pelos membros do Comitê:

- a) o pagamento de 20% sobre os vencimentos de 01.06.2009 a 30.06.2012 (amparado pelo art. III.4.d da Ata de Entendimentos do Clube de Paris AM-FEV2010), previsto e não ocorrido em 31.12.2012, e o pagamento relativo aos 18% dos atrasados até 30.07.2009 (amparado pelo art. III.4.b da mesma AM-FEV2010), a ser pago em 31.05.2013, terão as suas datas modificadas para um mês após a data da assinatura do Acordo Bilateral;
- b) todas as demais datas e condições de pagamento previstas na Ata da 28ª RO do COMACE serão mantidas.

DECISÃO: O COMACE aprovou os termos da negociação e orientou que se prossiga a etapa de conclusão da minuta de acordo bilateral com a RDC.

11) Sudão

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatado que por ocasião das 29ª e 30ª RO do COMACE houve aprovação da abertura das negociações com o Sudão e aceitação da proposta para o perdão de 90% e reescalonamento de dez por cento da dívida do país com o Brasil, além de outras condições, não tendo, contudo sido estipulado o prazo de pagamento. Durante negociações realizadas em novembro de 2012, o Sudão solicitou o parcelamento desta dívida em doze prestações trimestrais, sendo a primeira em 31.03.2013 ou 60 dias após a deliberação do Senado Federal. Será aplicada a taxa de juros LIBOR3M acrescida de 1 por cento. Os valores devidos serão amortizados em euros com pagamento a ser feito via agência do Banco do Brasil de Frankfurt (Alemanha).

DECISÃO: O COMACE aprovou os termos da negociação de novembro de 2012.

12) Tanzânia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi levantada a questão da formalização do *escrow agreement* com vistas ao recebimento antecipado dos pagamentos da Tanzânia. Como não ocorreu o depósito previsto para ser realizado pelo país em 31.12.2012 e dada a não conclusão dos entendimentos para abertura da *escrow account*, o Secretário-Executivo do COMACE propôs que esse pagamento ocorresse em 30.06.2013, modificação a ser sugerida para o governo tanzaniano. Haja vista a dificuldade de entendimento e a delonga na discussão entre a STN e o BB quanto à taxa de remuneração da *escrow account*, bem como as dificuldades de entendimento observadas até o presente momento nas negociações das minutas de *escrow agreement* junto aos países devedores, a PGFN manifestou-se quanto à necessidade de nova redação para a cláusula referente ao *escrow*

agreement constante das minutas padrão de contrato de reescalonamento. Nesse sentido, a PGFN comprometeu-se a elaborar cláusula com previsão de uso facultativo do instrumento e encaminhar à SAIN para incorporação aos contratos em que exista tal previsão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento e acordou propor à Tanzânia a data de vencimento de 30/6/2012 para a parcela que deveria ter sido depositada em escrow em 31.12.2012. A PGFN elaborará redação da cláusula relativa ao *escrow agreement* para utilização nos casos em que a minuta do contrato de reescalonamento seja enviada ao Senado sem que o *escrow agreement* tenha sido assinado. A SAIN fará circular a cláusula aos demais membros para posterior envio aos países em questão (Congo, Tanzânia e Zâmbia).

13) Zâmbia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatado que a Zâmbia efetuará pagamentos através de *escrow account*, que também não foi implementada, em duas parcelas, sendo a primeira trinta dias após a assinatura do acordo de depósito em custódia, previsto, anteriormente para 31.03.2012 e a segunda parcela a ser paga em 31.01.2013, ainda que o acordo de reescalonamento não tivesse sido assinado.

DECISÃO: O COMACE aprovou que sejam propostas à Zâmbia as datas de 30.06.2013 e 31.12.2013 para os pagamentos acordados.

Para conhecimento

14) Guiné (Conacri)

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que a Guiné (Conacri) recebeu o perdão de cem por cento no Clube de Paris para a mesma categoria de dívidas que tem com o Brasil. Dado o impedimento da Lei nº 9.665/1998 o Brasil não assinou a ata de entendimentos do Clube relativo a este perdão. Deverá ocorrer a retomada das negociações com o país após o término do trâmite dos processos do Comitê que estão em fase de conclusão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

15) Guiné-Bissau

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que não houve evolução positiva das condições políticas da Guiné-Bissau não sendo possível a continuidade nos entendimentos sobre a dívida oficial do país com o Brasil.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

16) Iraque

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que não houve manifestação do Iraque na definição e indicação formal de quem será negociador da dívida oficial iraquiana com o Brasil.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

17) Mauritânia

Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatada a reunião ocorrida com a Mauritânia em janeiro de 2013. Foi informado que as partes brasileira e mauritana esbarraram nas diferenças de reconciliação do débito daquele país africano. A solução da diferença está sendo buscada pela parte brasileira, com a participação da STN e do Banco do Brasil. A Mauritânia recebeu cem por cento de perdão no Clube de Paris para a mesma categoria de dívidas que tem com o Brasil. Deverá ocorrer a retomada das negociações com o país após o término do trâmite dos processos do Comitê que estão em fase de conclusão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

Foi aberta a palavra para considerações finais e como não houve manifestação nem nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

Rodrigo Toledo Cota

Maurício Cardoso Oliva

Fabiano Maia Pereira

Celso de Arruda França

Fábio Marvulle Bueno

Giuliana Magalhães Rigoni Grabois

Pedro Luiz Pinheiro da Costa

Claudinei Martins

Carlos Márcio Bicalho Cozendey
Presidente do COMACE, substituto

Aviso nº 387 - C. Civil.

Em 22 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Acordo de Reestruturação de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a formalização do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US\$ 236,996,036.19 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos), para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)